

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 119/2022 - COLIC/SCG/SPLAN/SEEC-DF**MODALIDADE:** PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS REALIZADO POR MEIO DA *INTERNET***TIPO:** Menor Preço**REGIME DE EXECUÇÃO:** Empreitada por preço global**PROCESSO Nº:** 00040-00045936/2021-53**OBJETO:** Registro de Preços para contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuado de informática para manutenção emergencial, programada e preventiva da infraestrutura de rede ótica do Distrito Federal, conforme especificações e condições estabelecidas no termo de referência constante do Anexo I do Edital.**INTERESSADO:** Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal**ELEMENTO DE DESPESA:** 33.90.39.**VALOR TOTAL ESTIMADO:** R\$ 1.937.524,90 (Um milhão, novecentos e trinta e sete mil, quinhentos e vinte e quatro Reais e noventa centavos)**MODO DE DISPUTA:** aberto**CÓDIGO UASG:** 974002.**ENTREGA DE PROPOSTA:** A partir da publicação no Portal www.gov.br/compras.**DATA DE ABERTURA:** 05/09/2022**HORÁRIO:** 09h30min**REFERÊNCIA DE TEMPO:** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico.**ENDEREÇO:** As propostas serão recebidas exclusivamente por meio eletrônico no endereço: www.gov.br/compras.**EDITAL DE LICITAÇÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO**

A Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal-SEEC/DF, no uso de suas atribuições legais, por meio do (a) Pregoeiro(a) Tatiana Carneiro de Melo Moreira designado(a) pela Decreto s/n publicada no DODF n.º 184, de 26/09/2019, torna público, para o conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, mediante Sistema de Registro de Preços, por meio de Sistema Eletrônico *COMPRASNET*, do tipo "MENOR PREÇO", para a contratação de empresa especializada em Tecnologia da Informação-TI para a prestação dos serviços especificados no Anexo I deste Edital.

O presente certame será regido pela Lei nº 10.520/2002, regulamentado pelo Decreto Federal n.º 10.024/2019 e subsidiariamente pela Lei n.º 8.666/93, Decreto Federal 7.174/2010, Decretos Distritais 25.966/2005, 26.851/2006, 39.610/2019, 40.030/2019, 35.592/2014, 38.934/2018, 37.121/2016, 40.205/2019 e 39.103/2018, pela Lei Complementar nº 123/2006, Lei Federal n.º 12.440/2011, IN 05/2017 - MPOG e Lei Distrital nº 6.112/2018, 4.611/2011 e 5.061/2013, além das demais normas pertinentes, observadas as condições estabelecidas neste Ato Convocatório e seus Anexos.

O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio de sistema eletrônico que promova a comunicação pela *INTERNET*, mediante condições de segurança, utilizando-se, para tanto, dos recursos da criptografia e autenticação em todas as suas fases.

Os trabalhos serão conduzidos por servidor designado, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para a página eletrônica www.gov.br/compras, que terá, dentre outras, as seguintes atribuições: conduzir a sessão pública; receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos; verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital; coordenar a sessão pública e o envio de lances; verificar e julgar as condições de habilitação; sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica; receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão; indicar o vencedor do certame; adjudicar o objeto, quando não houver recurso; conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua homologação.

O Edital estará disponível gratuitamente no site eletrônico no endereço eletrônico www.gov.br/compras.

I - DO OBJETO

1.1. Contratação, mediante Sistema de Registro de Preços de empresa especializada para prestação de serviços continuado de informática para manutenção emergencial, programada e preventiva da infraestrutura de rede ótica do Distrito Federal, conforme especificações e condições estabelecidas no termo de referência constante do Anexo I deste Edital.

II - DA SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

2.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, no endereço eletrônico pregoeirosulog10@economia.df.gov.br.

2.2. Até três dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório deste pregão, na forma eletrônica, pelo endereço eletrônico pregoeirosulog10@economia.df.gov.br.

2.2.1. a impugnação não possui efeito suspensivo.

2.2.2. a concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

2.3. Caberá ao pregoeiro, que poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Termo de Referência, parte integrante do edital, decidir sobre a impugnação e/ou pedido de esclarecimento no prazo de dois dias úteis, contados do data de recebimento da impugnação e/ou do pedido de esclarecimento.

2.4. Acolhida a impugnação contra este Edital, será definida e publicada nova data para realização do certame.

2.5. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

2.6. As decisões sobre as impugnações, bem como os esclarecimentos, serão divulgados pelo pregoeiro a todos os interessados no sítio www.gov.br/compras, nos Links: *Acesso Livre > Pregões > Agendados* e na tela principal, *acesso seguro*, em: *visualizar impugnação/esclarecimento/aviso*.

III - DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão:

3.1.1. microempresas, empresas de pequeno porte ou microempreendedores individuais, em cumprimento ao disposto no Decreto nº 35.592/2014, que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e seus Anexos, sendo inabilitada a empresa que não estiver na condição de entidade preferencial.

3.1.1.1. as microempresas e empresas de pequeno porte poderão se beneficiar do tratamento diferenciado e favorecido em licitações, previsto na Lei Complementar nº 123/2006, desde que não se enquadrem em qualquer das exclusões relacionadas no § 4º, art. 3º da referida Lei.

3.1.2. empresário individual ou sociedade empresária, do ramo de atividade do objeto desta licitação, que atenda a todas as condições estabelecidas neste edital e seus anexos; e

3.1.3. empresas que previamente cadastrados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e credenciados perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por meio do sítio www.gov.br/compras.

3.1.3.1. os interessados em participar do presente Pregão e que não estejam cadastrados no SICAF poderão providenciar o cadastramento, ao menos no nível de credenciamento, na forma estabelecida na IN SLTI/MPOG nº 03/2018, em qualquer unidade de cadastramento dos órgãos/entidades do Governo Federal, integrantes do Sistema de Serviços Gerais – SISG, ou pela Internet, conforme orientações constantes no endereço www.gov.br/compras, no link: *Acesso Livre > SICAF*.

3.1.4. empresas que não estejam cadastradas no SICAF ou que estiverem com seus cadastramentos vencidos, desde que atendidas às exigências do item 11.1 deste edital.

3.1.5. também poderão participar desta licitação as empresas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – Simples Nacional em conformidade com o Acórdão TCU nº 2798/2010 do Plenário, conforme justificativas e exigências abaixo:

3.1.5.1. não há vedação expressa em nenhuma norma legal de participação de empresas optantes pelo Simples Nacional em licitações públicas.

3.1.5.2. a empresa optante pelo Simples Nacional não poderá gozar, nesta licitação, de nenhum benefício tributário na condição de optante, em prestígio ao princípio da igualdade, devendo preencher sua Planilha de Custos e Formação de Preços conforme o Regime Tributário que irá optar, caso seja contratada (Lucro Presumido ou Lucro Real).

3.1.5.3. a empresa optante pelo Simples Nacional que venha a ser contratada estará sujeita à exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação, em consequência do que dispõem o art. 17, inciso XII, o art.30, § 1º, inciso II e o art.31, inciso II, da Lei Complementar nº123, de 2006.

3.1.6. empresas em recuperação judicial ou extrajudicial, com plano de recuperação acolhido ou homologado judicialmente, desde que demonstre, na fase de habilitação, a sua viabilidade econômica.

3.2. Não poderão participar direta ou indiretamente deste Pregão:

3.2.1. sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendido aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

3.2.2. empresário individual ou sociedade empresária, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou termo de referência ou projeto executivo ou o qual ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado.

3.2.3. empresários / empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, direta ou indireta, bem como os que estejam em suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal;

3.2.4. sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

3.2.5. empresários/empresas que se encontrem em processo de dissolução, recuperação judicial ou extrajudicial, falência, concurso de credores, liquidação, fusão, cisão, ou incorporação;

3.2.6. consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição e pessoas físicas não empresárias, conforme item 23 do Termo de Referência;

3.2.7. pessoa jurídica cujo dirigente, administrador, proprietário ou sócio com poder de direção seja cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau, de:

3.2.7.1. agente público com cargo em comissão ou função de confiança que esteja lotado na unidade responsável pela realização da seleção ou licitação promovida pelo órgão ou entidade da administração pública distrital; ou

3.2.7.2. agente público cuja posição ou órgão ou entidade da administração pública distrital seja hierarquicamente superior ao chefe da unidade responsável pela realização da seleção ou licitação.

3.2.8. a vedação de que trata o item 3.2.7 se aplica aos contratos pertinentes a obras, serviços e aquisição de bens, inclusive de serviços terceirizados, às parcerias com organizações da sociedade civil e à celebração de instrumentos de ajustes congêneres.

3.2.9. direta ou indiretamente o agente público, o pregoeiro e sua equipe de apoio ou dirigente que integre esta Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal-SEEC/DF.

3.2.10. considera-se participação indireta a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista do autor do termo de referência ou projeto, pessoa física ou jurídica e do pregoeiro e de sua equipe de apoio com o licitante ou responsável pelo fornecimento de bens e serviços a estes necessários.

3.2.11. cooperativas de mão de obra, tendo em vista o Termo de Conciliação Judicial firmado entre a União e Ministério Público do Trabalho em 05 de junho de 2003, homologado judicialmente através do processo nº 1082/02 da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, eis que o presente procedimento licitatório demanda execução de mão de obra em estado de subordinação.

3.2.12. o autor do projeto básico, termo de referência ou executivo, pessoa física ou jurídica.

IV - DO CREDENCIAMENTO

- 4.1. Os interessados em participar deste Pregão deverão credenciar-se, previamente, perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério da Economia (SLTI), por meio do sítio www.gov.br/compras.
- 4.2. O credenciamento para acesso ao sistema ocorrerá pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível.
- 4.3. Ao licitante caberá responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou à SEEC/DF por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 4.4. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão na forma eletrônica.
- 4.5. Caberá à licitante comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.
- 4.6. O Pregão será conduzido pela SEEC/DF com apoio técnico e operacional da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação – SLTI do Ministério da Economia, que atuará como provedor do sistema eletrônico para esta licitação.

V - DA PROPOSTA

- 5.1. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à SEEC/DF responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido de senha, ainda que por terceiros.
- 5.2. Após a divulgação do Edital no endereço eletrônico www.gov.br/compras, as licitantes deverão encaminhar, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e preço, até a data e hora marcadas para abertura da sessão exclusivamente por meio do sistema eletrônico no endereço acima, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.
 - 5.2.1. o envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
 - 5.2.2. os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.
 - 5.2.2.1. o (s) documento (s) exigido (s) para habilitação que não esteja (m) contemplado (s) no SICAF deverá (ão) ser (em) enviado (s) nos termos do disposto no item 5.2, sob pena de inabilitação.
 - 5.2.3. as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.
 - 5.2.4. os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances, no prazo estabelecido no item 10.1.
- 5.3. Para participação no Pregão, a licitante deverá manifestar, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
 - 5.3.1. declaração de Fato Superveniente;
 - 5.3.2. declaração MEE/EPP/COOP;
 - 5.3.3. declaração de Ciência Edital;
 - 5.3.4. declaração de Menor;
 - 5.3.5. declaração Independente de Proposta;
 - 5.3.6. declaração de Não Utilização de Trabalho Degradante ou Forçado;
 - 5.3.7. declaração de Acessibilidade;
 - 5.3.8. declaração de Cota de Aprendizagem.
- 5.4. Declarações falsas sujeitarão a licitante às sanções previstas no item 27.1 deste Edital.
- 5.5. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.
- 5.6. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
- 5.7. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.
- 5.8. Para formular e encaminhar a proposta de preços, no idioma oficial do Brasil, exclusivamente por meio do sistema eletrônico no endereço indicado no item 5.2, o licitante deverá considerar, além das condições estabelecidas neste Edital, notadamente no Anexo I – Termo de Referência, o seguinte:
 - 5.8.1. apresentar o VALOR GLOBAL DA PROPOSTA (serviços de manutenção de rede ótica), obtido por meio das planilhas de preços anexas ao Termo de Referência, de forma completa, em moeda corrente nacional, computando todos os custos necessários para o atendimento do objeto desta licitação, tais como: quantidade de pessoal alocado na execução do contrato, materiais, equipamentos, impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, seguros, transporte, garantia e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados;
 - 5.8.2. o prazo de validade das propostas não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de abertura da sessão pública, o qual será assim considerado, caso não conste expressamente na proposta;
 - 5.8.3. o licitante deverá elaborar a sua proposta com base no edital e seus anexos e na vistoria, caso seja necessário fazê-la, para conhecimento das informações e das condições locais, sendo de sua exclusiva responsabilidade o levantamento de serviços, de quantidades e de custos necessários para o cumprimento total das obrigações necessárias para a execução do objeto desta licitação.
- 5.9. Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 5.10. A contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º, art. 57, da Lei nº 8.666/93.

- 5.11. A proposta deverá limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista no Edital.
- 5.12. Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação da proposta implica conhecimento e submissão a todas as condições estipuladas neste Edital e seus Anexos, bem como à legislação mencionada no preâmbulo deste.
- 5.13. As microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional, instituído pela Lei Complementar nº 123/06, caso não haja vedação legal para opção em razão do objeto da licitação, deverão subtrair da alíquota a que estiverem sujeitas os percentuais correspondentes ao IRPJ e CSLL.
- 5.14. As Planilhas de Preços a serem apresentadas não serão analisadas apenas com caráter informativo, sendo, também, analisadas quanto à verificação da exequibilidade da proposta do licitante vencedora e, sucessivamente dos demais licitantes, no caso de a proposta do licitante vencedor ser considerada inexecutável.
- 5.15. Quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretas omitidos da proposta ou incorretamente cotadas serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse título, devendo os serviços respectivos, serem prestados à SEEC/DF.
- 5.16. Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte assinala, equivocadamente, no sistema eletrônico, a alternativa de que não cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, será considerado pelo sistema, para todos os fins, inclusive para desempate, que o licitante, mesmo podendo, optou por não se beneficiar, nesta licitação, do regime diferenciado e favorecido previsto na mencionada lei, não cabendo, posteriormente qualquer reclamação e/ou recurso.

VI - DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- 6.1. No dia e horário, indicados no preâmbulo deste Edital, no sítio www.gov.br/compras, será realizada a abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro.
- 6.2. Durante a sessão, a comunicação entre o Pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.
- 6.3. Incumbirá ao Licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo Sistema ou de sua desconexão.
- 6.4. O Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta de preços e lances inseridos em sessão pública.

VII - DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 7.1. Aberta a sessão pública na internet, o pregoeiro verificará as propostas ofertadas conforme estabelecido no item 05 deste Edital, desclassificando, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com o estabelecido neste Edital e em seus Anexos.
- 7.1.1. o sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo pregoeiro.
- 7.2. Somente os licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.
- 7.3. O pregoeiro não poderá desclassificar propostas em decorrência da oferta de valores acima do preço inicialmente orçado pelo SEEC/DF na etapa anterior à formulação de lances (Acórdão TCU nº 934/07 – 1ª Câmara).

VIII – DA FORMULAÇÃO DE LANCES

- 8.1. Após a verificação inicial das propostas, na forma do item anterior, o pregoeiro dará início à fase competitiva, quando então os licitantes poderão encaminhar lances, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.
- 8.2. A licitante licitante somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, quando houver, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.
- 8.3. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance.
- 8.4. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá o lance/proposta recebido e registrado primeiro.
- 8.4.1. após a etapa de envio de lances, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos nos art. 44 e art. 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, seguido da aplicação do critério estabelecido no § 2º do art. 3º da Lei nº 8.666 de 1993, se não houver licitante que atenda à primeira hipótese.
- 8.4.1.1. Os critérios de desempate serão aplicados nos termos do subitem 8.4.1, caso não haja envio de lances após o início da fase competitiva.
- 8.4.2. na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.
- 8.5. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.
- 8.6. No caso de desconexão do pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 8.7. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico www.gov.br/compras, quando serão divulgadas data e hora para a sua reabertura.
- 8.8. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “**aberto**”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 8.8.1. o **intervalo mínimo de diferença de valores** ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser **R\$ 1.000,00 (um mil reais)**.
- 8.9. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 8.10. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 8.11. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

8.12. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

8.13. Será assegurado, como critério de desempate, a preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, que será adotado os procedimentos a seguir, quando o menor lance não for ofertado por microempresa ou empresa de pequeno porte que possa se beneficiar do regime diferenciado e favorecido em licitações previsto na mencionada Lei:

8.13.1. entende-se por empate, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas ou empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada;

8.13.2. para efeito do disposto no item 8.13.1, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

8.13.2.1. a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada no intervalo estabelecido acima será convocada para, querendo, apresentar nova proposta de preço inferior àquela classificada com o menor preço ou lance, no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão;

8.13.2.2. apresentada proposta nas condições acima referidas, será analisada sua documentação de habilitação;

8.13.2.3. não sendo declarada vencedora a microempresa ou empresa de pequeno porte, serão convocadas as remanescentes na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

8.13.2.4. no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou empresa de pequeno porte que se encontrem no intervalo será realizado sorteio eletrônico entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

8.13.2.5. na hipótese de não declaração do licitante vencedor, enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte será analisada a documentação de habilitação do licitante que originalmente apresentou a menor proposta ou lance e, se regular, será declarado vencedor, sendo que na hipótese de não interposição de recurso, adjudicado em seu favor o objeto licitado.

8.13.2.6. o disposto no subitem 8.13.2.5, somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

8.14. A convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos artigos. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

8.15. A desistência em apresentar lance implicará na manutenção do último preço ofertado pelo licitante, para efeito de classificação de aceitabilidade da proposta.

8.16. Por força do que dispõe o art. 3º da Lei nº 8.248, de 1991 e do Decreto Distrital nº 37.667/2016 que recepcionou o Decreto Federal nº 7.174/2010, será assegurada a preferência na contratação, para fornecedores de bens e serviços de informática e automação.

8.16.1. o exercício para o direito de preferência disposto neste item será concedido depois do encerramento da fase de lances e após, quando for o caso, da etapa automática de convocação das microempresas ou empresas de pequeno porte, de que trata o item 8.16.

8.16.2. os licitantes que declararam no sistema, quando do cadastro de suas propostas, que atendem aos requisitos estabelecidos no art. 5º do Decreto nº 7.174/2010, serão convocados a exercerem o seu direito de preferência, observada a **seguinte ordem de classificação**, na forma definida pelo Poder Executivo Federal:

1º - bens e serviços com Tecnologia desenvolvida no País e produzido de acordo com o Processo Produtivo Básico (PPB) + Micro e Pequena Empresa;

2º - bens e serviços com Tecnologia desenvolvida no País e produzido de acordo com o Processo Produtivo Básico (PPB);

3º - bens e serviços com Tecnologia desenvolvida no País + Micro e Pequena Empresa;

4º - bens e serviços com Tecnologia desenvolvida no País;

5º - bens e serviços produzidos de acordo com o Processo Produtivo Básico (PPB) + Micro e Pequena empresa;

6º - bens e serviços produzidos de acordo com o Processo Produtivo Básico (PPB).

8.16.3. aplicar-se-ão as regras de preferência previstas neste item com a classificação dos licitantes cujas propostas finais estejam situadas até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta válida, conforme o critério de julgamento, para a comprovação e o exercício do direito de preferência.

8.16.3.1. serão convocados os licitantes classificados que estejam enquadrados nas condições previstas no subitem 8.16.2 deste Edital, seguindo a ordem de classificação, para que possam oferecer nova proposta ou novo lance para igualar ou superar a melhor proposta válida, caso em que será declarado vencedor do certame.

8.16.4. caso nenhuma empresa classificada venha a exercer o direito de preferência, será declarado vencedor o licitante detentor da proposta originalmente vencedora do certame.

8.16.5. consideram-se bens e serviços de informática e automação com tecnologia desenvolvida no País aqueles cujo efetivo desenvolvimento local seja comprovado junto ao Ministério da Ciência e Tecnologia, na forma por este regulamentada.

8.16.6. a comprovação do atendimento ao PPB dos bens de informática e automação ofertados será feita mediante apresentação do documento comprobatório da habilitação à fruição dos incentivos fiscais regulamentados pelo Decreto 5.906/2006, ou pelo Decreto 6.008/ 2006.

8.16.6.1. a comprovação será feita:

8.16.6.1.1. eletronicamente, por meio de consulta ao sítio eletrônico oficial do Ministério da Ciência e Tecnologia ou da Superintendência da Zona Franca de Manaus – SUFRAMA; ou

8.16.6.1.2. por documento expedido para esta finalidade pelo Ministério da Ciência e Tecnologia ou pela SUFRAMA, mediante solicitação do licitante.

8.16.6.2. o licitante deverá encaminhar juntamente com a proposta a documentação e o(s) certificado(s) comprobatório(s) do atendimento da habilitação para usufruir o benefício da preferência na contratação, para o qual se declarou apta, estabelecido no art. 5º do Decreto nº 7.174/2010 e previsto no subitem 8.13.2 deste edital, apresentando ainda, a declaração constante do Anexo V deste edital.

8.17. O intervalo entre os lances intermediários enviados pela mesma licitante não poderá ser inferior a 20 segundos, e o intervalo entre lances que vise cobrir o melhor lance ofertado, até então pelos demais competidores, não poderá ser inferior a três (3) segundos.

8.17.1 os lances enviados em desacordo serão excluídos automaticamente pelo sistema eletrônico.

IX - DA NEGOCIAÇÃO

9.1. Após o encerramento da etapa de lances o Pregoeiro deverá encaminhar contraproposta à licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste edital.

9.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.3. Após o encerramento da etapa competitiva e/ou após a fase de negociação de que tratam os itens anteriores os demais licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.

9.3.1. a apresentação de novas propostas não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

9.3.2. para efeito de registro em Ata de Registro de Preços os fornecedores que aceitarem fornecer pelos preços e quantitativos do licitante mais bem classificado serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.

X - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

10.1. A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar deverá encaminhar a proposta de preço adequada ao último lance ou ao valor negociado e demais documentos de habilitação, no prazo de 02 (duas) horas, contadas da solicitação do Pregoeiro, por meio da opção "Enviar Anexo" do sistema Comprasnet, em arquivo único.

10.1.1. os documentos remetidos por meio da opção "Enviar Anexo" do sistema Comprasnet poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo Pregoeiro.

10.1.1.1. os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados ao Pregão, situado na Praça do Buriti, Edifício Anexo do Palácio do Buriti, 5º Andar, Ala Leste, Sala 506, CEP.: 70.075-900-Brasília-DF.

10.1.2. a forma física da proposta, inserida no sistema deverá conter:

- a) nome da proponente e de seu representante legal, endereço completo, telefone, números do CNPJ;
- b) valor VALOR GLOBAL DA PROPOSTA, BEM COMO O VALOR UNITÁRIO E TOTAL DE CADA SUBITEM (serviços de manutenção de rede ótica), obtido por meio das planilhas que deverão ser Anexadas à proposta, de forma completa, em moeda corrente nacional, computando todos os custos necessários para o atendimento do objeto desta licitação, tais como: quantidade de pessoal alocado na execução do contrato, materiais, equipamentos, impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, seguros, transporte, garantia e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados, de acordo com o modelo de proposta constante do Anexo II deste Edital;
- c) as especificações detalhadas dos serviços a serem prestados, observadas as características contidas no Anexo I – Termo de Referência, em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas no Comprasnet e as especificações constantes deste edital, prevalecerão às últimas;
- d) prazo de validade da proposta que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contados da data prevista para abertura da licitação;
- e) prazo de início dos serviços oferecidos de acordo com item 12 do Termo de Referência constante do Anexo I deste Edital, contados a partir da data da assinatura do contrato;
- f) conter suporte manutenção, garantia e suporte técnico de toda a solução ofertada, a contar da entrega do último produto implantado, de acordo com o estabelecido no item 8.19 do Termo de Referência constante do Anexo I deste Edital;
- g) conter prazo de entrega dos serviços de acordo com o Termo de Referência constante do Anexo I deste Edital;
- h) conter, anexo, o Termo de Confidencialidade, conforme modelo constante no Anexo G do Termo de Referência constante do Anexo I deste Edital;
- i) conter declaração do licitante de que executará os serviços de acordo com as especificações e condições estabelecidas nos Anexos deste Edital;
- j) conter declaração do licitante de que repassará a transferência de conhecimento tecnológico em Brasília-DF, em ambiente que irá disponibilizar por sua responsabilidade, sob as condições estabelecidas no Termo de Referência constante do Anexo I deste Edital, devendo indicar em sua proposta o local onde este serviço será prestado;
- k) apresentar atestado de vistoria técnica fornecido pela SEEC/DF comprovando que o licitante através do seu representante legal, tomou conhecimento de todas as informações necessárias e das condições para o cumprimento das obrigações objeto desta licitação. A vistoria poderá ser marcada conforme as condições constantes do item 19 do Anexo I deste edital (Termo de Referência) e conforme modelo constante do Anexo I e J do Termo de Referência;
 - i) a vistoria não é compulsória, facultando ao licitante optar por declarar que se abstém de realizá-la assumindo completa responsabilidade pelos imprevistos e problemas decorrentes do desconhecimento da realidade da SEEC/DF, em razão de sua não realização.
- l) declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado;
- m) declaração de que cumpre a reserva de cargos prevista em lei para pessoas com deficiência ou para reabilitados via Previdência Social e que atende às regras de acessibilidade prevista na legislação;
- n) apresentar documento probatório de que possui compromisso com a sustentabilidade ambiental, nos termos da Lei Distrital nº 4.770/2012, que poderá ser feito da seguinte forma:
 - i) por Declaração, onde a licitante afirma possuir o compromisso e responsabilidade com a Sustentabilidade Ambiental, nos termos das exigências impostas pela Lei Distrital nº 4.770/2012, conforme modelo constante do Anexo VII deste edital, ou;
 - ii) com a apresentação de documento probatório (atestado, declaração, certificado, registro, credenciamento, etc) emitido por Órgãos Públicos de qualquer ente da Federação que tenha competência legal na área ambiental que o produto ofertado, comercializado, ou o fornecedor, distribuidor ou fabricante está devidamente cadastrado, registrado, etc no respectivo Órgão, ou;
 - iii) com a apresentação de documentos que o fornecedor está em fase de implantação de práticas sustentáveis, informando, no referido documento quais são as práticas já implantadas e, quais as metas pretendidas a atingir na questão da sustentabilidade ambiental;
 - iv) no caso do licitante apresentar os documentos comprobatórios, conforme mencionado nas alíneas i e iii poderá ser designada pela SEEC/DF uma Comissão de Avaliadores que juntamente com o Pregoeiro e sua Equipe poderá inspecionar/vistoriar o estabelecimento ou o ponto comercial do licitante, a fim de verificar as informações e declarações apresentadas;
 - v) caso seja detectado pelos inspetores/avaliadores que as informações declaradas pelo licitante não sejam verdadeiras, ou, que esteja de má fé, serão tomadas as medidas administrativas, e se for o caso, penais, cabíveis ao caso.
- o) declaração de que não incorre nas vedações previstas no art. 9º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 1º do Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019, conforme modelo constante do Anexo VIII deste edital.

p) caso a licitante de menor preço não seja do Distrito Federal, apresentar declaração se comprometendo que irá obter o registro/inscrição do CREA – DF e apresentá-lo à CONTRATANTE, antes da assinatura do Contrato.

q) apresentar a relação explícita e a declaração formal da sua disponibilidade de equipamentos, ferramental, instalações físicas apropriadas e específicas, bem como pessoal técnico especializado para realização dos serviços que são objeto deste certame.

10.1.2.1. caso os prazos definidos neste edital não estejam expressamente indicados na proposta e não constar o registro de prazos divergentes dos estabelecidos, eles serão considerados como aceitos pelo licitante, ficando este obrigado ao cumprimento dos referidos prazos.

10.1.2.2. o Imposto de Renda de Pessoa Jurídica IRPJ e a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido CSLL, que não podem ser repassados à Administração, não deverão ser incluídos na Proposta de Preços apresentada.

10.1.2.3. deverão ser observados, quando do preenchimento da planilha de preços, os valores estabelecidos na legislação vigente relativos ao recolhimento dos encargos sociais (tais como INSS, SESI ou SESC, SENAI ou SENAC, INCRA, Salário Educação, FGTS, Seguro Acidente de Trabalho/SAT/INSS, SEBRAE, Férias, 13º Salário e outros).

10.1.2.4. na formulação de sua proposta a empresa deverá observar o regime de tributação ao qual está submetida, inclusive no tocante à incidência das alíquotas de ISS, PIS e COFINS sobre seu faturamento, conforme as Leis n.º 10.637/2002 e 10.833/2003 (Acórdão TCU- Plenário n.º 2.647/2009).

10.1.2.5. nos casos em que forem detectados erros e/ou inconsistências nas planilhas apresentadas, durante a análise da aceitação da proposta, a SEEC/DF poderá determinar ao licitante vencedor, mediante diligência, a promoção de ajustes nessas planilhas, se possível, para refletir corretamente os custos envolvidos na contratação, desde que não haja majoração do preço proposto.

10.1.2.6. se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do § 3º do art. 43 da Lei nº 8.666/93, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:

I – questionamentos junto à proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexecuibilidade;

II – verificação de acordos coletivos, convenções coletivas em dissídios coletivos de trabalho;

III – levantamento de informações junto ao Ministério do Trabalho e Emprego e junto ao Ministério da Previdência Social;

IV – consultas a entidades ou conselhos de classe, sindicatos ou similares;

V – pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;

VI – verificação de outros contratos que o proponente mantenha com a Administração Pública ou com a iniciativa privada;

VII – pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados, tais como: atacadistas, lojas de suprimentos, supermercados e fabricantes;

VIII – verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pelo proponente;

IX – levantamento de indicadores salariais ou trabalhistas publicados por órgãos de pesquisa;

X – estudos setoriais;

XI – consultas às Secretarias de Fazenda Federal, Distrital, Estadual ou Municipal;

XII – análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que o proponente disponha para a prestação dos serviços; e

XIII – demais verificações que porventura se fizerem necessárias.

10.1.2.7. a inexecuibilidade dos valores referentes a itens isolados da planilha de custos, desde que não contrariem instrumentos legais, não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta.

10.1.3. a licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a proposta e documentação solicitadas, terá sua proposta desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

10.1.4. encerrada a etapa de negociação o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado, à conformidade com as especificações do objeto licitado com os requisitos estabelecidos neste edital e seus anexos e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do edital, devendo ser desclassificada de forma motivada a que estiver em desacordo.

10.1.5. o Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do SEEC/DF ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão;

10.1.6. não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido;

10.1.7. não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração;

10.1.8. será desclassificada a proposta que contenha preço manifestamente inexequível, assim considerado aquele que seja inferior ao custo de produção, acrescido dos encargos legais, desde que o licitante, depois de convocado nos termos do subitem 10.1.2.6, não tenha demonstrado a exequibilidade do preço ofertado;

10.1.9. para efeito de aceitabilidade das propostas, não serão admitidos valores superiores aos preços global e unitários estimados pela SEEC/DF, caso em que importará na desclassificação da proposta.

XI - DA HABILITAÇÃO

11.1. DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA HABILITAÇÃO:

11.1.1. Comprovação da Habilitação Jurídica

a) registro comercial, arquivado na Junta Comercial respectiva, no caso de empresa individual;

b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

c) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

11.1.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista

a) registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

- b) prova de inscrição no cadastro de contribuinte Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal ou Distrital, do domicílio ou sede do licitante;
- d) prova de regularidade com a Fazenda Federal por meio da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais, inclusive contribuições previdenciárias, e à Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal do Brasil (Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/2014);
- e) para as empresas com sede e/ou domicílio fora do Distrito Federal, certidão Negativa de Débitos ou certidão positiva com efeito de negativa, emitida pela Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal-SEEC/DF, em plena validade, que poderá ser obtida através do site www.economia.df.gov.br. (inteligência do art. 173, da LODF);
- f) certificado de Regularidade perante o FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal.
- g) certidão negativa de débitos Trabalhistas (CNDT), em plena validade, que poderá ser obtida no site www.tst.jus.br/certidao.

11.1.3. Qualificação Técnica

- a) comprovante de registro ou inscrição da licitante no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA – da jurisdição da empresa, comprovando atividade relacionada com o objeto, no qual conste como Responsável Técnico 1 (um) engenheiro.
- b) comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto deste Pregão, mediante atestado(s) ou declaração (ões) de Capacidade Técnica, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado comprovando que a licitante prestou ou esta prestando serviços compatíveis com o objeto deste edital. O atestado deverá conter, preferencialmente, nome, endereço e telefone de contato do atestador.
- c) comprovação técnico-operacional da licitante efetuada mediante a apresentação de atestado (s) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, referente a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal e secundária especificadas no contrato social vigente, os quais deverão estar vinculados aos serviços e quantidades mínimas descritas a seguir:
- (1) o atestado de capacidade técnica do profissional, devidamente registrado no CREA, vinculado à Licitante (CLT, Contrato de Prestação de Serviços) com a(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico, que deverá(ão) comprovar que o referido responsável técnico realizou, no Brasil, serviços de instalação e certificação de infraestrutura de fibras óticas, totalizando, no mínimo, 2% (dois por cento) da extensão a ser contratada quantitativos e características estabelecidas no Termo de Referência.
- d) declaração formal da empresa, de que esta tomou conhecimento, por intermédio de seu representante técnico, de todas as condições de trabalho referentes aos serviços, nos termos do Termo de Referência.
- e) comprovação de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA – da jurisdição da empresa, detentor de Atestado de Responsabilidade Técnica por execução de serviços de engenharia, com características dispostas no inciso I, § 1º, do artigo 30, da Lei 8.666/1993.
- i) a comprovação de pertencer ao quadro de pessoal da licitante poderá ser mediante apresentação de cópia autenticada da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS assinada pela licitante; ou do Livro de Registro de Empregados; ou de Contrato de Prestação de Serviços, assinada pela licitante, cuja duração seja, no mínimo, suficiente para a execução do objeto licitado; ou do Contrato Social, em caso de sócio da empresa.
- ii) a comprovação do vínculo jurídico entre a empresa e os profissionais de sua equipe técnica somente será exigida na FASE DA CONTRATAÇÃO, quando da assinatura do contrato.
- f) certidão de Registro Profissional do pessoal técnico especializado, emitida pela respectiva entidade competente.

11.1.3.1 Quanto aos atestados

- i) os atestados ou declarações de capacidade técnica apresentados pelo licitante devem comprovar aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto de que trata o termo de referência Anexo I;
- ii) o licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.
- iii) será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação;

11.1.4. Qualificação Econômico-Financeira

- a) certidão negativa de falência, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 9.2.2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão. No caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada um dos distribuidores.
- b) Balanço Patrimonial e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentadas na forma da Lei devidamente registrados, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.
- i) as empresas constituídas no ano em curso poderão substituir o balanço anual por balanço de abertura, devidamente autenticado pela Junta Comercial;
- ii) a boa situação financeira da empresa será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$LC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

$$SG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

iii) as licitantes que apresentarem resultado menor ou igual a 1 (um), em qualquer um dos índices acima, deverão comprovar capital social mínimo ou patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado para o serviço cotado constante do Anexo I.

11.2. DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

11.2.1. A licitante habilitado parcialmente no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF ficará isenta de apresentar os documentos relacionados referentes à habilitação jurídica (item 11.1.1), regularidade fiscal e trabalhista (item 11.1.2 com exceção da alínea “e”) e qualificação econômico-financeira (item 11.1.4 no que se refere à alínea “b” somente se possuir índices de LG e LC e SG superior a 1 um).

11.2.1.1. o licitante com sede ou domicílio fora do Distrito Federal, deverá apresentar a certidão Negativa de Débitos ou certidão positiva com efeito de negativa, emitida pela Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal-SEEC/DF, em plena validade, que poderá ser obtida através do site www.economia.df.gov.br. (inteligência do art. 173, da LODF)

11.2.1.2. os licitantes que apresentarem resultado menor ou igual a 1 (um), em qualquer um dos índices de LG e LC e SG, deverão comprovar capital social mínimo ou patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado para o item cotado constante do Anexo I.

11.2.2. O comprovação da habilitação parcial no SICAF dar-se-á mediante a verificação da validade dos documentos necessários, através de consulta on-line ao sistema, opção “Situação do Fornecedor”, e mediante consulta ao:

11.2.2.1. cadastro nacional de condenações cíveis por atos de improbidade administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no endereço eletrônico www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;

11.2.2.2. cadastro nacional das empresas inidôneas e suspensas (CEIS), no endereço eletrônico www.portaldatransparencia.gov.br/ceis.

11.2.2.3. cadastro de empresa punidas no Portal da Transparência do Distrito Federal no endereço eletrônico <http://www.transparencia.df.gov.br/#/prestando-contas/empresa-punida>.

11.2.3. é assegurado à licitante que esteja com algum documento vencido no SICAF o direito de encaminhar a documentação em plena validade, juntamente com a documentação não contemplada no SICAF prevista neste Edital.

11.2.4. os documentos exigidos para a habilitação que não estiverem contemplados no SICAF ou das licitantes que não optarem pelo cadastramento do SICAF ou com cadastro desatualizado, poderão ser remetidos em conjunto com a proposta de preços conforme previsto no item 10, em arquivo único, por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema de compras, no mesmo prazo estipulado no mencionado item.

11.2.4.1. os documentos remetidos por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema Comprasnet poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo Pregoeiro.

11.2.4.1.1. os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados ao Pregão, situado na Praça do Buriti, Edifício Anexo do Palácio do Buriti, 5º Andar, Ala Leste, Sala 506, CEP.: 70.075-900-Brasília-DF.

11.2.5. o pregoeiro poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões se necessário, para verificar as condições de habilitação dos licitantes, no entanto, não se responsabilizará pela possível indisponibilidade desses sistemas, quando da consulta no julgamento da habilitação, sendo de inteira responsabilidade do licitante a comprovação de sua habilitação.

11.2.5.1. a verificação em sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

11.2.6. para a microempresa ou empresa de pequeno porte, que apresentar a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista com alguma restrição, será assegurado o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação.

11.2.7. a não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, e facultará ao Pregoeiro convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

11.2.8. os documentos necessários para a habilitação poderão ser apresentados em original ou cópia autenticada por cartório competente, ou cópia acompanhada do original para conferência pelo Pregoeiro ou por membro da equipe de apoio ou publicação em órgão da imprensa oficial, ou pela Internet, nos casos em que o órgão responsável pela emissão do documento disponibilizar sua consulta.

11.2.9. não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos, em substituição aos documentos requeridos neste Edital e seus anexos.

11.2.10. os documentos encaminhados deverão estar em nome do licitante, com indicação do número de inscrição no CNPJ.

11.2.11. todos os documentos deverão estar em nome e CNPJ da matriz ou todos em nome e CNPJ da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz e os atestados de capacidade técnica, que podem ser apresentados tanto em nome da matriz e/ou em nome da filial.

11.2.12. as certidões que não apresentarem em seu teor, data de validade previamente estabelecida pelo Órgão expedidor, deverão ter sido expedidas até 90 (noventa) dias antes da data da sessão pública deste Pregão, exceto os documentos que se destinam a comprovação da qualificação econômico-financeira e qualificação técnica.

11.2.13. o pregoeiro, na fase de julgamento, poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas e da documentação, devendo os licitantes atenderem às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação.

11.2.14. a não apresentação dos documentos exigidos neste edital implicará em inabilitação do licitante, salvo se houver a possibilidade de consulta via internet durante o julgamento da habilitação pelo Pregoeiro.

11.2.15. verificando-se, no curso da análise, o descumprimento dos requisitos de habilitação estabelecidos neste Edital e seus Anexos, o licitante será inabilitado.

11.2.16. se a proposta não for aceitável, ou se o licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

11.2.17. na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares após o julgamento da proposta, os documentos deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, no prazo definido no edital, após solicitação do pregoeiro no sistema eletrônico, observado o prazo disposto no item 10.1.

11.2.18. constatado o atendimento pleno às exigências fixadas neste edital, a licitante será declarada vencedora por apresentar o menor preço **GLOBAL**.

XII - DO RECURSO

12.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso no prazo de 30 minutos.

12.1.1. a licitante que manifestar a intenção de recurso deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 03 (três) dias, ficando os demais licitantes, desde logo, intimadas para, querendo, apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a contar do término do prazo da recorrente.

- 12.1.2. a falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará na decadência desse direito, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.
- 12.1.3. o recurso não acolhido pelo Pregoeiro será apreciado e decidido pela autoridade superior.
- 12.1.4. o acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 12.1.5. os autos do processo permanecerão com vistas franqueadas aos interessados na SEEC/DF, no SEI no site <https://sei.df.gov.br>.

XIII - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 13.1. O objeto deste Pregão será adjudicado pelo Pregoeiro pelo menor preço **GLOBAL**, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá à autoridade competente para homologação.
- 13.2. A homologação deste Pregão compete ao Subsecretário da Subsecretaria de Compras Governamentais da **Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal-SEEC/DF**.
- 13.3. Após a homologação da licitação, o registro de preços observará, entre outras, as seguintes condições:
 - 13.3.1. serão registrados na ata de registro de preços os preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a fase competitiva;
 - 13.3.2. será incluído, na respectiva ata na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993;
 - 13.3.3. o preço registrado com indicação dos fornecedores será divulgado no Portal de Compras do Distrito Federal e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços; e
 - 13.3.4. a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata deverá ser respeitada nas contratações.
- 13.4. A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 13.3.2, na hipótese prevista no item 13.3 e quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente, nas hipóteses previstas no item 19.2.1 e 19.2.2.
- 13.5. O registro a que se refere o item 13.3.2, tem por objetivo formar cadastro de reserva, no caso de exclusão do primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas no item XIX deste edital.
 - 13.5.1. Serão registrados na ata de registro de preços na ordem que segue:
 - I - os preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a etapa competitiva; e
 - II - os preços e quantitativos dos licitantes que tiverem cotado valor igual ao do licitante mais bem classificado.
- 13.6. Se houver mais de um licitante na situação de que trata o inciso II do subitem 13.5.1, esses serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.

XIV - DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 14.1. Depois de homologado o resultado deste Pregão, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, o Órgão Gerenciador convocará formalmente o licitante vencedor, informando o local, data e hora para a reunião e assinatura da Ata de Registro de Preços.
 - 14.1.1. O prazo para que o licitante vencedor compareça, após ser convocado, poderá ser prorrogado uma única vez por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela SEEC/DF.
- 14.2. No caso de o licitante classificado em primeiro lugar, após convocado, não comparecer ou se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das punições previstas neste Edital e seus Anexos, o Pregoeiro poderá, mantida a ordem de classificação, convocar os licitantes remanescentes para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro.
- 14.3. A ata de registro de preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, após cumpridos os requisitos de publicidade.
- 14.4. A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para o serviço pretendido, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.
 - 14.4.1. Independente do direito de preferência a ser exercido pelo beneficiário da ata de que trata o item anterior, a Administração é obrigada a servir-se da ata se o preço obtido em outra licitação for superior ao registrado.
- 14.5. A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo órgão ou entidade interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa ou outro instrumento hábil, conforme o art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 14.6. A assinatura da ata de registro de preços ficará vinculada à manutenção das condições da habilitação, à plena regularidade fiscal e trabalhista da empresa vencedora e à inexistência de registro perante o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF que caracterize impedimento à contratação com a SEEC/DF, sendo aplicáveis as penalidades definidas neste Edital, em caso de descumprimento.

XV - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 15.1. A vigência da Ata de Registro de Preços proveniente deste Pregão será de 12 (doze) meses contados de sua assinatura, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

XVI - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES:

- 16.1. A Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal-SEEC/DF, localizado na Praça do Buriti, Edifício Anexo do Palácio do Buriti, 5º Andar, Ala Leste, Sala 506, CEP.: 70.075-900-Brasília-DF, é o Órgão Gerenciador responsável pela condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preço dele decorrente.
- 16.2. Não será permitida a adesão à Ata por órgãos não participantes do SRP.

XVII - DA ADMINISTRAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 17.1. A COSUP/SCG/SEEC/DF será a unidade responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preço decorrentes desta licitação e indicará, sempre que solicitado pelos órgãos interessados, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem contratados, o beneficiário para o qual será emitido o pedido.
- 17.2. A convocação do beneficiário pelo contratante será formalizada e conterà o endereço e o prazo máximo em que deverá comparecer para retirar o respectivo pedido.

17.3. O beneficiário convocado na forma do item anterior que não comparecer, não retirar o pedido no prazo estipulado ou não cumprir as obrigações estabelecidas na Ata de Registro de Preços, estará sujeito às sanções previstas neste Edital e seus anexos.

17.4. Quando comprovada a hipótese acima, a COSUP/SCG/SEEC/DF poderá indicar o próximo beneficiário ao qual será destinado o pedido, sem prejuízo da abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades.

XVIII - DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS

18.1. Durante a vigência da Ata, os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover a negociação junto aos fornecedores, observada as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

18.2. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/1993, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

18.3. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o beneficiário registrado será convocado pela SEEC/DF para negociação do valor registrado em Ata.

18.4. Não se aplicam à ata de registro de preços os acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, de que tratam os §§ 1º e 2º do art.65 da Lei n.º 8.666/93.

XIX - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS DO BENEFICIÁRIO

19.1. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovado e justificado, por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor.

19.2. O registro do fornecedor será cancelado nas seguintes hipóteses:

19.2.1. a pedido, quando:

- a) comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- b) o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado, dos insumos que compõem o custo das aquisições/contratações, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento, caso que não implicará aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos apresentados.

19.2.2. por iniciativa da SEEC/DF, quando:

- a) o fornecedor beneficiário não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aos praticados no mercado;
- b) o fornecedor beneficiário perder qualquer condição de habilitação técnica exigida no processo licitatório;
- c) por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado;
- d) o fornecedor beneficiário não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela SEEC/DF, sem justificativa aceitável;
- e) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei 8.666/93, ou no art. 7º da Lei 10.520/2002;
- f) caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial por parte do fornecedor das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.
- g) descumprir as condições da ata de registro de preços;

19.2.2.1. o cancelamento de registros nas hipóteses previstas nas letras "d", "e" e "g", será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

19.2.3. em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a SEEC/DF fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preço e informará ao beneficiário a nova ordem de registro.

19.3. A Ata de Registro de Preço, decorrente desta licitação, será cancelada automaticamente:

19.3.1. por decurso do prazo de vigência;

19.3.2. quando não restarem licitantes registrados.

XX - DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

20.1. Depois de assinada a ata de registro de preços, e quando for oportuno e conveniente à Administração, será convocado o licitante vencedor para assinatura do contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação para tanto, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

20.1.1. no caso de contratações de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, as regras sobre a retenção provisória e mensal de provisões trabalhistas serão realizadas nos termos previstos na Lei 4.636/2011, regulamentada pelo Decreto Distrital nº 34.649/2013.

20.2. O prazo para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela SEEC/DF, de acordo com o § 1º do art. 64 da Lei nº 8.666/93.

20.3. Para o fiel cumprimento das obrigações contratuais, será exigida do licitante vencedor a prestação de garantia no ato da assinatura do instrumento contratual no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do montante do contrato, mediante uma das seguintes modalidades:

I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes terem sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia; (Redação dada pela Lei nº 11.079, de 2004);

II - seguro-garantia; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994);

III - fiança bancária. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 8.6.94).

20.4. O adjudicatário convocado deve apresentar, no momento da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia no valor e nas condições descritas neste Edital.

20.5. A assinatura do Contrato ficará vinculada à manutenção das condições da habilitação, à plena regularidade fiscal e trabalhista da empresa vencedora e à inexistência de registro perante o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF que caracterize impedimento à contratação com a SEEC/DF, sendo aplicáveis as penalidades definidas neste Edital, em caso de descumprimento.

20.6. Se o licitante vencedor não comprovar as condições de habilitação consignadas no Edital, ou recusar-se, injustificadamente, a assinar o termo de Contrato ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, poderá ser convocado outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após

comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar o Contrato (ou retirar o instrumento equivalente), sem prejuízo das penalidades previstas neste Edital.

20.7. Farão parte integrante do contrato este Edital e seus anexos e a proposta apresentada pelo licitante vencedor.

20.8. O contrato poderá ser rescindido, conforme as disposições dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

20.9. Incumbirá à contratante providenciar a publicação resumida do instrumento do contrato e de seus eventuais termos aditivos, no Diário Oficial do Distrito Federal.

20.10. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste edital.

20.11. O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

20.12. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial (Lei n.º 8.666/93, art.65, §§ 1º, 2º).

20.12.1. as eventuais modificações de que tratam o item 20.12 condicionam-se à elaboração de justificativa prévia.

20.13. O adjudicatário, após a assinatura do contrato, a partir de 1º de janeiro de 2020, deverá implantar o Programa de Integridade no âmbito de sua pessoa jurídica, conforme disposto na Lei 6.112/2018 alterada pela Lei nº 6.308/2019 e regulamentada pelo Decreto 40.388 de 14/01/2020.

20.13.1. para efetiva implantação do Programa de Integridade, os custos ou despesas resultantes correm à conta da empresa contratada, não cabendo ao órgão contratante o seu ressarcimento.

20.13.2. pelo descumprimento da exigência prevista, será aplicada à empresa contratada:

i) multa de 0,08%, por dia, incidente sobre o valor atualizado do contrato, sendo que o montante correspondente à soma dos valores básicos da multa é limitada a 10%, do valor do contrato;

20.13.2.1. o não cumprimento da obrigação implicará:

i) Inscrição em dívida ativa, em nome da pessoa jurídica sancionada;

ii) Sujeição a rescisão unilateral da relação contratual, a critério do órgão ou entidade contratante;

iii) impedimento de contratar com a administração pública do Distrito Federal, de qualquer esfera de poder, até a efetiva comprovação de implementação do Programa de Integridade, sem prejuízo do pagamento da multa aplicada.

20.13.3. a empresa que possua o programa implantado, deverá apresentar, no momento da contratação, declaração informando a sua existência.

20.13.4. a implementação do Programa de Integridade limita-se aos contratos com valor global igual ou superior a R\$ 5.000.000,00 e aplica-se em sua plenitude às pessoas jurídicas que firmem relação contratual com prazo de validade ou de execução igual ou superior a 180 dias.

XXI - DA VIGÊNCIA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL E DO REAJUSTE

21.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, com eficácia a partir de sua publicação, podendo ser prorrogado, no interesse da Contratante, por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme artigo 57, inciso II, da Lei nº. 8666/93.

21.1.1. em se tratando de aluguel de equipamentos e à utilização de programa de informática o prazo de duração do contrato será de até 48 meses após o início do contrato, nos termos do art. 57, inciso IV, da Lei nº. 8666/93.

21.2. Do reajuste

21.2.1. para o caso de serviços não contínuos e/ou continuados quando preponderantemente formados pelos custos de INSUMOS, o critério de reajuste, quando couber, deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, que reflitam a variação dos insumos utilizados, desde a data prevista para apresentação da proposta, até a data do adimplemento de cada parcela.

21.2.1.1. a variação de preços para efeito de reajuste anual será medida por índice adequado, legalmente criado e relacionado ao objeto do certame, ou na falta de previsão específica, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, devendo a contratada para tanto, apresentar Planilha de Custos e Formação de Preços, com demonstração analítica.

21.3. O contrato se subordina ao Termo de Contrato Padrão N.º 04/2002, em conformidade com o Decreto 23.287/2002, do Distrito Federal.

XXII - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

22.1. As obrigações da contratada são aquelas arroladas no tópico 10 (dez) do Termo de Referência/Projeto Básico - Anexo I e cláusula décima primeira do Contrato - Anexo - IV do presente edital.

XXIII - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

23.1. As obrigações da contratante são aquelas arroladas no tópico 9 (nove) do Termo de Referência/Projeto Básico - Anexo I e cláusula décima do Contrato - Anexo - IV do presente edital; e

23.2. Indicar o executor interno do Contrato, conforme art. 67 da Lei 8.666/93.

23.3. Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a Contratada;

23.4. Fornecer e colocar à disposição da Contratada, todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços;

23.5. Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre as irregularidades observadas no serviço;

23.6. Notificar a Contratada, por escrito e com antecedência sobre multas, penalidades quaisquer débitos de sua responsabilidade, bem como fiscalizar a execução do Objeto Contratado.

XXIV - DA FISCALIZAÇÃO:

24.1. A fiscalização e controle seguirão o disposto no Termo de Referência - Anexo I deste Edital.

24.2. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por executor, especialmente designado, que anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, além das atribuições contidas nas Normas de Execução Orçamentária e Financeira do Distrito Federal;

24.3. Não obstante a Contratada seja única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços definidos neste edital e seus anexos, a Contratante reserva-se no direito de exercer a mais ampla fiscalização sobre os serviços, por intermédio de representante especificamente designado, sem que de qualquer forma restrinja essa responsabilidade, podendo:

24.3.1. exigir a substituição de qualquer empregado ou preposto da contratada que, a seu critério, venha a prejudicar o bom andamento dos serviços;

24.3.2. determinar a correção dos serviços realizados com falha, erro ou negligência, lavrando termo de ocorrência do evento.

24.4. Para fins de acompanhamento do adimplemento de suas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, a Contratada deverá entregar à fiscalização a documentação a seguir relacionada:

- a) certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);
- b) prova de regularidade com a Fazenda Federal por meio da Certidão Conjunta *Negativa* de Débitos relativos aos Tributos Federais, inclusive contribuições previdenciárias, e à Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Economia/Secretaria da Receita Federal do Brasil (Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/2014);
- c) certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal.
- d) certidão negativa de débitos Trabalhistas (CNDT), em plena validade, que poderá ser obtida no site www.tst.jus.br/certidao.

24.4.1.1. os documentos relacionados poderão ser substituídos, total ou parcialmente, por extrato válido e atualizado do SICAF.

24.4.1.2. recebida a documentação o executor do contrato deverá apor a data de entrega e assiná-la.

24.4.1.3. verificadas inconsistências ou dúvidas na documentação entregue, a CONTRATADA terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado a partir do recebimento de diligência da fiscalização, para prestar os esclarecimentos cabíveis, formal e documentalmente.

24.4.1.4. o descumprimento reiterado das disposições acima e a manutenção da Contratada em situação irregular perante as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias implicarão rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das penalidades e demais cominações legais.

XXV - DO RECEBIMENTO:

25.1. O objeto desta licitação será recebido, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, da seguinte forma:

- a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com a especificação, no ato da entrega; e
- b) definitivamente, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, no prazo de até 10 (dez) dias úteis.

25.2. Após o recebimento definitivo do objeto, será atestada a Nota Fiscal para efeito de pagamento;

25.3. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato;

25.4. Se o licitante vencedor deixar de disponibilizar o serviço dentro do prazo estabelecido sem justificativa por escrito e aceita pela Administração, sujeitar-se-á às penalidades impostas neste Edital;

25.5. A Contratante poderá a seu exclusivo critério, por conveniência administrativa, dispensar o recebimento provisório dos serviços e produtos, nos termos do artigo 74, inciso II, da Lei 8.666/93.

XXVI - DO PAGAMENTO:

26.1. Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar os seguintes documentos:

26.1.1. certificado de regularidade do fundo de garantia por tempo de serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);

26.1.2. prova de regularidade com a Fazenda Federal por meio da Certidão Conjunta *Negativa* de Débitos relativos aos Tributos Federais, inclusive contribuições previdenciárias, e à Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Economia/Secretaria da Receita Federal do Brasil (Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/2014);

26.1.3. certidão de regularidade com a fazenda do Distrito Federal.

26.1.4. certidão negativa de débitos Trabalhistas (CNDT), em plena validade, que poderá ser obtida no site www.tst.jus.br/certidao.

26.2. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “pro rata tempore” do IPCA.

26.3. Nenhum pagamento será efetuado ao licitante enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

26.4. As empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), terão seus pagamentos feitos exclusivamente mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB.

26.4.1. para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e da agência em que desejam receber seus créditos, de acordo com o Decreto n.º 32.767/2011.

26.4.2. excluem-se do item 26.4:

- I. os pagamentos a empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública federal;
- II. os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos;
- III. os pagamentos a empresas de outros Estados da federação que não mantenham filiais e/ ou representações no DF e que venceram processo licitatório no âmbito deste ente federado.

26.5. O pagamento dar-se-á mediante emissão de Ordem Bancária – OB, junto ao Banco de Brasília S.A., em Brasília-DF, ou tratando-se de empresa de outro Estado que não tenha filial ou representação no Distrito Federal, junto ao banco indicado, conforme Decreto nº 32.767/2011, no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da data de apresentação pela Contratada da documentação fiscal correspondente e após o atestado da fiscalização da SEEC/DF..

26.6. A retenção dos tributos não será efetivada caso a contratada apresente junto com sua Nota Fiscal a comprovação de que ele é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES.

26.7. Documentos de cobrança rejeitados por erros ou incorreções em seu preenchimento serão formalmente devolvidos à Contratada, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da data de sua apresentação.

26.8. Os documentos de cobrança, escoimados das causas que motivaram a rejeição, deverão ser reapresentados num prazo máximo de 2 (dois) dias úteis.

26.9. Em caso de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo de pagamento passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação.

26.10. As despesas decorrentes deste Pregão correrão à conta dos recursos provenientes da unidade Orçamentária: 130103 - Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal.

XXVII - DAS SANÇÕES:

27.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente Pregão, serão aplicadas as penalidades estabelecidas no Decreto 26.851, de 23 de maio de 2006, e alterações posteriores, que regula aplicação de sanções administrativas das Leis Federais nº 8.666/1993 e 10520/2002 no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal (Anexo VI deste edital).

27.1.1. a aplicação das sanções de natureza pecuniárias e restritivas de direito pelo cumprimento das normas previstas neste edital e dos contratos dele decorrentes, bem como pela prática das condutas tipificadas nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei 8.666/93, artigo 7º da Lei 10.520/2002 e art. 49 do Decreto nº 10.024/2019, também obedecerão às prescrições do Decreto 26.851/2006 e alterações posteriores.

27.2. As sanções descritas no item 27.1, também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela administração pública.

XXVIII - DISPOSIÇÕES FINAIS:

28.1. A SEEC/DF poderá revogar este Pregão por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

28.1.1. a anulação do pregão induz à ata de registro de preços e do contrato.

28.1.2. os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito da contratada de boa-fé de ser ressarcida pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

28.2. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase desse Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

28.3. No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

28.3.1. na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o item 28.3, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

28.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

28.4.1. só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na SEEC/DF.

28.5. O desatendimento às exigências formais, não essenciais, não importará na inabilitação do licitante e/ou desclassificação de sua proposta, desde que seja possível a aferição de sua habilitação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública do pregão.

28.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

28.7. A critério do pregoeiro, o prazo de 02 (duas) horas para o envio da proposta e documentação por meio de fax e/ou e-mail, conforme disposto no item 10.1, poderá ser prorrogado em igual prazo, quantas vezes que se julgar necessário.

28.8. A autoridade competente poderá, em qualquer fase do processo licitatório, desclassificar a proposta do licitante que for declarado inidônea na área da Administração Pública, assegurada a ampla defesa.

28.9. Este Pregão poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência da SEEC/DF.

28.10. O foro para dirimir questões relativas ao presente edital será o de Brasília – DF, com exclusão de qualquer outro.

28.11. Exigências de comprovação de propriedade, apresentação de laudos e licenças de qualquer espécie só serão devidas pelo vencedor da licitação, dos proponentes poder-se-á requisitar tão somente declaração de disponibilidade ou de que a empresa reúne condições de apresentá-los no momento oportuno.

28.12. Fica proibido o uso de mão de obra infantil, sob pena de rescisão do contrato e a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, conforme disposto na Lei nº 5.061/2013.

28.13. Nos termos da Lei Distrital nº 5.448/2015, fica proibido o uso ou emprego de conteúdo discriminatório, podendo sua utilização ensejar a rescisão do Contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, que:

I - incentive a violência;

II - seja discriminatório contra a mulher, assim entendidos quaisquer conteúdos que diminuam, mesmo que de forma indireta, metafórica ou por analogias, a capacidade laborativa, intelectual ou qualquer outra esfera de vida da mulher;

III - incentive a violência contra a mulher, seja por apologia a quaisquer tipos de violência doméstica tipificadas pela Lei Maria da Penha, ou ainda violência sexuais, institucionais, ou qualquer violência fundada na condição de mulher;

IV - exponha a mulher a constrangimento ou incentive ou explore o corpo da mulher de forma objetificada;

V - seja homofóbico, racista e sexista;

VI - incentive a violência contra as mulheres de povos e comunidades tradicionais, negras, indígenas, ciganas, quilombos, transexuais, travestis e transgênero; por orientação sexual e de gênero e por crença;

VII - represente qualquer tipo de discriminação, especialmente voltados contra minorias em condições de vulnerabilidade.

28.14. Nos termos da Lei Distrital nº 5.087/2013, a empresa vencedora fica obrigada a comprovar mensalmente, junto ao gestor responsável, a regularidade no atendimento às suas obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária relativas a seus empregados, em caso de irregularidades, devem ser sanadas no prazo máximo de trinta dias da detecção.

28.14.1. o não atendimento das determinações constantes no item 28.14, implica a abertura de processo administrativo para rescisão unilateral do contrato por parte da Administração Pública.

28.15. Nos termos do Decreto nº 41.536/20, as empresas contratadas, deverão adotar em suas relações com o Distrito Federal boas práticas e medidas legais de prevenção e apuração de denúncias de assédio moral ou sexual.

28.16. Os casos omissos e demais dúvidas suscitadas serão dirimidas pelo Pregoeiro, por meio do Telefone: (61) 3313-8494.

28.17. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate a Corrupção coordenada pela Controladoria Geral do Distrito Federal, por meio do Telefone: 0800-6449060. (Decreto Distrital n.º 34.031/2012).

XXIX – ANEXOS

29.1. Fazem parte integrante deste Edital os seguintes Anexos:

- 29.1.1. ANEXO I - Termo de Referência/Projeto Básico;
- 29.1.2. ANEXO II - Modelo de Proposta;
- 29.1.3. ANEXO III - Minuta da Ata de Registro de Preço;
- 29.1.4. ANEXO IV - Minuta do Contrato;
- 29.1.5. ANEXO V - Declaração para fornecedores de bens e serviços de informática e automação;
- 29.1.6. ANEXO VI - Das Penalidades;
- 29.1.7. ANEXO VII - Modelo de declaração de responsabilidade ambiental;
- 29.1.8. ANEXO VIII - Declaração de em atendimento ao Decreto nº 39.860/2019.

ANEXO I**TERMO DE REFERÊNCIA****1. DO OBJETO**

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto, o registro de preços para a contratação de empresa especializada para a prestação de serviço continuado de manutenção emergencial, programada e preventiva da infraestrutura de rede ótica do Distrito Federal, conforme condições e formas descritas neste Termo de Referência e seus anexos.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. A rede GDFNet é uma rede metropolitana corporativa do governo do Distrito Federal, idealizada com o objetivo de fornecer conectividade e interoperabilidade entre os diversos órgãos do governo distrital. Sua criação deu-se pela necessidade de prover comunicação de voz e dados por meio de infraestrutura própria, com maior qualidade, economia e segurança, de forma a subsidiar as diversas aplicações, sites e sistemas, possibilitando que a administração pública modernize seus processos e serviços eletrônicos, prestando um atendimento cada vez mais ágil e qualificado à população do Distrito Federal. A rede GDFNet é coordenada pela Subsecretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal.

2.2. A rede GDFNet é gerida e mantida pela SUTIC para dar suporte aos projetos de Governo referentes a área de TIC. Essa infraestrutura compreende a definição de uma solução de rede de comunicação que integra as unidades públicas do DF e o Data Center Corporativo do governo para dar suporte às diversas aplicações, sistemas e serviços do GDF. Atende às demandas de rede de comunicação das unidades públicas do GDF e contribui, de forma importante para a melhoria da qualidade dos serviços públicos, para o aumento da segurança nas trocas de informações e documentos entre os órgãos, para a redução de custos com comunicação e para o aumento da agilidade no atendimento às demandas dos cidadãos.

2.3. A rede GDFNet possui três segmentos distintos, o de Fibra óptica, o de Rádios e o de links de operadoras, sendo a rede de fibra óptica o segmento que mais cresceu nos últimos anos, contando hoje com aproximadamente 1.280 Km de extensão de rede própria em todo o território do DF.

2.4. A contratação de uma empresa especializada para manutenção da infraestrutura de fibras ópticas para a rede GDFNet é de fundamental importância para a continuidade dos serviços que são disponibilizados pela GDFNet à Administração Pública, atendendo aos serviços e órgãos públicos de forma ininterrupta no regime 24x7x365. Como exemplo da importância e relevância desse serviço, citamos os atendimento aos hospitais públicos, a marcação de leitos de UTI, os chamados ao Corpo de Bombeiros, serviço de atendimento ao Cidadão 156, bilhetagem dos ônibus, bilhetagem do metrô, dentre outros, sendo todos de altíssima criticidade e funcionamento ininterrupto.

2.5. A contratação de uma empresa especializada para manutenção da infraestrutura de fibras ópticas para a rede GDFNet é de fundamental importância para a continuidade dos serviços que são disponibilizados por essa rede à Administração Pública Distrital. Atualmente estamos com uma rede de 1280 quilômetros de extensão e tende a crescer a cada ano. Crescimento esse que visa atender, hospitais, escolas, delegacias, batalhões, administrações e demais entes do GDF. São serviços essenciais, de segurança pública que conta com a estabilidade dos serviços prestados através da rede GDFNET. Assim, a presente contratação, com natureza de serviço continuado, justifica-se pela necessidade de garantir o perfeito funcionamento dessa rede, para que os serviços disponibilizados sejam prestados de forma eficiente e a qualquer momento, haja vista a natureza crítica dos serviços prestados aos órgãos e à população. Além do mais, a interrupção dos serviços de manutenção emergencial, programada e preventiva pode comprometer toda comunicação de dados dos órgãos públicos conectados.

3. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**3.1. Requisitos de Negócio**

| Necessidade: | |
|--|---|
| Realizar manutenções emergenciais, programadas e preventivas em toda a rede de fibras óticas aérea e subterrânea em rede própria e em rede da concessionária de distribuição de energia elétrica e do METRÔ-DF, de forma a garantir o perfeito funcionamento da rede GDFNet. | |
| Id: | Descrição das funcionalidades: |
| 1 | Realizar manutenção preventiva pela contratada, conforme cronograma estimado pela contratante; |
| 2 | Realizar manutenção programada pela contratada, conforme acionamentos feitos pela contratante; |
| 3 | Realizar manutenção emergencial pela contratada, conforme acionamentos feitos pela contratante; |
| 4 | Entrega de relatório de todas as intervenções realizadas na rede por meio das manutenções preventivas, emergenciais e programadas, pela contratada, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a execução das atividades; |
| 5 | Entrega de relatório mensal de acionamentos feitos; tais relatórios deverão ser entregues pela contratada ao contratante até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente. |

Tabela 1: Descrição das funcionalidades e atores.

3.2. Requisitos de Entrega e Instalação

| Id | Produto: | Prazo: |
|-----------|-----------------|---------------|
|-----------|-----------------|---------------|

| | | |
|---|---|--|
| 1 | O serviço deverá estar disponível durante toda a semana, incluindo finais de semana e feriados, por intermédio do serviço de suporte do tipo Central de Atendimento 0800, aplicativo, e-mail, telefone fixo ou celular com DDD de Brasília; | 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias na semana. |
| 2 | Manutenção Emergencial Acesso - atendimento e solução da falha para incidentes envolvendo os acessos/anéis secundários da rede GDFNet. | No máximo de 4 (quatro) horas, contados a partir da abertura do chamado. |
| 3 | Manutenção Emergencial <i>Backbone</i> - atendimento e solução da falha para incidentes envolvendo o <i>Backbone</i> da rede GDFNet. | No máximo 8 (oito) horas, contados a partir da abertura do chamado. |
| 4 | Manutenção Programada Acesso - atendimento à demanda para incidentes envolvendo os acessos/anéis secundários da rede GDFNet. | No máximo 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da abertura do chamado. |
| 5 | Manutenção Programada <i>Backbone</i> - atendimento à demanda para incidentes envolvendo o <i>Backbone</i> da rede GDFNet. | No máximo 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da abertura do chamado. |
| 6 | Manutenção Preventiva - atendimento às manutenções preventivas, conforme cronograma definido pela contratante. | Conforme prazos estabelecidos no Anexo "E". |

Tabela 2: Requisitos de entrega e prazo.

3.3. Requisitos de Segurança da Informação

| Id: | Descrição dos requisitos: |
|-----|---|
| 1 | Retirada e Instalação dos <i>racks</i> e DIOS (Distribuidor Interno Ótico) em locais seguros e de circulação restrita, para impedir o acesso indevido à infraestrutura ótica e aos equipamentos de comunicação da rede; |
| 2 | Instalação de tampas de ferro com logotipo GDFNET e com fecho, para impedir o acesso indevido às caixas de passagem, fibras óticas e emendas que compõem a infraestrutura de <i>Backbone</i> e de acesso à rede; |
| 3 | Devem ser observados os Manuais Técnicos e de Segurança da distribuidora de energia elétrica com a qual se faz compartilhamento de infraestrutura; bem como quaisquer outros emanados de órgãos/entidades especializados, tais como ANEEL, ANATEL e ABNT, os quais versem sobre segurança de rede; |
| 4 | Os serviços de manutenção serão solicitados pela CONTRATANTE por meio da abertura de chamados; |
| 5 | A equipe técnica executora da manutenção deverá estar devidamente identificado com Crachá e/ou uniformes da CONTRATADA; |
| 6 | Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços do contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE; |
| 7 | Garantia de sigilo e inviolabilidade, por parte da empresa contratada, mesmo após a eventual rescisão do contrato, de todas as informações relativas a quaisquer dados que a CONTRATADA venha a ter conhecimento em decorrência da contratação, pertinentes a <i>hardware</i> , <i>software</i> , serviços e sistemas aplicativos da CONTRATANTE, cujo conhecimento por terceiros exponha o ambiente a riscos de invasão ou resulte em vulnerabilidade. |

Tabela 3: Requisitos de Segurança da Informação.

3.4. Requisitos Tecnológicos

| Id. | Descrição dos itens. |
|-----|--|
| 1 | Rede aérea Companhia Energética – <i>BACKBONE</i> . Manutenção por Km dos cabos óticos com 144 e 96 vias na rede da Companhia Energética, com 2 (duas) caixas subterrâneas a cada Km de rede; |
| 2 | Rede aérea Companhia Energética – ACESSO e ANEL SECUNDÁRIO. Manutenção por Km dos cabos óticos com 72, 48, 36, 24 e 12 vias na rede da Companhia Energética, com 4 (quatro) caixas subterrâneas a cada km de rede; |
| 3 | Rede subterrânea Companhia Energética – <i>BACKBONE</i> . Manutenção por Km dos cabos óticos com 144e 96 vias na rede subterrânea da Companhia Energética, com 2 (duas) caixas subterrâneas a cada Km de rede; |
| 4 | Rede subterrânea Companhia Energética – ACESSO e ANEL SECUNDÁRIO. Manutenção por Km dos cabos óticos com 72, 48, 24 e 12 vias na rede subterrânea da Companhia Energética, com 2 (duas) caixas subterrâneas a cada km de rede; |
| 5 | Rede própria subterrânea – <i>BACKBONE</i> . Manutenção por Km dos cabos óticos com 144 e 96 vias na rede própria, com 8 (oito) caixas subterrâneas a cada km de rede; |
| 6 | Rede própria subterrânea – ACESSO e ANEL SECUNDÁRIO. Manutenção por Km dos cabos óticos com 72, 48, 24, 36 e 12 vias na rede própria, com 8 (oito) caixas subterrâneas a cada km de rede. |
| 7 | Rede subterrânea Metrô – <i>BACKBONE</i> . Manutenção por km dos cabos óticos LSZH com 144, 96, 48 e 24 vias na rede Metrô, com 2 (duas) caixas subterrâneas a cada estação. |
| 8 | Rede subterrânea Metrô – ACESSO E ANEL SECUNDÁRIO. Manutenção por km dos cabos óticos LSZH com 12 vias na rede Metrô, com 2 (duas) caixas subterrâneas a cada estação. |

| Serviços e Materiais: | |
|-----------------------|---|
| Id. | Descrição. |
| 1 | Manutenção de Caixas do tipo R1 e R2. |
| 2 | Substituição de Tampas de Ferro e concreto das caixas subterrâneas mantendo o logotipo da contratante. |
| 3 | Cabos óticos aéreo (metros) com 12 vias Monomodo. |
| 4 | Cabos óticos aéreo (metros) com 24 vias Monomodo. |
| 5 | Cabos óticos aéreo (metros) com 96 vias Monomodo. |
| 6 | Cabos óticos aéreo (metros) com 144 vias Monomodo. |
| 7 | Instalação de caixa subterrânea do tipo R1 e R2, com tampa de ferro e concreto |
| 8 | Infraestrutura – Reinstalação de <i>Rack's</i> . |
| 9 | Instalação de caixas de emenda Padrão FOSC, com 24 (vinte e quatro) e 48 (quarenta e oito) posições (fibras). |
| 10 | Instalação de caixas de emenda Padrão FOSC/FIRST, com 72 (setenta e duas) posições (fibras). |
| 11 | Instalação de caixas de emenda Padrão FIRST, com 96 (noventa e seis) e 144 (cento e quarenta e quatro) posições (fibras). |
| 12 | Cordão ótico (<i>path cord</i>) multimodo. |
| 13 | Fusões de fibras |
| 14 | Canalização pelo método destrutivo e não destrutivo-MND |
| 15 | Cordão ótico (<i>patch cord</i>) monomodo. |
| 16 | Extensão ótica (<i>pig tail</i>) monomodo. |
| 17 | Manutenção de tampas de ferro e concreto |
| 18 | Identificação de sentido em cabos do <i>Backbone</i> com <i>plaqueta padrão</i> em caixa de emenda. |
| 19 | Identificação do cabo ótico externo e interno com plaqueta padrão da rede GDFNET |

Tabela 4: Descrição dos Requisitos Experiência Profissional/Formação

3.5. Requisitos de Metodologia de Trabalho.

| Id: | Descrição dos requisitos: |
|-----|--|
| 1 | Prestar o serviço objeto desta contratação nos horários e datas estipulados pelo órgão, ou em outros horários, mediante negociação com o referido órgão, inclusive nos finais de semana e feriados; |
| 2 | Fornecer número telefônico para contato e registro de ocorrências sobre o acompanhamento do serviço contratado; |
| 3 | Obedecer ao cronograma das manutenções, conforme previsto no edital e em contrato; |
| 4 | Nas atividades de manutenção emergencial, programada e preventiva, a CONTRATADA deverá entregar descrição técnica detalhada, incluindo, relatório fotográfico, descrição das atividades executadas, planta de situação e detalhada, certificado de garantia, diagramas lógicos e físicos do trecho da rede objeto da intervenção, tudo em mídia eletrônica, além de outras informações solicitadas pela CONTRATANTE; |
| 5 | A CONTRATADA deverá prestar todas as informações referentes às manutenções, solicitadas pela CONTRATANTE; |
| 6 | Realizar reuniões entre CONTRATANTE e CONTRATADA para discussão de assuntos referentes às manutenções em execução e acompanhamento de cronograma. |
| 7 | Utilizar cabo óticos, caixas de emendas, tampas de ferro ou concreto e demais acessórios, somente com a descrição do fabricante, não sendo permitido assim, nomes e/ou logotipo de outras operadoras de comunicação, nos materiais utilizados. |

Tabela 5: Metodologia de Trabalho

3.6. Requisitos Legais

| Id: | Descrição dos requisitos: |
|-----|--|
| 1 | Lei nº 8.666/93: Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988; institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências; |
| 2 | Lei nº 10.520/02: Institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da |

| | |
|---|---|
| | Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências; |
| 3 | Decreto nº 39.103 de 2018 - Regulamenta, no âmbito do Distrito Federal, o Sistema de Registro de Preços e dá outras providências. |
| 4 | Decreto nº 40.205 de 2019 - Recepção o Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, o qual regulamenta a licitação, na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica, no âmbito da administração pública federal. |
| 5 | Instrução Normativa STI/MP nº 04/2014: Dispõe sobre o processo de contratação de Soluções de Tecnologia da Informação pelos órgãos integrantes do Sistema de Administração dos Recursos de Informação e Informática (SISP) do Poder Executivo Federal; |
| 6 | Instrução Normativa STI/MP nº 02/2008: Dispõe sobre regras e diretrizes para a contratação de serviços, continuados ou não. |
| 7 | Plano Plurianual – PPA, Planejamento Estratégico Institucional – PEI ou Plano Diretor de Tecnologia da Informação – PDTI dos órgãos partícipes do registro de preços; |

Tabela 6: Requisitos Legais

4. DOS ITENS

4.1. As atividades desenvolvidas na prestação de serviço continuado de manutenção da infraestrutura da rede ótica dessa contratação possuem a característica específica de estarem inter-relacionadas, ou seja, para conclusão de uma atividade de manutenção, poderá haver necessidade de intervenção em outro trecho da rede para finalização do serviço. Além disso, a gestão técnica e administrativa do contrato torna-se mais eficiente e econômica quando da junção dos itens num único grupo, já que elimina a necessidade da gestão de integração entre diferentes empresas contratadas para execução da manutenção da rede que, em alguns casos, é compartilhada.

4.2. O objeto deste Termo de Referência é constituído pelos serviços distribuídos em 7 (sete) itens, agrupados em um único grupo, conforme discriminados na Tabela-7 – ‘Preços Estimados’, os quais foram divididos de acordo com as especificidades e extensão de cada rede, em quilômetros.

4.3. Os itens constantes na ‘Tabela 7 - Preços Estimados’ deverão ser cotados considerando o histórico de uso de serviços e materiais discriminados na tabela do ANEXO B – ‘Estimativa Anual de Serviços’ e o histórico de acionamentos constante no item 8.4.8.

4.4. As quantidades de serviços e materiais da tabela do ANEXO B foram estimadas considerando o quantitativo total de quilômetros de rede constante na ‘Tabela 7: Preços Estimados’. Dessa forma, os quantitativos do ANEXO B, a serem considerados na formalização do contrato, deverão ser proporcionais à quantidade de quilômetros aderida pela CONTRATANTE.

5. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO.

5.1. O valor total estimado da contratação é de **R\$ 1.937.524,90 (Um milhão, novecentos e trinta e sete mil, quinhentos e vinte e quatro Reais e noventa centavos)**, conforme tabela a seguir:

Tabela 7: Preços Estimados

| | Item | Descrição | Especificação | Unidade de Medida | Quantidade | Valor Total Mensal |
|--------------|------|---|--|-------------------|------------|----------------------|
| GRUPO 01 | 1 | Rede aérea CEB – BACKBONE 62,5 km. | Manutenção por km dos cabos ópticos com 144 e 96 vias na rede CEB, com 1 (uma) caixa subterrânea a cada km de rede. | Mensal | 12 | R\$ 6.949,06 |
| | 2 | Rede aérea CEB – ACESSO E ANEL SECUNDÁRIO 824,5 KM. | Manutenção por km dos cabos ópticos com 72, 48, 24, 36 e 12 vias na rede CEB, com 2 (uma) caixa subterrânea a cada km de rede. | Mensal | 12 | R\$ 100.640,5 |
| | 3 | Rede subterrânea CEB 18,75 km. | Manutenção por km dos cabos ópticos com 144 e 96 vias na rede subterrânea CEB, com 2 (duas) caixas subterrâneas a cada km de rede. | Mensal | 12 | R\$ 3.345,48 |
| | 4 | Rede própria subterrânea – BACKBONE 56,25 km. | Manutenção por km dos cabos ópticos com 144 e 96 vias na rede própria, com 8 (oito) caixas subterrâneas a cada km de rede. | Mensal | 12 | R\$ 8.269,45 |
| | 5 | Rede própria subterrânea – ACESSO E ANEL SECUNDÁRIO 243,7 km. | Manutenção por km dos cabos ópticos com 72, 48, 24, 36 e 12 vias na rede própria, com 8 (oito) caixas subterrâneas a cada km de rede | Mensal | 12 | R\$ 31.472,4: |
| | 6 | Rede subterrânea Metrô – BACKBONE 68,75 km | Manutenção por km dos cabos ópticos LSZH com 144, 96, 48 e 24 vias na rede Metrô, com 2 (duas) caixas subterrâneas a cada estação. | Mensal | 12 | R\$ 9.890,03 |
| | 7 | Rede subterrânea Metrô – ACESSO E ANEL SECUNDÁRIO 6,25 km. | Manutenção por km dos cabos ópticos LSZH com 12 vias na rede Metrô, com 2 (duas) caixas subterrâneas a cada estação. | Mensal | 12 | R\$ 893,41 |
| TOTAL | | | | | | R\$ 161.460,3 |

6. DA CLASSIFICAÇÃO DO SERVIÇO COMUM

6.1. O objeto desta licitação se enquadra nos termos do parágrafo único, do Art. 1º, da Lei Federal nº 10.520/2002, regulamentada pelo Decreto Distrital nº 23.460/2002 e pelo Decreto Federal nº 10.024/2019, recepcionado pelo Decreto Distrital nº 40.205/2019, que regulamentam a modalidade de licitação denominada pregão, por se tratar de bem comum, com características e especificações usuais de mercado.

6.2. Embora a Lei do Pregão nos forneça um conceito do tipo aberto sobre o que seja comum, verificou-se que as especificações são usuais no mercado após analisar os três aspectos listados abaixo:

- 6.2.1. A possibilidade de padronizar o objeto por meio de critérios objetivos e desempenho e qualidade comuns no mercado correspondente;
- 6.2.2. Disponibilidade no mercado destes materiais; e
- 6.2.3. Verificado se as especificações adotadas eram usuais neste mesmo mercado.

7. DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. Da justificativa pela escolha do sistema de registro de preços - SRP

7.1.1. Decreto nº 39.103 de 2018, que regulamenta, no âmbito do Distrito Federal, o Sistema de Registro de Preços – SRP, define as hipóteses especiais, sobre sua admissão pela Administração Pública.

7.1.2. Em função das características peculiares dessa contratação, entre as quais se destacam: necessidade de contratações frequentes de acordo com as expansões das redes e possibilidade de atendimento a vários órgãos da Administração Pública. Ressalta-se que essa contratação será realizada utilizando o Sistema de Registro de Preços - SRP, conforme o Art. 3º, incisos I e II.

"(...)

Art. 3º O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado nas seguintes hipóteses:

I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;

II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;

"(...)"

7.2. Da Validade da Ata de Registro de preços e Adesão

- 7.2.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, improrrogáveis, contados da data de sua publicação na imprensa oficial do Distrito Federal.
- 7.2.2. Não será admitida a adesão por outros órgãos.

7.3. Das obrigações do órgão Gerenciador

- 7.3.1. Efetuar o registro do licitante fornecedor e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços.
- 7.3.2. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações de condições, produtos ou preços registrados.
- 7.3.3. Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços.
- 7.3.4. As formas de comunicação entre os envolvidos dar-se-á por e-mail ou sistema informatizado, quando disponível.

8. DA ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

8.1. Detalhes dos Acessos e do Backbone:

8.1.1. O *Backbone* da rede GDFNet é composto por uma rede de fibras óticas, conforme discriminados nas tabelas do ANEXO A – ‘Detalhamento dos Segmentos dos *Backbones*’. Tal rede interliga respectivamente os órgãos do Governo Distrital.

8.1.2. Ao longo do *Backbone* da rede GDFNet estão dispostos cerca de 670 acessos, com extensão total de aproximadamente 1.280 quilômetros.

8.1.3. A rede GDFNet utiliza uma rede de dutos própria, bem como a rede de dutos e postes da empresa Energética, por onde foram lançados cabos óticos de acordo com as normas de compartilhamento (Normas Técnicas de Distribuição).

8.1.4. Devem ser obedecidas as normas e padrões da ANATEL e da ABNT pertinentes ao tipo de serviço e à qualidade dos materiais aplicados nos acessos e nos serviços do *Backbone*. É dever da CONTRATADA, no momento da execução do serviço, consultar no sítio, www.neoenergiabrasilia.com.br, a existência de versão mais atualizada das referidas normas, bem como de outras normas eventualmente emanadas daquela empresa.

8.1.5. No caso de rede subterrânea, o cabo ótico a ser adequado deverá ser relançado dentro do mesmo subduto de onde foi retirado o cabo danificado.

8.1.6. Para os casos de adequação em rede aérea, o cabo deverá ser sustentado de cordoalhas de aço, cuja instalação deverá respeitar as distâncias dos condutores da rede elétrica e do solo, conforme estabelecido pelas normas listadas pela Companhia Energética.

8.1.7. Na rede aérea, o armazenamento da caixa de emenda e reservas técnica, deverão ser usadas equipamento do tipo optiloop (raquete), com distanciamento do poste, conforme norma técnica da Companhia Energética de Brasília.

8.1.8. Ao longo do *Backbone*, existem caixas de emendas de onde são derivadas fibras óticas para atendimento aos prédios, onde funcionam os órgãos da administração pública distrital.

8.1.9. No caso em que uma determinada manutenção exigir a reconstrução do *Backbone* nos trechos de postes e dutos da Companhia Energética, as seguintes medidas devem ser adotadas:

8.1.9.1. Caixas de emenda para a reconstrução do *Backbone* na rede subterrânea não poderão ficar alojadas nas caixas da rede da Companhia Energética. Tais caixas de emenda subterrâneas deverão ser alojadas em caixas do tipo R2 a serem construídas ou já em uso na rede GDFNet, conforme projeto.

8.1.9.2. As caixas de emenda na rede aérea não poderão ser fixadas no poste, devendo ser instaladas no vão, presas na cordoalha, juntamente com a reserva técnica (folga) do cabo ótico. Deverá ser usada optiloop (raquete) para organização da reserva técnica e caixa de emenda.

8.2. Tipos de Manutenção

8.2.1. Manutenção Preventiva:

8.2.1.1. A manutenção preventiva deverá ser feita regularmente, obedecendo aos prazos e cronogramas definidos no ANEXO F – ‘Cronograma Anual para Manutenção Preventiva, para avaliar e manter toda a infraestrutura de fibras óticas da rede GDFNet.

8.2.1.2. A data de início das atividades de manutenção preventiva será definida pela CONTRATANTE, após assinatura do contrato, devendo a CONTRATADA executar tais atividades em todos os segmentos (acessos, anéis secundários e *Backbone*), conforme requisitos técnicos exigidos neste termo e seus anexos.

8.2.1.3. A ocorrência de manutenção preventiva não justifica descumprimento dos níveis de serviço da manutenção emergencial, ficando a CONTRATADA sujeita às penalidades devidas pelo não cumprimento nos níveis de serviço acordados.

8.2.2. Manutenção Emergencial:

8.2.2.1. A manutenção emergencial tem como objetivo manter a disponibilidade da rede dentro dos parâmetros de níveis de serviços definidos no subitem 12.2. Os atendimentos têm a natureza de serem imediatos, inesperados e não programados, que afetam de forma crítica, tanto Backbone/ anéis secundários, quanto os acessos da rede.

8.2.3. Manutenção Programada:

8.2.3.1. A manutenção programada deverá atender os casos em que seja necessária, conforme avaliação, uma intervenção na rede e que deverá ser agendada, após o prévio reparo executado por uma manutenção emergencial ou outras demandas de caráter não emergencial, e será realizada conforme os níveis de serviço definidos no subitem 12.3.

8.3. Descrição dos Serviços de Manutenção Prestados pela CONTRATADA

8.3.1. Atividades Manutenção Preventiva:

8.3.1.1. Na execução da manutenção preventiva a CONTRATADA deverá realizar a inspeção e intervenção planejada e regular na infraestrutura de fibras óticas da rede a fim de proceder às correções necessárias para manter em bom estado de funcionamento as infraestruturas internas e externas da rede (caixas externas da rede, caixas de emendas, rede de dutos, rede aérea, DIOS, conectores, fusões, entre outros).

8.3.1.2. A CONTRATADA deverá realizar manutenção preventiva, conforme cronograma da CONTRATANTE discriminado no ANEXO F – ‘Cronograma Anual para Manutenção Preventiva’, respeitando os quantitativos previstos para execução, apresentados no ANEXO C – ‘Planilha de Estimativa de Serviços’ e executando todas as atividades descritas abaixo:

8.3.1.3. Realizar mapeamento por meio de GPS (latitude/longitude) da rede aérea e subterrânea de fibras óticas da rede, incluindo a planta instalada e as expansões futuras. Devem ser mapeadas as caixas da rede subterrânea da Companhia Energética, por onde passam o *Backbone* e acessos, caixas de emenda e derivações do *Backbone* e acessos, os postes da rede aérea da Companhia Energética, por onde passam os cabos óticos do *Backbone* e acessos, bem como os prédios onde se encontram os acessos e *Backbone* da rede GDFNet. A atividade deverá ser realizada ao longo da inspeção prevista na manutenção preventiva, conforme o cronograma do ANEXO F - Cronograma Anual para Manutenção Preventiva.

8.3.1.4. Percorrer toda a rede de fibras óticas aérea e subterrânea e em rede de distribuição GDFNet, executando:

- a) Inspeção de cabos e manutenção dos cabos danificados;
- b) Inspeção e manutenção de caixas subterrâneas;
- c) Inspeção e manutenção de caixas de emendas;
- d) Verificação e manutenção de abraçadeiras;
- e) Verificação e manutenção dos elementos de fixação dos cabos;
- f) Re-fixação de cabos;
- g) Verificação e manutenção de pontos de oxidação em conectores e fixadores;
- h) Verificar e efetuar o levantamento de cabos baixos;
- i) Verificação de obras ou outros serviços que possam prejudicar a integridade do cabo ou caixas;
- j) Verificação e manutenção de pontos de contato no cabo que possam danificar a sua capa ou cobertura protetora;
- k) Verificar e executar, se necessário, poda de árvores que estejam interferindo no percurso das fibras;
- l) Avaliação das fibras reservas dos cabos óticos com a realização de medidas dos parâmetros de atenuação das fibras, com a elaboração e apresentação de relatório dos dados para GDFNet, propondo as ações corretivas necessárias para manter os parâmetros da rede dentro dos padrões estabelecidos para sua correta operação;
- m) Cadastro da rede: manutenção e a atualização das informações, em meio eletrônico, da rede de cabos de fibras óticas e sua infraestrutura compreendendo o registro de instalação de dutos, lançamento ou retirada de cabos aéreos e subterrâneos, retirada ou instalação de caixas de emenda, retirada ou reinstalação de Rack's ,retirada ou reinstalação de DIO's, terminação das fibras óticas nos DIO's, ocupação de fibras nas caixas de emenda nos DIO's e demais componentes, após a conclusão de cada manutenção realizada;
- n) Identificar e relatar a ocorrência de qualquer evento que possa provocar avarias na rede de cabos de fibras óticas ou em sua infraestrutura, ou eventos considerados como situações de emergência que impliquem em manutenção emergencial imediata, com a localização do ponto onde ocorreu a incorreção, a falha ou dano e sua urgente notificação aos responsáveis pela rede GDFNet, de forma a restabelecer o tráfego e/ou continuidade da fibra ótica;
- o) Substituição de cordões óticos danificados;
- p) Desratização e desinsetização das redes subterrâneas.
- q) Limpeza de caixa subterrânea, retirada de terra e esgotamento de água.
- r) Construção de canalização no Método Não Destrutivo (MND), para adequar ou remanejar a rede para evitar futuro rompimento.
- s) Inspeção e instalação de plaquetas de identificação na rede aérea e subterrânea.

8.3.2. Atividades Manutenção Programada:

8.3.2.1. Realização de inspeções técnicas programadas ou sempre que forem verificadas falhas ou ainda por solicitação da rede GDFNet, apresentando relatórios por ocorrência sobre suas condições, identificando e classificando os serviços de manutenção necessários e aqueles executados no ato da inspeção técnica;

8.3.2.2. Realizar readequação e/ou remanejamento, após a recuperação via manutenção emergencial, do Backbone ou do acesso, de acordo com os padrões da rede, limitada às quantidades constantes do ANEXO B – Planilha com Estimativa anual de Serviços e conforme Tabela 7: Preços Estimados.

8.3.2.3. Identificação e organização dos painéis de conexão e DIO's da rede, viabilizando identificação das portas de conexão e cordões óticos, agrupamento e fixação dos mesmos, organização dos cordões nas canaletas e vias apropriadas, limpeza dos conectores, detecção e substituição de cordões defeituosos entre DIO's e equipamentos concentradores e de acesso. Essas atividades serão executadas sob demanda, com o acompanhamento de responsável pela operação da rede da CONTRATANTE, em pontos de acesso ou nós concentradores da rede GDFNet.

8.3.2.4. Construção de canalização no Método Não Destrutivo (MND), para adequar ou remanejar a rede para evitar futuro rompimento.

8.3.3. Atividades Manutenção Emergencial:

8.3.3.1. Define-se por manutenção emergencial todo e qualquer atendimento emergencial com necessidade de ação imediata da CONTRATADA, cuja intervenção tenha sido detectada pela rede GDFNet ou pelo próprio mantenedor, inclusive aquelas ocasionadas por fenômenos meteorológicos, descargas atmosféricas, vandalismo, queda de árvores, acidentes, etc.

8.3.3.2. A manutenção emergencial tem como objetivo solucionar imediatamente falhas consideradas críticas na infraestrutura e nas fibras óticas que causem indisponibilidade, degradação ou intermitência devidamente relacionada à infraestrutura da rede na qualidade da prestação do serviço, tanto no *Backbone* quanto nos acessos da rede GDFNet.

8.3.3.3. A execução da manutenção emergencial será feita a qualquer hora e dia nos prazos estipulados, se houver interrupção da rede de fibra ótica atendendo requisitos padronizados, composto de todos os serviços e materiais necessários para restabelecer o funcionamento do sistema e manter a rede de fibra ótica em suas condições originais. Os serviços constituem-se, principalmente, mas não limitadas a estas, das seguintes atividades:

- a) Diagnóstico da falha;
- b) Testes óticos com OTDR e *Power Meter* para localização de defeito e/ou ruptura;
- c) Verificação nos cabos instalados a existência de reservas técnicas a fim de recompor o trecho interrompido ou danificado;
- d) Lançamento de cabos óticos;
- e) Execução de emendas em cabo ótico;
- f) Testes e certificação das fibras óticas do cabo após o lançamento para correção de falhas;
- g) Teste de enlace e potência ótica;
- h) Retirada de cabo ótico aéreo ou subterrâneo
- i) Substituição de cabos óticos aéreos e subterrâneos;
- j) Instalação de caixa de emenda ótica;
- k) Retirada de caixa de emenda ótica;
- l) Verificação dos Distribuidores Internos Óticos (DIOs);
- m) Limpeza dos componentes;
- n) Reaperto de braçadeiras e fixadores;
- o) Reorganização de bandejas de emenda e conexão.

8.4. Considerações Gerais:

8.4.1. Para execução das manutenções preventiva, programada e emergencial na rede GDFNet o serviço, objeto deste Termo de Referência foi dividido em 7 (sete) itens e agrupados num único grupo, conforme discriminado na Tabela 7: Preços Estimados.

8.4.2. Na execução das atividades de manutenção preventiva, programada e emergencial deverão ser realizados os serviços necessários à conservação e ao perfeito funcionamento da rede GDFNet. Esses serviços estão descritos na tabela do ANEXO B - 'Planilha com Estimativa Anual de Serviços', cujos quantitativos foram estimados com base no histórico de manutenções realizadas nos últimos anos.

8.4.3. A CONTRATADA deverá atender aos chamados para manutenção emergencial e programada e executar os reparos do *Backbone* e/ou acessos de acordo com níveis de serviços definidos no item 12, utilizando os materiais necessários ao completo restabelecimento da rede, conforme planilha apresentada no ANEXO B - 'Planilha com Estimativa Anual de Serviços'. Os prazos para a contabilização dos níveis de serviço serão contados a partir da abertura do chamado pela CONTRATANTE.

8.4.4. A CONTRATADA deverá manter, obrigatoriamente, durante todo o período de vigência do contrato, os quantitativos de materiais necessários à execução dos serviços definidos no ANEXO B - 'Planilha com Estimativa Anual de Serviços', para realizar o pronto atendimento de eventuais chamados e, assim, cumprir os prazos de atendimento acordados neste termo. Tais materiais são essenciais ao perfeito atendimentos dos níveis de serviço previstos no item 12.

8.4.5. A falta de materiais em quantidade igual ou inferior ao definido no ANEXO B - 'Planilha com Estimativa Anual de Serviços' não poderá ser utilizado como justificativa para o não cumprimento dos níveis de serviços estabelecido no item 12. Assim, a CONTRATADA deverá manter o estoque de materiais, durante a vigência do contrato, de forma a prestar um serviço de acordo com o estabelecido neste instrumento.

8.4.6. Na eventualidade da ocorrência da situação indicada no item anterior em um número muito superior ao estimado ou de forma anormal, poderá a contratada solicitar o reequilíbrio econômico financeiro do contrato, conforme o previsto a alínea d, II do art. 65 da lei 8.666/93 e limitado ao definido no §1º do mesmo artigo da lei, o qual será analisado pela CONTRATANTE.

8.4.7. Os serviços de manutenção serão solicitados pela CONTRATANTE por meio da abertura de chamados. A CONTRATADA deverá disponibilizar uma central de atendimento para recebimento dos chamados de forma centralizada, e informar a todos os participantes desta contratação sobre a abertura do chamado.

8.4.8. Para fins de estimativa de preços, as quantidades de acionamentos para manutenções emergenciais e programadas, considerando o histórico dos últimos 12 meses, para uma rede com cerca de 1280 Km de extensão, com distribuição de fibras similar a rede GDFNet, foram respectivamente de 80 e 60 acionamentos. Tendo como projeção de crescimento da rede em 100 quilômetros ao ano, através do contrato de expansão.

8.4.9. A conclusão dos serviços de manutenção deverá ser informada formalmente pela CONTRATADA à CONTRATANTE, juntamente com a entrega dos respectivos relatórios.

8.4.10. A CONTRATADA deverá encaminhar para pagamento a Nota Fiscal, juntamente com todos os relatórios impressos exigidos no item 12.5 Relatórios da Manutenção (manutenções preventiva, emergencial e programada).

8.4.11. Após a análise dos relatórios e da fatura, e estando tudo em conformidade técnica com o contrato, a CONTRATANTE efetuará o atesto da referida Nota Fiscal em até 20 (vinte) dias úteis após o seu recebimento.

8.4.12. Quando houver necessidade de substituição de cabo subterrâneo, deverá ser utilizado o mesmo duto/subduto de onde foi retirado o cabo danificado.

8.4.13. Para os casos de reparo em rede aérea, o cabo deverá ser sustentado com o auxílio de cordoalhas de aço, cuja instalação deverá respeitar as distâncias dos condutores da rede elétrica e do solo, conforme estabelecido nos Manuais da Companhia Energética.

8.4.14. A CONTRATADA será responsável pela execução de todas as fusões de fibras óticas necessárias ao reparo da rede durante as atividades de manutenção preventiva, programada e emergencial.

8.4.15. A CONTRATADA deverá fornecer todos os acessórios e materiais necessários para os serviços de manutenção previstos neste termo de referência e anexos, sem quaisquer custos para CONTRATANTE.

8.4.16. O pessoal técnico da CONTRATADA deverá estar devidamente identificado com Crachá e/ou uniformizado durante as atividades de manutenções.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1. Prestar à CONTRATADA informações e esclarecimentos que esta vier a solicitar para a efetivação do serviço.
- 9.2. Enviar à CONTRATADA, após a assinatura do contrato, as informações sobre os responsáveis pela rede GDFNet.
- 9.3. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, após o cumprimento das formalidades legais conforme previsto neste Termo de Referência e na legislação vigente.
- 9.4. Nomear Gestor, Fiscais Técnico, Administrativo e Requisitante do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos.
- 9.5. Encaminhar formalmente a demanda, preferencialmente por meio de aberturas de chamados ou Fornecimento de Bens, de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de Referência ou Projeto Básico.
- 9.6. Receber o objeto fornecido pela contratada que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas.
- 9.7. Aplicar à contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis, comunicando ao órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, quando se tratar de contrato oriundo de Ata de Registro de Preços.
- 9.8. Comunicar à contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento da Solução de Tecnologia da Informação.
- 9.9. Definir produtividade ou capacidade mínima de fornecimento da Solução de Tecnologia da Informação por parte da contratada, com base em pesquisas de mercado, quando aplicável.
- 9.10. Realizar, no momento da licitação e sempre que possível, diligências e/ou Prova de Conceito com o licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar, para fins de comprovação de atendimento das especificações técnicas, exigindo, no caso de fornecimento de bens, a descrição em sua proposta da marca e modelo dos bens ofertados.
- 9.11. Os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da Solução de Tecnologia da Informação sobre os diversos artefatos e produtos produzidos ao longo do contrato, incluindo a documentação, o código-fonte de aplicações, os modelos de dados e as bases de dados, pertençam à Administração Pública.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1. Concluir os chamados de atendimento de todas as demandas de manutenção e cumprir os prazos estabelecidos no item 12 – ‘Níveis de Serviço’.
- 10.2. Garantir que um reparo de um problema ocorrerá sem custos adicionais para a CONTRATANTE, considerando os quantitativos previstos no ANEXO B – ‘Planilha com Estimativa Anual de Serviços’.
- 10.3. Custear o transporte e armazenamento dos materiais necessários às manutenções previstas.
- 10.4. Custear o deslocamento do profissional ao local da prestação de serviço de manutenção, bem como todas as despesas de transporte, diárias, frete, seguro ou quaisquer outros custos envolvidos nos atendimentos dos chamados de manutenção.
- 10.5. Comprovar, quando solicitado pela CONTRATANTE, via relatório fotográfico e/ou vistorias a existência em estoque dos materiais previstos no ANEXO B – ‘Planilha com Estimativa Anual de Serviços’.
- 10.6. Manter obrigatoriamente equipe devidamente uniformizada, identificada com crachá e dois números de telefones celulares com DDD de Brasília para acompanhamento por parte da CONTRATANTE dos serviços realizados em campo.
- 10.7. Consultar, regularmente, no sítio da Companhia Energética, a existência de versão mais atualizada das normas descritas no subitem 8.1.4, bem como de outras normas eventualmente emanadas daquela empresa e que sejam relevantes para o cumprimento do objeto da presente contratação.
- 10.8. Realizar as interações com a Companhia Energética para os assuntos pertinentes à utilização de sua infraestrutura como: vistorias ao longo da rede, acesso à rede da Companhia Energética para realização das manutenções previstas, aprovação de projetos e outros assuntos pertinentes.
- 10.9. Prover profissionais qualificados e treinados, capazes de efetuar os serviços de manutenção contratados.
- 10.10. Possuir todas as ferramentas e instrumentos necessários à execução de reparos e às manutenções.
- 10.11. Manter sob seu poder e com controle atualizado, o qual deverá ser apresentado ao fiscal do contrato, por intermédio de relatório mensal, todos os materiais substituídos nas manutenções preventivas, programadas e emergenciais para serem reaproveitados em atividades futuras, caso isso seja possível, conforme determinações do fiscal do contrato.
- 10.12. Prover todas as obras civis necessárias à realização das manutenções contratadas.
- 10.13. Fazer cumprir todas as demais exigências deste Termo de Referência e de seus anexos.
- 10.14. Assumir total responsabilidade pelo sigilo das informações contidas em quaisquer mídias ou documentos que seus empregados ou prepostos vierem a obter em função da execução dos serviços prestados à CONTRATANTE.
- 10.15. Responderá pelos danos que o eventual vazamento de informações, decorrentes de ação danosa ou culposa, nas formas de negligência, imprudência ou imperícia, venha a ocasionar à CONTRATANTE ou a terceiros.
- 10.16. A CONTRATADA será responsável pela execução de todos os serviços de manutenção (preventiva, emergencial e programada), não importando a fonte/origem, a data ou o histórico das falhas detectadas, de forma a garantir o perfeito funcionamento da rede de fibra ótica, conforme estabelecido neste Termo de Referência e seus anexos.
- 10.17. Indicar formalmente preposto apto a representá-la junto à contratante, que deverá responder pela fiel execução do contrato.
- 10.18. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências do fiscal do contrato, inerentes à execução do objeto contratual.
- 10.19. Reparar quaisquer danos diretamente causados à contratante ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela contratante.
- 10.20. Propiciar todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização da Solução de Tecnologia da Informação pela contratante, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcialmente, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária.
- 10.21. Manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação.
- 10.22. Manter, durante a execução do Contrato, equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados, treinados e qualificados para fornecimento da Solução de Tecnologia da Informação.
- 10.23. Manter a produtividade ou a capacidade mínima de fornecimento da Solução de Tecnologia da Informação durante a execução do contrato.
- 10.24. Fornecer, sempre que solicitado, amostra para realização de Prova de Conceito para fins de comprovação de atendimento das especificações técnicas.
- 10.25. Ceder os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da Solução de Tecnologia da Informação sobre os diversos artefatos e produtos produzidos ao longo do contrato, incluindo a documentação, os modelos de dados e as bases de dados, à Administração.

10.26. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, nos termos do Art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

10.27. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

10.28. Apresentar atestado de capacidade técnica do profissional, devidamente registrado no CREA, vinculado à Licitante (CLT ou Contrato de Prestação de Serviços) com a(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico que deverá(ão) comprovar que o referido responsável técnico realizou, no Brasil, serviços de instalação e certificação de infraestrutura de fibras óticas, totalizando, no mínimo 2% (dois por cento) da extensão a ser contratada quantitativos e características estabelecidas no Termo de Referência.

10.29. A CONTRATADA compromete-se a manter em caráter confidencial, mesmo após a eventual rescisão do contrato, todas as informações relativas a quaisquer dados que a CONTRATADA venha a ter conhecimento em decorrência da presente contratação, pertinentes a *hardware*, *software*, serviços e sistemas aplicativos da CONTRATANTE, cujo conhecimento por terceiros exponha o ambiente a riscos de invasão ou resulte na vulnerabilidade do mesmo.

11. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

11.1. Rotinas de Execução:

11.1.1. O Atendimento aos chamados deverão estar disponível 24 (vinte e quatro) horas, 7 (sete) dias da semana, incluindo finais de semana e feriados por intermédio do serviço de suporte do tipo 'Central de Atendimento 0800, aplicativo, e-mail, telefone fixo ou celular com DDD de Brasília;

11.1.2. No momento da abertura do chamado, a CONTRATADA deverá gerar número de chamado com data e hora de acionamento. Esse número de chamado será utilizado para contabilização do tempo previsto para atendimento, conforme previsto nos subitens 11.2 e 11.3. As informações dos chamados deverão ser enviadas de forma eletrônica a todos os responsáveis informados pela CONTRATANTE, conforme disposto no item 9.1.

11.2. Estimativa do Volume de Serviços e Bens a Serem Demandados

11.2.1. As estimativas de serviços e bens a serem demandados está contida nos anexos "A", "B", e "E".

11.3. Mecanismos Formais de Comunicação

| Documento | Emissor | Destinatário | Meio | Periodicidade |
|----------------------|--------------------------|--------------------------|------------------------------------|-------------------------------|
| Ata de Reuniões | CONTRATANTE | CONTRATADA | Documento eletrônico | Sempre que houver reunião |
| Ofícios | CONTRATANTE e CONTRATADA | CONTRATANTE e CONTRATADA | Documento eletrônico | Sempre que houver necessidade |
| Abertura de chamados | CONTRATANTE | CONTRATADA | Eletrônico ou telefone | Sempre que houver necessidade |
| Documentação Técnica | CONTRATADA | CONTRATANTE | Documento eletrônico e/ou impresso | Conforme definido em Contrato |

11.4. Forma de Pagamento

11.4.1. A forma de pagamento dos serviços de manutenção será pelo valor mensal do total de quilômetros de rede contratado.

11.4.2. O pagamento à contratada deverá ser realizado em até **30 (trinta) dias corridos**, de acordo com as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, após assinatura do Termo de Recebimento Definitivo.

11.4.3. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação *pro rata tempore* do IPCA, nos termos do Art. 3º, do Decreto Distrital nº 37.121/2016.

11.4.4. Os pagamentos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) serão feitos, exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário, junto ao Banco de Brasília S/A - BRB, exceto os pagamentos a empresas de outros Estados da federação que não mantenham filiais e/ou representações no DF e que venceram processo licitatório no âmbito deste ente federado.

12. DOS NÍVEIS DE SERVIÇOS

12.1. Disponibilidade para Prestação dos Serviços.

12.1.1. O Atendimento aos chamados deverá estar disponível 24 (vinte e quatro) horas, 7 (sete) dias da semana, incluindo finais de semana e feriados por intermédio do serviço de suporte do tipo 'Central de Atendimento 0800, aplicativo, e-mail, telefone fixo ou celular com DDD de Brasília;

12.1.2. No momento da abertura do chamado, a CONTRATADA deverá gerar número de chamado com data e hora de acionamento. Esse número de chamado será utilizado para contabilização do tempo previsto para atendimento, conforme previsto nos subitens 11.2 e 11.3. As informações dos chamados deverão ser enviadas de forma eletrônica a todos os responsáveis informados pela CONTRATANTE, conforme disposto no item 9.2.

12.2. Prazo para Manutenção Emergencial.

12.2.1. Atendimento e solução da falha em até 4 (quatro) horas para incidentes envolvendo os acessos/anéis secundários da rede GDFNet.

12.2.2. Atendimento e solução da falha em até 8 (oito) horas para incidentes envolvendo o Backbone da rede GDFNet.

12.3. Prazo para Manutenção Programada.

12.3.1. Atendimento e restabelecimento da infraestrutura aos padrões originais de instalação em até 15 (quinze) dias corridos, contados a partir dos incidentes envolvendo os acessos/anéis secundários da rede GDFNet.

12.3.2. Atendimento e restabelecimento da infraestrutura aos padrões originais de instalação em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir dos incidentes envolvendo o Backbone da rede GDFNet.

12.4. Prazo para Manutenção Preventiva.

12.4.1. A conclusão das manutenções preventivas deverá obedecer aos prazos definidos no ANEXO E – 'Cronograma Anual de Manutenção Preventiva'.

12.5. Relatórios de Manutenção.

12.5.1. Os relatórios de manutenção devem ser apresentados com, no mínimo, as informações que constam no ANEXO C – ‘Modelo de Relatório de Manutenção’. A CONTRATADA deverá apresentar os relatórios referentes a todas as atividades de manutenção, conforme abaixo:

12.5.2. Nas atividades de manutenções emergenciais, programadas e preventivas, a CONTRATADA deverá entregar descrição técnica detalhada, incluindo, relatório fotográfico, descrição das atividades executadas, planta de situação e detalhada, certificado de garantia, diagramas lógicos e físicos do trecho da rede objeto da intervenção, tudo em mídia eletrônica, além de outras informações solicitadas pela CONTRATANTE.

12.5.3. O relatório das manutenções emergenciais e programadas deverá ser encaminhado por e-mail ao fiscal do contrato e a todos os responsáveis cadastrados na rede GDFNet, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após execução das atividades de manutenção.

12.5.4. O relatório das manutenções preventivas deverá ser encaminhado por e-mail ao fiscal do contrato e a todos os responsáveis cadastrados na rede GDFNet, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, após os períodos estabelecidos no ANEXO E – ‘Cronograma Anual de Manutenção Preventiva’.

12.5.5. A CONTRATADA deverá apresentar mensalmente relatório dos acionamentos feitos pela CONTRATANTE em todas as atividades de manutenções emergenciais e programadas. Esses relatórios deverão ser entregues, até o quinto dia útil do mês seguinte, com as informações das atividades desenvolvidas na rede no mês anterior, conforme modelo apresentado no ANEXO D - Relatório Mensal de Acionamentos deste instrumento.

13. DO REGIME DE EXECUÇÃO

13.1. O objeto será fornecido de forma continuada mediante execução indireta, sob regime de empreitada por preço unitário nos termos da Lei nº 8.666/1993.

14. DA GARANTIA CONTRATUAL**14.1. Garantia de Execução do Contrato**

14.1.1. A Contratada, de acordo com o disposto no art. 56 da Lei nº 8.666/1993, deverá prestar garantia para assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor contratado, apresentando à CONTRATANTE, em até 5 (cinco) dias úteis, contados da data de assinatura do contrato, comprovante de uma das seguintes modalidades:

a) caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;

b) seguro – garantia; ou

c) fiança bancária.

14.1.1.1. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

a) Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato.

b) Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato.

c) Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada.

d) Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada, quando couber.

14.1.1.2. A modalidade seguro garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no subitem 14.1.1.1 observada a legislação que rege a matéria.

14.1.2. No caso de caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado em qualquer agência do BRB, mediante depósito a crédito da CONTRATANTE.

14.1.3. Caso a opção seja por utilizar título da dívida pública como garantia, este deverá conter valor de mercado correspondente ao valor garantido e ser reconhecido pelo Governo Federal, constando entre aqueles previstos em legislação específica. Além disso, deverá estar devidamente escriturado em sistema centralizado de liquidação e custódia, nos termos do Art. 61 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, podendo a CONTRATANTE recusar o título ofertado, caso verifique a ausência desses requisitos.

14.1.4. A garantia deverá ter validade de, no mínimo, 15 (quinze) meses, a contar da data de assinatura do contrato, sendo complementada, tempestivamente, no caso de acréscimo previsto no art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/1993.

14.1.5. No caso de garantia na modalidade de Carta de Fiança, deverá constar da mesma expressa renúncia pelo fiador, aos benefícios do art. 827 do Código Civil.

14.1.6. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente pela Contratante, em pagamento de multa que lhe tenha sido aplicada, a Contratada deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 3 (três) dias úteis contados da data em que tiver sido notificada da imposição de tal sanção.

14.1.7. A CONTRATANTE fica autorizada a utilizar a garantia para corrigir imperfeições na execução do objeto do contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da empresa, ou de seu preposto, ou, ainda, para satisfazer qualquer obrigação resultante ou decorrente de suas ações ou omissões.

14.1.8. A CONTRATADA terá sua garantia liberada ou restituída após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais assumidas.

14.1.9. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.1.10. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

14.1.11. A garantia será considerada extinta:

14.1.12. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato.

14.1.12.1. Após o término da vigência do contrato, devendo o instrumento convocatório estabelecer o prazo de extinção da garantia, que poderá ser estendido em caso de ocorrência de sinistro.

14.1.13. O contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

14.2. Da Garantia de Serviço.

14.2.1. A garantia aborará todos os materiais por um período de 60 (sessenta) meses e, para os serviços de manutenção, por um período de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da emissão do Termo de Aceitação da manutenção realizada.

15. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação, em relação à contratação exclusiva da rede GDFNet, vinculada a SEEC e tendo em vista que a contratação hora pretendida refere-se a custeio, a dotação orçamentária será pela fonte 100. Reforça-se que o objetivo dessa contratação é a continuidade de um serviço essencial para disponibilidade da rede corporativa GDFNET.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. A disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis no curso da licitação e da execução é aquela prevista no Instrumento Convocatório.

17. ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO OU SLA

17.1. Glosa de 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor mensal total do Contrato, por hora de atraso no atendimento e solução da falha previsto nos subitem 12.2.1, item 12.2 Manutenção Emergencial, deste Termo de Referência, até o limite máximo de 200 (duzentas) horas;

17.2. Glosa de 0,8 % (oito décimos de por cento), calculada sobre o valor mensal total do Contrato, por hora de atraso no atendimento e solução da falha previsto nos subitem 12.2.2, item 12.2 Manutenção Emergencial, deste Termo de Referência, até o limite máximo de 100 (cem) horas;

17.3. Glosa de 2% (dois por cento), calculada sobre o valor mensal total do Contrato, por dia de atraso no atendimento e solução da falha previsto nos subitem 12.3.1, item 12.3 Manutenção Programada, deste Termo de Referência, até o limite máximo de 30 (trinta) dias;

17.4. Glosa de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor mensal total do Contrato, por dia de atraso no atendimento e solução da falha previsto nos subitem 12.3.2, item 12.3 Manutenção Programada, deste Termo de Referência, até o limite máximo de 20 (vinte) dias;

17.5. Glosa de 1% (um por cento), calculada sobre o valor mensal total do Contrato, por dia de atraso na conclusão do serviço de manutenção preventiva, conforme previsto no subitem 12.4.1, item 12.4 Manutenção Preventiva, deste Termo de Referência, até o limite máximo de 30 (trinta) dias;

17.6. Glosa de 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor mensal total do Contrato, por dia de atraso no envio dos relatórios exigidos no subitem 9.5 Relatórios de Manutenção, deste Termo de Referência, até o limite máximo de 30 (trinta) dias;

17.7. Glosa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do serviço contratado, pela inadimplência além dos limites máximos estabelecidos no itens 17.1, 17.2, 17.3, 17.4, 17.5, ou 17,6, o que poderá ensejar a rescisão do Contrato;

18. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA

18.1. O critério de julgamento adotado será o de **menor preço por grupo**, em atenção ao Art. 7º, "caput", do Decreto Federal nº 10.024/2019, recepcionado pelo Decreto Distrital nº 40.205, de 30 de outubro de 2019.

18.2. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às especificações e exigências contidas neste Termo de Referência e/ou Edital, bem como aquelas que apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, comparados aos preços de mercado, em consonância com o disposto no Art. 48, Inciso II, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 8.666/1993".

19. DA VISTORIA

19.1. As licitantes interessadas, poderão fazer um reconhecimento no local de recebimento dos produtos ou serviços antes da apresentação das propostas, a fim de tomar conhecimento sobre a extensão dos serviços a serem executados, das dificuldades que poderão surgir no decorrer da execução, bem como se cientificarem de todos os detalhes necessários à perfeita execução dos serviços, em consonância com o entendimento do Tribunal de Contas do Distrito Federal (Decisões nos 1.443/2011, 3.119/2011 e 4.117/2011 do TCDF).

19.2. A proponente deverá apresentar, juntamente com os documentos da proposta, Declaração de Vistoria realizada (**Anexo I**) ou Declaração de Abstenção de Vistoria (**Anexo J**), conforme o caso.

19.3. As empresas interessadas em vistoriar o local de execução dos serviços deverão entrar em contato com a Diretoria de Infraestrutura de Comunicação, por meio do telefone (61) 3344-1178 ou pelo correio eletrônico: antonio.silva@gdfnet.df.gov.br, em horário comercial.

20. DA HABILITAÇÃO TÉCNICA

20.1. A licitante deverá apresentar comprovante de Registro ou Inscrição no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA – da jurisdição da empresa, comprovando atividade relacionada com o objeto, no qual conste como Responsável Técnico 1 (um) engenheiro.

20.2. O objeto social constante da certidão de registro deverá ser compatível com o objeto da licitação. Serão consideradas inabilitadas as LICITANTES que apresentarem certidões de registro do CREA, cujo objeto social não inclua a prestação de serviços de engenharia compatíveis com o objeto deste Termo de Referência.

20.3. A licitante deverá apresentar 01 (um) ou mais Atestado(s) de Capacidade Técnica, emitido(s) por entidades de Governo ou empresa(s) de direito público ou privado, em seu nome, em que seja comprovado ter o licitante prestado ou que esteja prestando serviços de manutenção em rede de fibras óticas externas aéreas e subterrâneas).

20.4. O(s) atestado(s), a que se refere o item 20.3, deverá(ão) ser apresentado(s) em papel timbrado do emitente, constando denominação social e CNPJ, descrição detalhada do escopo dos serviços prestados, local da obra, telefone e nome de pessoa para contato, declaração do cumprimento de todas as exigências técnicas e contratuais em nível satisfatório. Não serão aceitas declarações da própria LICITANTE.

20.5. Apresentar atestado de capacidade técnica do profissional, devidamente registrado no CREA, vinculado à Licitante (CLT, Contrato de Prestação de Serviços) com a(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico, que deverá(ão) comprovar que o referido responsável técnico realizou, no Brasil, serviços de instalação e certificação de infraestrutura de fibras óticas, totalizando, no mínimo, 2% (dois por cento) da extensão a ser contratada quantitativos e características estabelecidas no Termo de Referência.

20.6. A(s) Certidão(ões) deverá(ão) comprovar que o referido responsável técnico realizou, no Brasil, serviços de manutenção de infraestrutura de fibras óticas com características semelhantes às descritas neste Termo de Referência.

20.7. Para obtenção da quantidade mínima exigida no item 20.3 e 20.6, serão aceitos atestados que contenham quantidades inferiores, desde que a soma dessas quantidades não seja inferior à quantidade mínima estabelecida.

20.8. A CONTRATANTE se reserva o direito de conferir as informações prestadas por meio de consultas e diligências às empresas emitentes dos atestados.

20.9. Caso a licitante de menor preço não seja do Distrito Federal, esta, antes da assinatura do Contrato, deverá obter o registro/inscrição do CREA – DF e apresentá-lo à CONTRATANTE.

20.10. Para fins deste Termo de Referência, entende-se como pertencente ao quadro permanente o sócio, o diretor (detentor de cargo na gestão) e o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social ou Ficha de Registro cadastrada na DRT.

20.11. A LICITANTE também deverá apresentar a relação explícita e a declaração formal da sua disponibilidade de equipamentos, ferramental, instalações físicas apropriadas e específicas, bem como pessoal técnico especializado para realização dos serviços que são objeto deste certame.

21. DA FORMALIZAÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

21.1. Por tratar-se de prestação de serviços executados de forma contínua, o presente instrumento deverá ser firmado inicialmente por 12 (doze) meses e poderá, mediante avaliação de conveniência e oportunidade da Administração, ter a sua duração prorrogada, por termos aditivos, por iguais e sucessivos períodos, limitada a 60 (sessenta) meses, conforme inciso II do Art. 57 da Lei nº 8.666/93.

21.2. Atualmente a rede GDFNET tem 1280 quilômetros de extensão e tende a crescer a cada ano. Crescimento esse que visa atender, hospitais, escolas, delegacias, batalhões, administrações e demais entes do GDF. São serviços essenciais, de segurança pública que conta com a estabilidade dos serviços prestados através da rede GDFNET. Dito isso, faz-se necessária as prorrogações do contrato por trata-se da disponibilidade dos serviços essenciais para todos os Órgãos do Distrito Federal.

22. DO REAJUSTE

22.1. Será admitido o REAJUSTE do valor do contrato, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA apurado durante o período, observada a periodicidade mínima de 12 (doze) meses, a contar da apresentação da proposta, conforme o Decreto Distrital nº 37.121/2016.

23. DO CONSÓRCIO E DA SUBCONTRATAÇÃO

23.1. A participação de consórcios não será admitida, uma vez que o objeto a ser adquirido é amplamente comercializado por diversas empresas no mercado. Tal permissibilidade poderia causar dano à administração por frustrar o próprio caráter competitivo da disputa pelo menor preço.

23.2. Pelo mesmo fato não há motivos para se admitir a subcontratação, de forma a gerar outros instrumentos contratuais e consequentemente outras atribuições à administração pública. Deste modo, é vedada a subcontratação do objeto.

24. DA SUSTENTABILIDADE

24.1. A Contratada deverá declarar que atende aos requisitos de sustentabilidade previstos no art. 2º, da Lei Distrital nº 4.770/2012, em conformidade com o Decreto nº 7.746/2012, que regulamenta o art. 3º, da Lei no 8.666/1993, estabelece a implementação de critérios, práticas e ações de logística sustentável no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal direta, autárquica e fundacional e das empresas estatais dependentes, devendo ser observados os requisitos ambientais com menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

25. DA FISCALIZAÇÃO

25.1. A fiscalização do contrato será exercida por um servidor ou uma comissão representante da Administração Pública, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato.

25.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o Art. 70, da Lei Federal nº 8.666/1993.

25.3. O executor do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução contratual, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou pendências observadas, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

26. DA LICITAÇÃO EXCLUSIVA E COTA RESERVADA

26.1. Em observância aos Arts. 25, da Lei Distrital nº 4.611/2011 e 7º, do Decreto Distrital nº 35.592/2014, a presente licitação **não** será destinada à participação exclusiva das entidades preferenciais, tendo em vista o valor estimado para a contratação.

26.2. Quanto à previsão do benefício da Cota Reservada prevista na Lei Distrital nº 4.611/2011, que regulamenta no Distrito Federal o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, esclarecemos que tal proveito **não se aplica à contratação almejada**, deixando de contemplar item exclusivo, tendo em vista que a logística implícita a ser empregada pressupõe necessidade de pessoa jurídica com capacidade robusta de insumos para sua execução, em especial no que diz respeito à logística dos recursos a serem empregados e, ainda, pela inter-relação entre os serviços, onde a gestão de integração entre mais de uma empresa poderá causar prejuízo em sua execução.

27. DOS ANEXOS

27.1. Anexo A:

27.1.1. Plataforma de serviços;

27.1.2. Detalhamento dos segmentos do Backbone da Rede GDFNet.

27.2. Anexo B:

27.2.1. Planilha com estimativa anual de serviços.

27.3. Anexo C:

27.3.1. Relatório de Manutenção.

27.4. Anexo D:

27.4.1. Modelo de Relatório de acionamento.

27.5. Anexo E:

27.5.1. Cronograma anual para manutenção preventiva Rede GDFNet.

27.6. Anexo F:

27.6.1. Modelo de Proposta Comercial.

27.7. **Anexo G:** Termo de Confidencialidade Corporativo

27.8. **Anexo H:** Modelo de Declaração de Vistoria

27.9. **Anexo I:** Modelo de Declaração de Abstenção de Vistoria

ANEXO "A" DO TERMO DE REFERÊNCIA

PLATAFORMA DE SERVIÇOS

A solução fornecida pela contratada deverá atender todos os requisitos constantes neste anexo.

1. Módulo de Gestão Operacional.**1.1. Requisitos Gerais do Módulo.**

- 1.1.1. A Solução deve ser composta por softwares e aplicativos móveis para os gestores, administradores, operadores e agentes que executam trabalhos em campo.
- 1.1.2. Os softwares e aplicativos devem estar integrados, e fazer parte de uma mesma solução.
- 1.1.3. A Solução proposta deverá ser instalada em nuvem, em ambiente de datacenter, a ser fornecido e administrado pela CONTRATADA.
- 1.1.4. A Solução licenciada deve contemplar a permissão para uso de todas as funcionalidades descritas nesse documento e seus anexos, ficando a CONTRATADA impedida de cobrar por eventual funcionalidade não incluída e necessária ao pleno funcionamento da Solução.
- 1.1.5. A CONTRATADA deverá garantir, durante toda a vigência do contrato, serviço de suporte que contemple a instalação de patches para correção de erros e atualização do App no caso do lançamento de novas versões do Android.
- 1.1.6. A CONTRATADA será responsável por prover os softwares de banco de dados e seus complementos, bem como o servidor de aplicação, usados por sua solução. O banco de dados deve contar com suporte espacial (geográfico).
- 1.1.7. Durante a vigência do contrato a CONTRATADA deverá manter, nas novas versões dos softwares e aplicativos, compatibilidade com o sistema inicialmente entregue.

2. Requisitos do Aplicativo do Agente de Campo.

- 2.1. A solução deve dispor de aplicativo (App) para agentes utilizarem a solução em campo, em dispositivos móveis tipo *tablet* ou *smartphone*.
- 2.2. Deve ser compilado em linguagem nativa para dispositivo móvel, para a plataforma Android, devendo funcionar em telefones inteligentes ou *tablets* com GPS integrado, câmera no verso e tela sensível ao toque.
- 2.3. Ser capaz de trabalhar com rede de dados de operadoras celulares (no mínimo 3G, 4G, 5G) e com redes Wi-Fi.
- 2.4. Deve existir controle de acesso por *login* e senha. Somente após autenticação (realizar *login*) o usuário poderá acessar os dados cadastrados no aplicativo e poderá se comunicar com o sistema Web.
- 2.5. Permitir autenticação em modo offline, seguindo regras de segurança da solução como validade de *token*.
- 2.6. Permitir a autenticação do agente para uso do App integrado ao módulo de autenticação Web.
- 2.7. Deve suportar autenticação por biometria digital, caso o aparelho disponha do recurso.
- 2.8. Permitir a troca de senha, sem necessidade de contactar o suporte.
- 2.9. Logo após a autenticação do líder deve permitir acrescentar outros membros à equipe, a partir da seleção de nomes de uma lista, bem como pela leitura de código de barras e código de barras 2D de crachás e/ou outro documento de identificação.
- 2.10. Permitir logo após a formação da equipe, a identificação do veículo a ser usado, quando houver, com a digitação da identificação do veículo, bem como pela leitura de código de barras e código de barras 2D fixados nos veículos ou documentos. Deve permitir informar marcação do odômetro do veículo (quilometragem).
- 2.11. Requerer a execução de procedimentos de início e fim da jornada de trabalho. Os procedimentos a seguir devem ser executados antes do deslocamento da equipe de campo para execução de serviços externos, e após o término do trabalho e retorno à base.
- 2.12. Logo após a autenticação apresentar ao agente de campo autenticado *checklists*, para que esse possa confirmar a verificação de itens importantes antes do início do trabalho como, por exemplo, checklist da viatura.
- 2.13. Os *checklists* devem ser definidos na própria solução podendo ser relacionados ao veículo, materiais, ferramentas, equipamentos de segurança do veículo e equipamentos de proteção individual, entre outros.
- 2.14. Os formulários de *checklist* deverão ser dinâmicos permitindo alterações conforme as necessidades do cliente, sem que seja necessário fazer solicitações à contratada de alteração, ou seja, o próprio contratante poderá fazer alterações sem a necessidade de programação.
- 2.15. Cada *checklist* deve conter campo próprio para coleta da assinatura do usuário que realizou a verificação, na tela do dispositivo móvel do agente.
- 2.16. Quando a equipe de campo retornar a sua base (fim do serviço) poderá haver procedimento de chegada, exigindo o preenchimento de algum *checklist*.
- 2.17. Logo após autenticação devem ser descarregadas automaticamente as todas as ordens de serviço da equipe.
- 2.18. Deve haver procedimento para confirmar a retirada de materiais reservados no almoxarifado, formando assim o mini estoque da viatura.
- 2.19. Permitir ao agente iniciar e finalizar jornada de trabalho, devendo o APP, sempre que acionada uma opção, registrar automaticamente data, hora e coordenadas (latitude e longitude) de cada evento relacionado a jornada.
- 2.20. Permitir ao agente alterar o seu status (situação), de acordo com os status previamente definidos na solução Web, devendo o App registrar automaticamente data, hora e local (latitude e longitude) de cada evento de mudança de status.
- 2.21. Possuir calendário para consulta e execução das operações / atividades programadas, para alguns perfis de usuário. Suportar exibição do calendário nos formatos dia, semana e mês. Deve identificar graficamente dias com atividades registradas/programadas.
- 2.22. Permitir a diferenciação no calendário, por algum indicador visual, dos dias em que exista atividade programada.
- 2.23. Permitir navegação entre períodos de forma simples, sem necessidade de digitação de datas.
- 2.24. Apresentar lista de ordens de serviço na ordem de execução prevista no módulo de planejamento.
- 2.25. Apresentar em mapa em sequência os locais para execução das ordens de serviço.
- 2.26. Permitir a navegação por GPS até o local do serviço, com preenchimento automático do destino, sem a necessidade de digitação de endereço. Deve apresentar tempo estimado para chegada ao local do serviço, bem como as condições de trânsito.

- 2.27. Permitir que o agente registre a quilometragem e dados do hodômetro do veículo, se houver, sempre que ele sair e retornar à base.
- 2.28. Permitir ao agente registrar o status da equipe como início do deslocamento, chegada ao local do serviço e período de almoço.
- 2.29. Permitir registrar os detalhes da execução do serviço pelo preenchimento de formulário eletrônico compatível com o tipo de serviço da OS. O modelo de formulário apresentado automaticamente deve ser de acordo com a configuração formulário / tipo de serviço configurado no catálogo de serviços da solução.
- 2.30. Permitir informar o andamento das ordens de serviço como início do trabalho, cancelamento, pausa, finalização, entre outros, de acordo com fluxos de serviços definidos por tipo de serviço no módulo Web. No caso de interrupção do serviço, deve abrir lista padronizada para o agente informar o motivo (formulário de pausa ou impedimento). Para cada tarefa deve ser possível informar andamento em formulário eletrônico específico, incluindo fotos, assinatura na tela do dispositivo e uso de materiais com leitor de código de barras e código de barras 2D, entre outros. Algumas mudanças de status devem ser realizadas automaticamente pela plataforma, conforme abertura e fechamento de formulários.
- 2.31. Permitir a escolha de qualquer formulário eletrônico disponível no catálogo de formulários da solução, de acordo com a permissão do agente, para registrar atividades extra como vistorias, reclamações, intercorrências, entre outros tipos de relatos. Os formulários podem ser utilizados para registros internos ou em campo, e devem suportar todos os tipos de campo definidos nos modelos criados na solução Web.
- 2.32. Possuir função para baixar automaticamente definições de formulários e dados no dispositivo móvel, permitindo o trabalho *offline*.
- 2.33. Possuir a capacidade de preencher formulários e ordens de serviço, mesmo sem conexão de dados (trabalhar *offline*).
- 2.34. Possuir capacidade de consultar formulários e ordens de serviço preenchidos e salvos localmente, mesmo sem conexão de dados (trabalhar *offline*).
- 2.35. Permitir o preenchimento parcial de um formulário e o seu salvamento temporário para posterior finalização. Permitir a complementação posterior do formulário.
- 2.36. Permitir que todos os formulários eletrônicos preenchidos em campo sejam geolocalizados, com registro automático de data, hora e coordenadas (latitude e longitude) no início e no término do preenchimento do formulário.
- 2.37. Permitir, ao abrir um formulário já preenchido, a visualização sobre o mapa dos locais de início e término, data e hora do preenchimento.
- 2.38. Permitir a sincronização de dados entre o aplicativo (APP) para dispositivos móveis e o *backoffice* (solução Web), tanto por rede de dados celular (GPRS/3G/4G/5G), como *Wifi*.
- 2.39. Permitir ao usuário diferenciar visualmente os formulários que já foram sincronizados com o servidor, e os pendentes de sincronização. Permitir identificar ainda quantidade de anexos pendentes de sincronização.
- 2.40. Permitir ao usuário solicitar a sincronização dos formulários com o servidor.
- 2.41. Permitir a leitura de códigos de barras e códigos de barras 2D (QR Code) durante o preenchimento de formulários eletrônicos.
- 2.42. Permitir a coleta de assinatura, diretamente na tela do dispositivo móvel, durante o preenchimento de formulários eletrônicos, sem a necessidade de utilização de dispositivos especiais, como leitores de assinaturas e canetas para *smartphones*.
- 2.43. Permitir a transmissão automática da localização do agente (coordenadas geográficas), no intervalo de tempo pré-definido, possibilitando o rastreamento do terminal móvel pela solução Web.
- 2.44. Permitir a gravação local das posições de deslocamento de agentes de campo, pelo dispositivo móvel, mesmo em áreas sem cobertura de GPRS e *Wifi*, com envio automático para a plataforma web após o reestabelecimento da conexão de dados.
- 2.45. Possuir mapa eletrônico, com a exibição dos principais elementos cadastrados no módulo Web como pontos de interesse e regiões. Permitir baixar alguns elementos para exibição em modo *offline*. Para regiões deve permitir mudar cor de fundo e transparência. Também deve permitir mudar a cor e largura da linha de contorno da forma.
- 2.46. O agente deve ser exibido sobre o mapa com o mesmo marcador definido na solução Web, considerando seu papel, status e tempo da última transmissão.
- 2.47. Permitir alternar a forma de exibição dos mapas por camadas padrão, satélite, híbrido e terreno.
- 2.48. Permitir a exibição da camada de trânsito, indicando as condições de tráfego em tempo real.
- 2.49. Os pontos de interesse (pontos estratégicos, locais de interesse etc.) devem ser representados sobre o mapa com os mesmos marcadores definidos na solução Web.
- 2.50. Apresentar, ao tocar sobre um ponto de interesse, veículo ou agente, possibilidade de iniciar navegação assistida até o ponto selecionado. Devem ser exibidos os aplicativos de navegação instalados no smartphone do agente, possibilitando o início imediato da navegação assistida até o local, sem necessidade da digitação de locais, coordenadas ou endereços.
- 2.51. Possibilitar a emissão de alertas críticos, a partir dos tipos e categorias de alertas definidos na solução Web. Os alertas devem ser identificados por seus nomes e ícones. O aplicativo deve registrar automaticamente a data, hora, local (coordenadas) e usuário que emitiu o alerta.
- 2.52. Caso haja um formulário eletrônico associado ao tipo de alerta emitido, esse deve ser aberto para preenchimento antes da conclusão da ação.
- 2.53. Permitir a conversação entre usuários da solução por meio de chat.
- 2.54. Possibilitar conversar com qualquer usuário cadastrado na solução Web, sejam agentes de campo, equipes ou usuários Web.
- 2.55. Possibilitar visualizar o status dos usuários (*online* ou *offline*). A solução deve permitir enviar mensagens mesmo para usuários *offline*. As mensagens devem ser entregues assim que o usuário se conectar. Deve ser possível distinguir mensagens entregues, lidas e não lidas.
- 2.56. Permitir conversar com um usuário ou um grupo de usuários.
- 2.57. Permitir a anexação de imagens nas conversas.
- 2.58. Permitir a geração automática de relatório em formato PDF, com os dados dos formulários eletrônicos preenchidos, bem como o seu encaminhamento por e-mail, SMS, WhatsApp e outros aplicativos de comunicação instalados no dispositivo do agente.
- 2.59. Permitir visualizar ordens de serviço em lista e sobre o mapa. As ordens de serviço devem mudar de cor, confirme mudança de status.
- 2.60. Permitir registrar o uso de materiais nas ordens de serviço.
- 2.61. Permitir registrar a execução de projetos registrados na Web pelo preenchimento de formulários.
- 2.62. Possuir painel com resumo das ordens de serviço já executadas.
- 2.63. Possuir painel com resumo das operações programadas e executadas.
- 2.64. Permitir informar a mudança de status do agente.
- 2.65. Possuir catálogo de formulários, permitindo que o agente selecione e preencha modelos de formulários, caso tenha permissão.
- 2.66. Permitir que o agente inicie o preenchimento de um formulário e salve uma prévia, para finalizar o preenchimento posteriormente.

3. **Requisitos do Módulo Analítico.**

- 3.1. Os painéis devem conter imagens, gráficos, indicadores de performance, informações em tabelas, informações em mapas, entre outros, para análise avançada e permanente das informações coletadas em campo, permitindo inclusive a análise e cruzamento dessas informações em conjunto com informações advindas de outras bases de dados.
- 3.2. Os painéis do módulo analítico devem estar acessíveis a partir da solução Web.
- 3.3. Permitir a montagem de painéis com informações advindas da solução contratada, bem como de informações advindas de outros sistemas da contratante.
- 3.4. Permitir o agrupamento dos gráficos, tabelas e filtros a serem manipulados pelos usuários em áreas de negócio (abas), de modo a facilitar e organizar o acesso aos mesmos.
- 3.5. Possuir uma integração entre as guias de consulta, de modo que o acionamento de um filtro em uma delas interfira automaticamente nas outras que possuam informações relacionadas a primeira.
- 3.6. Os filtros selecionados pelos usuários devem ter abrangência geral no modelo de dados, permitindo que os valores dos dados das demais dimensões reajam imediatamente quando uma dimensão for filtrada, apresentando automaticamente os elementos relacionados e não relacionados ao filtro em efeito.
- 3.7. Trabalhar com modelo do tipo associativo, com capacidade de explorar os dados de forma que os usuários de todos os níveis da organização possam ver a história completa das informações que residem por trás dos dados. Este modelo deve permitir visualizar a relação de associação dos dados de diversas fontes sem utilização de recursos complexos de integração e dispensando os usuários de entendimento sobre instruções SQL (*Structred Query Language*), habilitando-os a elaborar análises com mais independência da área de tecnologia, sem deixar de lado os aspectos de segurança e governança dos dados. Os usuários, na prática, devem poder explorar todo o potencial das fontes de dados através de simples pesquisas e seleções respondendo questões em diferentes direções sem restrições ou fronteiras.
- 3.8. A descoberta de novos cenários e respostas deve ser flexível. Os usuários devem poder navegar pelos dados e interagir da forma que desejarem, não limitados a caminhos predefinidos ou ao uso de painéis pré-configurados com dados agrupados. Não deve depender da criação prévia de modelos de dados multidimensionais e definição e carga de dados em dimensões.
- 3.9. Deve trabalhar nativamente com mapas, podendo apresentar os dados filtrados sobre ele, permitindo inclusive a aplicação de filtros a partir do mapa.

ANEXO "A" DO TERMO DE REFERÊNCIA
TABELA A - DETALHAMENTO DOS SEGMENTOS DO BACKBONE DA REDE GDFNet

| DETALHAMENTO DOS SEGMENTOS DO BACKBONE DO GDF | | | | | | | | |
|--|--|-------------------------------|--------------------------|---------------------------|---------------|---------------|-------------------------------|---------------------------|
| DESCRIÇÃO | BACKBONES | | | | | ACESSOS | | |
| | LIGAÇÃO | TIPO | RESPONSÁVEL PELAS FIBRAS | QTD DE FIBRAS NO SEGMENTO | EXTENSÃO (Km) | QTD DE ACESSO | TIPO | QTD DE FIBRAS NO SEGMENTO |
| Anel Monumental | Início: SEEC | Cabo subterrâneo | SUTIC/SEEC | 24 | 2,5 | 31 | Cabo subterrâneo | 12 |
| | Fim: SEEC | | | 48 | 7 | | | 12 |
| | | | | 96 | 4 | | | |
| | | | | 144 | 13 | | | |
| Anel SGON | Início: SEEC | Cabo subterrâneo | SUTIC/ SEEC | 96 | 4 | 15 | Cabo subterrâneo | 12 |
| | Fim: SEEC | | | | | | Cabo aéreo | 12 |
| SUB-ANEL ESTADIO NACIONAL | Início: Caixa próxima PGDF | Cabo subterrâneo | SUTIC/ SEEC | 24 | 1 | 3 | Cabo subterrâneo | 12 |
| | Fim: Estádio Nacional | | | 12 | 2 | | Cabo aéreo | 24 |
| BACKBONE NA HORA RODOVIARIA | Início: R2 próxima a Biblioteca Nacional | Cabo subterrâneo | SUTIC/ SEEC | 48 | 2 | 4 | Cabo subterrâneo | 12 |
| | Fim: NaHora da Rodoviária | | | | | | | |
| | Fim: R2 próxima do Teatro Nacional | | | | | | | |
| BACKBONE CEASA | Início: SEEC Fim: CEASA | Cabo subterrâneo | SUTIC/ SEEC | 96 | 8 | 3 | Cabo subterrâneo | 12 |
| BACKBONE ASA NORTE | Início: TCB Fim: EMATER SEDE | Cabo subterrâneo / CEB | SUTIC/ SEEC | 96 | 10 | 9 | Cabo subterrâneo | 12 |
| BACKBONE METRO ESTAÇÃO CENTRAL / ESTAÇÃO PARK SHOPPING | Início: ESTAÇÃO CENTRAL | Cabo subterrâneo LSZH / Metrô | SUTIC/ SEEC | 48 | 4 | 10 | Cabo subterrâneo LSZH / Metrô | 12 |
| | Fim: ESTAÇÃO PARK SHOPPING | | | 96 | 4 | | Cabo subterrâneo | 12 |
| | | | | 144 | 8 | | Cabo aéreo | 12 |
| BACKBONE METRO ESTAÇÃO PARK SHOPPING / AGUAS CLARAS | Início: ESTAÇÃO PARK SHOPPING Fim: ESTAÇÃO AGUAS CLARAS | Cabo subterrâneo LSZH / Metrô | SUTIC/ SEEC | 96 | 12 | | | |
| | Início: ESTAÇÃO AGUAS CLARAS | | | 24 | 3 | | Cabo subterrâneo | 48 |

| | | | | | | | | |
|---|---------------------------------|---|-------------|----|----|----|------------------|----|
| BACKBONE METRO ESTAÇÃO AGUAS CLARAS / CEILANDIA | Fim: ESTAÇÃO CEILANDIA CENTRO | Cabo subterrâneo LSZH / Metrô | SUTIC/ SEEC | 48 | 5 | 8 | Cabo aéreo | 12 |
| | | | | 96 | 7 | | Cabo aéreo | 24 |
| | | | | | | | | |
| BACKBONE METRO ESTAÇÃO AGUAS CLARAS / SAMAMBAIA | Fim: ESTAÇÃO TERMINAL SAMAMBAIA | Cabo subterrâneo LSZH / Metrô | SUTIC/ SEEC | 48 | 10 | 5 | Cabo subterrâneo | 12 |
| | | | | | | | Cabo subterrâneo | 48 |
| | | | | | | | Cabo aéreo | 12 |
| | | | | | | | Cabo aéreo | 24 |
| BACKBONE PARK SHOPPING / ERB CEASA | Fim: ERB CEASA | Cabo subterrâneo | SUTIC/ SEEC | 96 | 1 | 13 | Cabo subterrâneo | 12 |
| | | | | 96 | 10 | | Cabo aéreo | 12 |
| BACKBONE EPNB ESTAÇÃO SHOPPING / AGUAS CLARAS | Fim: Estação Aguas Claras | Cabo aéreo | SUTIC/ SEEC | 96 | 16 | 9 | Cabo aéreo | 12 |
| BACKBONE ASA SUL | Fim: SGAS 910 SUL | Cabo subterrâneo / Companhia Energética | SUTIC/ SEEC | 72 | 4 | 1 | Cabo aéreo | 12 |
| BACKBONE SAAN | Fim: QD 1 DO SAAN | Cabo subterrâneo | SUTIC/ SEEC | 24 | 1 | 5 | Cabo subterrâneo | 12 |
| | | | | | | | Cabo aéreo | 12 |
| BACKBONE CEASA/ESTRUTURAL | Fim: ADM ESTRUTURAL | Cabo aéreo | SUTIC/ SEEC | 96 | 7 | 1 | Cabo aéreo | 24 |
| BACKBONE ESTRUTURAL / CEILÂNDIA | Fim: ESTAÇÃO CEILÂNDIA CENTRO | Cabo aéreo | SUTIC/ SEEC | 96 | 15 | 6 | Cabo aéreo | 12 |
| | | | | | | | Cabo aéreo | 24 |
| BACKBONE LOCAL SOBRADINHO | Fim: ADM.SOBRADINHO II | | | | | 8 | Cabo aéreo | 12 |
| | | | | | | | Cabo aéreo | 24 |
| BACKBONE LOCAL PARK WAY | Fim: CX.EMENDA TR.2 | Cabo aéreo | SUTIC/SEEC | | | 0 | Cabo aéreo | 12 |
| | | | | | | | Cabo aéreo | 24 |
| BACKBONE LOCAL S.I.A | Fim: SAMU S.I.A | Cabo aéreo | SUTIC/SEEC | | | 5 | Cabo aéreo | 12 |
| | | | | | | | Cabo aéreo | 24 |
| BACKBONE LOCAL SÃO SEBASTIÃO | Fim: PAPUDA | Cabo aéreo | SUTIC/ SEEC | 12 | 9 | 44 | Cabo aéreo | 12 |
| | | | | 24 | 2 | | Cabo aéreo | 24 |
| BACKBONE LOCAL ITAPOA | Fim: CED 01 | Cabo aéreo | SUTIC/ SEEC | 12 | 3 | 12 | Cabo aéreo | 12 |
| | | | | 48 | 5 | | 24 | 24 |
| BACKBONE LOCAL PLANALTINA | Fim: CEF ARAPOANGA | | | | | 8 | Cabo aéreo | 12 |
| | | | | | | | Cabo aéreo | 24 |
| BACKBONE LOCAL PARANOÁ | Fim: GIGACANDANGA | | | | | 16 | Cabo aéreo | 12 |
| | | | | | | | Cabo aéreo | 24 |
| | | | | | | | Cabo aéreo | 24 |
| BACKBONE LOCAL SAMAMBAIA | Fim: HOSP. SAMAMBAIA | Cabo aéreo | SUTIC/ SEEC | 12 | 3 | 93 | Cabo aéreo | 12 |
| | | | | | | | Cabo subterrâneo | 12 |
| | | | | 48 | 18 | | Cabo aéreo | 24 |
| BACKBONE LOCAL REC. DAS EMAS | Fim: 26º GBM | Cabo aéreo | SUTIC/SEEC | | | 61 | Cabo aéreo | 12 |
| | | | | | | | cabo subterraneo | 12 |

| | | | | | | | | |
|---------------------------------------|--|------------------|--------------|----|----|----|------------------|----|
| | | | | | | | Cabo aéreo | 24 |
| BACKBONE LOCAL GUARÁ | Início: GIGACANDANGA | Cabo aéreo | SUTIC/ SEEC | 48 | 3 | 7 | Cabo aéreo | 12 |
| | Fim: ESTAÇÃO FEIRA | Cabo subterrâneo | | 12 | 7 | | Cabo subterrâneo | 24 |
| BACKBONE GAMA – SANTA MARIA | Início: GIGACANDANGA | Cabo aéreo | SUTIC/ SEEC | 12 | 3 | | | |
| | Fim: GIGACANDANGA | | | 24 | 4 | | | |
| | | | | 48 | 29 | | | |
| BACKBONE LOCAL SANTA MARIA | Início: 18º GBM | Cabo aéreo | SUTIC/ SEEC | | | 54 | Cabo aéreo | 12 |
| | Fim: H. Santa Maria | | | | | | | 24 |
| BACKBONE LOCAL GAMA | Início: DETRAN Gama | Cabo aéreo | SUTIC/ SEEC | | | 74 | Cabo aéreo | 12 |
| | Fim: HRG | | | | | | | 24 |
| BACKBONE LOCAL BRAZLÂNDIA | Início: GIGACANDANGA | Cabo aéreo | SUTIC/ SEEC | 48 | 5 | 3 | Cabo aéreo | 12 |
| | Fim: Cx.Emenda prox. Feira da São José | | | | | | | 24 |
| BACKBONE BRAZLANDIA/TAGUATINGA | Início: Hosp. Brazlandia | Cabo aéreo | SUTIC/SEEC | 48 | 34 | 0 | | |
| BACKBONE LOCAL CEILÂNDIA | Início: ESTAÇÃO CEILÂNDIA SUL | Cabo aéreo | SUTIC/ SEEC | 12 | 11 | 90 | Cabo aéreo | 12 |
| | Fim: CEF 30 DA CEILÂNDIA | | | 24 | 17 | | Cabo aéreo | 24 |
| | | | | | | | Cabo Subterrâneo | 12 |
| BACKBONE LOCAL BIO TIC | Início: SEDE DA EMATER | Cabo aéreo | SUTIC/ SEEC | 12 | 1 | | | |
| | Fim: GIGACANDANGA | | | 48 | 5 | | | |
| BACKBONE SETOR DE GARGAS | Início: R2 próxima ao Viaduto da Cidade do Automóvel | Cabo aéreo | SUTIC/ SEEC | 96 | 3 | | | |
| BACKBONE LOCAL SETOR POLICIAL SUL | Início: ESTAÇÃO DO METRO DO PARK SHOPPING | Cabo aéreo | SUTIC/ SEEC | 96 | 5 | 4 | Cabo subterrâneo | 12 |
| | Fim: ESTAÇÃO DO METRÔ DA ASA SUL | Cabo subterrâneo | | | | | | |
| BACKBONE LOCAL LAGO SUL | Início: HMIB | Cabo aéreo | SUTIC/ SEEC | 96 | 5 | 4 | Cabo subterrâneo | 12 |
| BACKBONE SAMAMBAIA / RECANTO DAS EMAS | Início: 32ª DP DE SAMAMBAIA | Cabo aéreo | SUTIC/SEPLAG | 24 | 14 | 2 | Cabo aéreo | 12 |
| | Fim: 27ª BPM DO RECANTO DAS | | | | | | | |
| BACKBONE LOCAL TAGUATINGA | Início: ADMINISTRACAO DE TAGUATINGA | Cabo aéreo | SUTIC/SEPLAG | 24 | 4 | 12 | Cabo aéreo | 12 |
| | Fim: 17ª DP DE TAGUATINGA | Cabo subterrâneo | | 24 | 2 | | Cabo subterrâneo | 12 |
| BACKBONE LOCAL ESTRUTURAL | Início: ADMINISTRACAO DA ESTRUTURAL | Cabo aéreo | SUTIC/SEPLAG | | | 13 | Cabo aéreo | 12 |
| BACKBONE CRUZEIRO | Início: SSP | Cabo aéreo | SUTIC/SEEC | 24 | 23 | | Cabo aéreo | 12 |
| | Fim: Polícia Federal | | | | | | | |

| | | | | | | | | |
|---|---|------------|------------|-------------------|--------------|------------|-------------------|----|
| BACKBONE LOCAL BANDEIRANTES e CANDANGOLÂNDIA | Início: Admin Fim: Admin | Cabo aéreo | SUTIC/SEEC | | | 5 | Cabo aéreo | 12 |
| | | | | | | | | 24 |
| BACKBONE LOCAL AGUAS CLARAS | Início: Estação A.Claras Fim: 21ª DP | Cabo aéreo | SUTIC/SEEC | | | | Cabo aéreo | 12 |
| | | | | | | | | 24 |
| BACKBONE LOCAL RIACHO FUNDO I | Início: 21º GBM Fim: Parque Ecologico | Cabo aéreo | SUTIC/SEEC | 24 | 6 | 2 | Cabo aéreo | 12 |
| BACKBONE PAPUDA/SANTA MARIA | Início: Papuda Fim: 18º GBM | Cabo aéreo | SUTIC/SEEC | 48 | 32 | | | |
| | | | | TOTAL (KM) | 413,5 | 664 | TOTAL (KM) | |

ANEXO "B" DO TERMO DE REFERÊNCIA
Planilha com Estimativa Anual de Serviços.

| Item | Serviço | Descrição do Serviço | Unidade de Medida | Quantidade Anual Estimada |
|------|---|---|-------------------|---------------------------|
| 1 | Manutenção de Caixas R1 e R2 | Recuperação da alvenaria das caixas de concreto padrão R1 e R2. | unid | 70 |
| 2 | Substituição de Tampas de Ferro | Substituição, de tampa de ferro pintada com anticorrosivo, trava de segurança, dobradiças reforçadas e logotipo GDFNET, que garantam o uso prolongado ou caixa equivalente (devidamente autorizada), com logotipo da CONTRATANTE, com o fornecimento de todo referido material. | unid | 60 |
| 3 | Cabos óticos aéreo (metros) com 24 vias Monomodo | Lançamento com fornecimento de cabos óticos do tipo "loose tube", que trabalhe na janela de 1310 nm ou 1550 nm, constituído por fibras óticas revestidas em acrilato. | metros | 10000 |
| 4 | Cabos óticos aéreo (metros) com 72 vias Monomodo | Lançamento com fornecimento de cabos óticos do tipo "loose tube", que trabalhe na janela de 1310 nm ou 1550 nm, constituído por fibras óticas revestidas em acrilato. | metros | 625 |
| 5 | Cabos óticos aéreo (metros) com 144 vias Monomodo | Lançamento com fornecimento de cabos óticos do tipo "loose tube", que trabalhe na janela de 1310 nm ou 1550 nm. | metros | 2500 |
| 6 | Instalação de caixa subterrânea para emenda | Instalação, com fornecimento de todo o material, de caixa de alvenria para passagem tipo R2: tampa de ferro pintada com anti-corrosivo, com trava de segurança e dobradiças reforçadas. | unid | 50 |
| 7 | Infra-estrutura - Re-instalação de Rack's | Movimentação com re- instalação de bastidor vertical do tipo Rack, para fixação em parede ou de piso, de 19" (dezenove polegadas) e 10 U's de altura, com dimensões (L=56 cm, A= 50 cm e P= 68 cm), com adequação de toda a infra- estrutura necessária. | unid | 18 |
| 8 | Instalação de caixas de emenda Padrão FOSC, com 24 (vinte e quatro) posições (fibras) | Instalação, com fornecimento, de caixa FOSC com kits de fusão para a caixa FOSC correspondente. (Custo por caixa FOSC instalada e fornecida). | unid | 50 |
| 9 | Instalação de caixas de emenda Padrão FOSC, com 72 (setenta e duas) posições (fibras) | Instalação, com fornecimento, de caixa FOSC com kits de fusão para a caixa FOSC correspondente. (Custo por caixa FOSC instalada e fornecida). | unid | 6 |
| 10 | Instalação de caixas de emenda Padrão FOSC, com 144 (cento e quarenta e quatro) posições (fibras) | Instalação, com fornecimento, de caixa FOSC com kits de fusão para a caixa FOSC correspondente. (Custo por caixa FOSC instalada e fornecida). | unid | 10 |
| 11 | Cordão óptico (path cord) multimodo | Instalação com fornecimento de cordão óptico multimodo com extensão de 5 metros e conectorização LC/PC para SC/APC. | unid | 70 |
| 12 | Cordão óptico (patch cord) monomodo | Instalação com fornecimento de cordão óptico monomodo com extensão de 10 metros e conectorização SC/APC para SC/APC. | unid | 50 |
| 13 | Extensão óptica (pig tail) monomodo | Instalação com fornecimento de Pig Tail monomodo com conectorização SC/APC para SC/APC | unid | 40 |

| | | | | |
|----|--|--|------|-----|
| 14 | Manutenção de tampas de ferro | Retirada de ferrugem e pintura de tampas de ferro instaladas ao longo da rede da CONTRATANTE, utilizando tinta epóxi, com lubrificação e ajuste de abertura e fechamento. | unid | 100 |
| 15 | Identificação de sentido em cabos do backbone em caixa de emenda | Identificação, com fornecimento de material e plaqueta em acrílico, com o sentido dos cabos do backbone e dos acessos quando entram nas caixas de derivação e continuidade. | unid | 70 |
| 16 | Identificação do cabo óptico externo | Identificação do cabo óptico com plaqueta em acrílico ao longo da rede da CEB com apresentação de documento com esquemático/diagrama de ocupação de dutos quando a rede for subterrânea. | unid | 250 |

ANEXO "C" DO TERMO DE REFERÊNCIA
Informações Constantes no Relatório de Manutenção.
Modelo de Relatório de Manutenção

1. Número de chamado
2. Data e hora de acionamento
3. Data e hora de encerramento do chamado
4. Local onde foi realizada a manutenção
5. Descrição detalhada das atividades realizadas
6. Itens utilizados para realização da manutenção – quantidade e descrição
7. Fotos antes da manutenção
8. Fotos depois da manutenção
 - b) Coordenadas Latitude e Longitude
 - c) Fotos dos pontos críticos dos trechos de passagem dos cabos (internos, subterrâneos e/ou aéreos), bem como de toda estrutura comprometida (eletrocalhas, caixas de passagem, DIOS, etc).
 - d) Localização da caixa/poste/rack em coordenadas
 - e) Esquemático de passagem dos cabos em subdutos nas caixas da CEB e das demais estruturas de rede ótica.

Nome e assinatura do responsável pelo chamado

ANEXO "D" DO TERMO DE REFERÊNCIA
Modelo de Relatório Mensal de Acionamento

| Número de chamado | Tipo de Acionamento (Emergencial ou Programado) | Data e hora de acionamento | Data e hora de finalização do chamado | Descrição do acionamento | Solução Adotada | Materiais Utilizados (caso aplicável) |
|-------------------|---|----------------------------|---------------------------------------|--------------------------|-----------------|---------------------------------------|
| | | | | | | |
| | | | | | | |
| | | | | | | |
| | | | | | | |
| | | | | | | |
| | | | | | | |
| | | | | | | |
| | | | | | | |
| | | | | | | |
| | | | | | | |
| | | | | | | |
| | | | | | | |

ANEXO E - CRONOGRAMA ANUAL PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA REDE GDFNET

| TRECHO | BACKBONE (Km) | | | | | QTD de Acessos | Total Extensão Acessos (Km) | Dias para uteis para Manutenção Preventiva | | | | | |
|--|----------------|----------------------|--------------------------|--------------------------|-------|----------------|-----------------------------|--|----------------|----------------------|------------------|------------------|--------------------|
| | Rede aérea CEB | Rede subterrânea CEB | Rede subterrânea própria | Rede subterrânea a Metrô | TOTAL | | | Acesso | Rede aérea CEB | Rede subterrânea CEB | Rede subterrânea | Rede subterrânea | PRAZO TOTAL PARA D |
| Anel Monumental | 0 | 0 | 26,5 | 0 | 26,5 | 31 | 20 | 5 | 0 | 0 | 5 | 0 | 10 |
| Anel SGON | 0 | 0 | 4 | 0 | 4 | 15 | 4,5 | 2 | 1 | 0 | 2 | 0 | 5 |
| Anel Estádio Nacional | 0 | 0 | 3 | 0 | 3 | 3 | 5 | 1 | 0 | 0 | 2 | 0 | 3 |
| Backbone Na Hora Rodoviária | 0 | 0 | 2 | 0 | 2 | 4 | 1 | 1 | 0 | 0 | 1 | 0 | 2 |
| Backbone Ceasa | 0 | 0 | 8 | 0 | 8 | 3 | 3 | 1 | 0 | 0 | 3 | 0 | 4 |
| Backbone Asa Norte | 0 | 10 | 0 | 0 | 10 | 9 | 5 | 3 | 0 | 4 | 0 | 0 | 7 |
| Backbone Metrô Estação Central – Estação Shopping | 0 | 0 | 0 | 16 | 16 | 10 | 12 | 4 | 1 | 0 | 2 | 7 | 14 |
| Backbone Metrô Estação Shopping – Estação Águas Claras | 0 | 0 | 0 | 12 | 12 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 5 | 5 |
| Backbone Metrô Estação Águas Claras – Estação Ceilândia Centro | 0 | 0 | 0 | 15 | 15 | 8 | 10 | 3 | 1 | 0 | 1 | 5 | 10 |
| Backbone Metrô Estação Águas Claras – Estação Samambaia | 0 | 0 | 0 | 10 | 10 | 5 | 14 | 2 | 2 | 0 | 1 | 5 | 10 |
| Backbone Estação Shopping - Ceasa | 10 | 0 | 1 | 0 | 11 | 13 | 12 | 4 | 3 | 0 | 1 | 0 | 8 |
| Backbone EPNB Estação Shopping - Riacho Fundo I | 16 | 0 | 0 | 0 | 16 | 9 | 5 | 1 | 5 | 0 | 0 | 0 | 6 |
| Backbone Asa Sul | 0 | 4 | 0 | 0 | 4 | 0 | 1 | 1 | 0 | 2 | 0 | 0 | 3 |
| Backbone SAAN | 0 | 0 | 1 | 0 | 1 | 5 | 6 | 2 | 1 | 0 | 1 | 0 | 4 |
| Backbone Estrutural – Ceasa | 7 | 0 | 0 | 0 | 7 | 2 | 0,5 | 1 | 2 | 0 | 0 | 0 | 3 |
| Backbone Estrutural – Ceilândia | 15 | 0 | 0 | 0 | 15 | 6 | 14 | 3 | 8 | 0 | 0 | 0 | 11 |
| Backbone Local Sobradinho | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 2 | 24 | 1 | 3 | 0 | 0 | 0 | 4 |
| Backbone Local Planaltina | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 3 | 31,5 | 1 | 2 | 0 | 0 | 0 | 3 |
| Backbone Local Paranoá | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 16 | 18 | 1 | 2 | 0 | 0 | 0 | 3 |
| Backbone Local Samambaia | 15 | 0 | 6 | 0 | 21 | 3 | 138 | 1 | 2 | 0 | 1 | 0 | 4 |
| Backbone Local Guará | 7 | 0 | 3 | 0 | 10 | 5 | 31 | 1 | 1 | 0 | 1 | 0 | 3 |
| Backbone Gama – Santa Maria | 30 | 0 | 6 | 0 | 36 | 16 | 7 | 1 | 6 | 0 | 1 | 0 | 8 |
| Backbone Brazlândia/Taguatinga | 32 | 0 | 2 | 0 | 34 | 0 | 0 | 0 | 3 | 0 | 1 | 0 | 4 |
| Backbone Local Brazlândia | 5 | 0 | 0 | 0 | 5 | 5 | 13 | 1 | 1 | 0 | 1 | 0 | 2 |
| Backbone Local Ceilândia | 28 | 0 | 0 | 0 | 28 | 110 | 127 | 25 | 20 | 0 | 10 | 0 | 55 |
| Backbone Local BioTic | 6 | 0 | 0 | 0 | 6 | 1 | 1 | 0 | 3 | 0 | 0 | 0 | 3 |
| Backbone Setor de Cargas | 3 | 0 | 0 | 0 | 3 | 1 | 2 | 1 | 1 | 0 | 0 | 0 | 2 |
| Backbone Local Setor Policial Sul | 5 | 0 | 0 | 0 | 5 | 5 | 2 | 2 | 0 | 0 | 1 | 0 | 3 |
| Backbone Local Lago Sul | 5 | 0 | 0 | 0 | 5 | 4 | 2 | 2 | 0 | 0 | 2 | 0 | 4 |
| Backbone Local Samambaia / Recantos das Emas | 14 | 0 | 0 | 0 | 14 | 2 | 2 | 1 | 0 | 0 | 5 | 0 | 6 |
| Backbone Local Taguatinga | 6 | 0 | 0 | 0 | 6 | 12 | 20 | 2 | 3 | 0 | 1 | 0 | 6 |
| Backbone Local | | | | | | | | | | | | | |

| | | | | | | | | | | | | | |
|--|------------|-----------|-------------|-----------|--------------|------------|--------------|------------|------------|----------|-----------|-----------|------------|
| Backbone Local Estrutural | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 13 | 15 | 2 | 3 | 0 | 0 | 0 | 5 |
| Backbone Local Park Way | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 2 | 9,7 | 1 | 3 | 0 | 0 | 0 | 4 |
| Backbone Local S.I.A | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 5 | 8 | 2 | 2 | 0 | 0 | 0 | 4 |
| Backbone Local São Sebastião | 11 | 0 | 0 | 0 | 11 | 44 | 55 | 9 | 10 | 0 | 2 | 0 | 21 |
| Backbone Local Itapoã | 8 | 0 | 0 | 0 | 8 | 17 | 12 | 3 | 2 | 0 | 0 | 0 | 5 |
| Backbone Local Rec. Das Emas | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 61 | 79 | 12 | 16 | 0 | 0 | 0 | 28 |
| Backbone Local Santa Maria | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 54 | 44 | 10 | 9 | 0 | 1 | 0 | 20 |
| Backbone Local Gama | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 74 | 67 | 12 | 15 | 0 | 2 | 0 | 29 |
| Backbone Cruzeiro | 23 | 0 | 0 | 0 | 23 | 4 | 13 | 2 | 5 | 0 | 0 | 0 | 7 |
| Backbone Local Bandeirantes e Candangolândia | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 10 | 8 | 2 | 2 | 0 | 0 | 0 | 4 |
| Backbone Local Aguas Claras | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 5 | 15 | 1 | 1 | 0 | 1 | 0 | 3 |
| Backbone Local Riacho Fundo I | 6 | 0 | 0 | 0 | 6 | 2 | 10 | 1 | 3 | 0 | 0 | 0 | 4 |
| Backbone Papuda / Santa Maria | 30 | 0 | 2 | 0 | 32 | 0 | 0 | 0 | 5 | 0 | 1 | 0 | 6 |
| TOTAL >> | 282 | 14 | 64,5 | 53 | 413,5 | 599 | 867,2 | 131 | 147 | 6 | 50 | 22 | 355 |

ANEXO "F" DO TERMO DE REFERÊNCIA

Modelo de Proposta Comercial

(em papel personalizado da empresa)

A: Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal – SEEC/DF

A/C: SUBSECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - SUTIC

SAIN Projeção H – 1º andar - CEP 70620-000 - Brasília – DF

Prezado Senhor,

Apresentamos a Vossa Senhoria nossa proposta de preços para a **prestação de serviço continuado de manutenção emergencial, programada e preventiva da infraestrutura de rede ótica no Distrito Federal**, nos termos do Edital e seus anexos.

| | Item | Descrição | Especificação | Unidade de Medida | Quantidade | Valor |
|--------------|------|---|--|-------------------|------------|-------|
| GRUPO 01 | 1 | Rede aérea CEB – BACKBONE 62,5 km. | Manutenção por km dos cabos ópticos com 144 e 96 vias na rede CEB, com 1 (uma) caixa subterrânea a cada km de rede. | Mensal | 12 | |
| | 2 | Rede aérea CEB – ACESSO E ANEL SECUNDÁRIO 824,5 KM. | Manutenção por km dos cabos ópticos com 72, 48, 24, 36 e 12 vias na rede CEB, com 2 (uma) caixa subterrânea a cada km de rede. | Mensal | 12 | |
| | 3 | Rede subterrânea CEB 18,75 km. | Manutenção por km dos cabos ópticos com 144 e 96 vias na rede subterrânea CEB, com 2 (duas) caixas subterrâneas a cada km de rede. | Mensal | 12 | |
| | 4 | Rede própria subterrânea – BACKBONE 56,25 km. | Manutenção por km dos cabos ópticos com 144 e 96 vias na rede própria, com 8 (oito) caixas subterrâneas a cada km de rede. | Mensal | 12 | |
| | 5 | Rede própria subterrânea – ACESSO E ANEL SECUNDÁRIO 243,7 km. | Manutenção por km dos cabos ópticos com 72, 48, 24, 36 e 12 vias na rede própria, com 8 (oito) caixas subterrâneas a cada km de rede | Mensal | 12 | |
| | 6 | Rede subterrânea Metrô – BACKBONE 68,75 km | Manutenção por km dos cabos ópticos LSZH com 144, 96, 48 e 24 vias na rede Metrô, com 2 (duas) caixas subterrâneas a cada estação. | Mensal | 12 | |
| | 7 | Rede subterrânea Metrô – ACESSO E ANEL SECUNDÁRIO 6,25 km. | Manutenção por km dos cabos ópticos LSZH com 12 vias na rede Metrô, com 2 (duas) caixas subterrâneas a cada estação. | Mensal | 12 | |
| TOTAL | | | | | | |

Declaramos que no preço acima proposto, estão incluídos todos os custos necessários para a prestação dos serviços e fornecimento dos materiais, objeto do Pregão em referência, incluindo todos os tributos, encargos trabalhistas, comerciais e quaisquer outras despesas que incidem ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação e que influenciam na formação dos preços desta proposta.

O prazo de validade de nossa proposta é de _____ dias, contados da data de abertura do Pregão Eletrônico por SRP nº 01/2017. (Obs.: Não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias).

Declaramos plena aceitação das condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

Caso nos seja adjudicado o objeto da licitação, comprometemo-nos a assinar a Ata de Registro de Preços e o Contrato no prazo determinado no Edital, e para esse fim fornecemos os seguintes dados:

DADOS DA EMPRESA

Razão Social: _____

CNPJ/MF: _____

Endereço: _____ E-mail: _____ Tel/Fax: _____

CEP: _____ Cidade: _____ UF: _____

Banco: _____ Agência: Nº _____ C/C: _____

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DO CONTRATO:

Nome: _____

Endereço: _____

CEP: _____ Cidade: _____ UF: _____

CPF/MF: _____ Cargo/Função: _____ Cart. Ident. Expedido

por: _____ nº: _____ Nacionalidade: _____

-

Local e data

Nome e assinatura do responsável legal

Obs.: Observar TODAS as exigências constantes do Edital e seus anexos.

Obs.: O PROPONENTE deverá apresentar a planilha acima, devidamente preenchida com os preços unitários e valor total de cada item, e preço global, para avaliação da proposta.

Anexo "G" DO TERMO DE REFERÊNCIA Termo de Confidencialidade Corporativo

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto deste termo é a proteção das INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS disponibilizadas pela Secretaria de Estado de Economia, em razão do contrato celebrado ent

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DEFINIÇÕES

Todas as informações técnicas obtidas através da execução do contrato celebrado entre a Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal e a empresa contidas como confidenciais.

PARÁGRAFO ÚNICO: Serão consideradas confidenciais, para efeito deste Termo, toda e qualquer informação disponibilizada pela Secretaria de Estado de Economia Federal que, ainda que não estejam acobertadas pelo sigilo legal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RESPONSABILIDADE

Os empregados da Empresa Contratada se comprometem a manter sigilo, não utilizando tais informações confidenciais em proveito próprio ou alheio. Os empregados que tiverem os dados confidenciais incorrem nos mesmos deveres dos servidores públicos conforme estabelece o art. 327 do Código Penal

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A Empresa Contratada deverá fornecer Termo de Confidencialidade dos funcionários que prestarão serviço à Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, bem como atualizá-lo em caso de dispensa e nova contratação.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal poderá exigir Termos de Confidencialidade individuais quando entender necessário

CLÁUSULA QUARTA – DA GUARDA DAS INFORMAÇÕES

O dever de confidencialidade e sigilo previsto neste termo terá validade durante toda a vigência da execução contratual. A custódia das informações deverá obedecer aos padrões de segurança contratualmente estipulados.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

A contratada se obriga a:

Cumprir as disposições da Política de Segurança da Informação desta instituição; Usar tais informações apenas com o propósito de bem e fiel cumprir o objetivo. Manter o sigilo relativo às informações confidenciais e revelá-las apenas aos empregados cadastrados que tiverem necessidade de ter conhecimento sobre procedimentos administrativos adequados à prevenção de extravio ou perda de quaisquer documentos ou informações confidenciais, devendo comunicar à imediatamente, a ocorrência de incidentes desta natureza, o que não excluirá sua responsabilidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A quebra do dever de sigilo e a violação das obrigações deste Termo sujeitarão o responsável à pena prevista no artigo 325 do Código Penal.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os funcionários da contratada deverão destruir todos e quaisquer documentos por eles produzidos que contenham informações confidenciais não mais for necessária a manutenção desses, comprometendo-se a não reter quaisquer reproduções, sob pena de incorrer nas responsabilidades previstas neste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

Ao assinar o presente instrumento, a Empresa Contratada manifesta sua concordância no seguinte sentido:

Todas as condições, termos e obrigações, ora constituídas, serão regidas pelo presente Termo, bem como pela legislação e regulamentação brasileiras pertinentes. O presente Termo só poderá ser alterado mediante a celebração de novo termo, posterior e aditivo; As alterações do número, natureza e quantidade das informações disponibilizadas pela Contratada não descaracterizarão ou reduzirão o compromisso ou as obrigações pactuadas neste Termo de Confidencialidade, que permanece com todos os seus efeitos legais em qualquer das situações tipificadas neste instrumento; O acréscimo, complementação, substituição ou esclarecimento de informações confidenciais conhecidas pelo funcionário, serão incorporadas a este Termo, passando a fazer dele parte integrante, para todos os fins e efeitos; Também a mesma proteção descrita para as informações iniciais disponibilizadas, não sendo necessária, nessas hipóteses, a assinatura ou formalização de novo Termo de Confidencialidade aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VALIDADE

Este Termo tornar-se-á válido a partir da data de sua efetiva assinatura pelas partes, mantendo-se esse compromisso, inclusive, após o término da contratação.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

A não-observância de quaisquer das disposições estabelecidas neste instrumento, sujeitará a Empresa Contratada, por ação ou omissão de qualquer de seus atos, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos comprovados pela Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal.

| | |
|---|---|
| <p>_____</p> <p>Pela SEEC</p> <p>_____</p> <p>Pela Empresa Contratada</p> | <p>TESTEMUNHAS:</p> <p>Nome: _____</p> <p>CPF: _____</p> <p>Nome: _____</p> <p>CPF: _____</p> |
|---|---|

Anexo "H" DO TERMO DE REFERÊNCIA

Modelo de Declaração de Vistoria

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, estabelecida no endereço _____, neste ato representada pelo seu representante _____, inscrito no CPF sob o nº _____, declara que vistoriou o local onde os serviços serão realizados, tendo tomado ciência de todas as particularidades e peculiaridades na execução do objeto do Pregão Eletrônico ____/20____, não podendo alegar no futuro desconhecimento de quaisquer fatos e efeitos.

Brasília, ____ de _____ de 20____.

Representante da Empresa

Representante do Órgão

Anexo "I" DO TERMO DE REFERÊNCIA

Modelo de Declaração de Abstenção de Vistoria

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____

endereço _____, neste ato representada pelo seu r
_____, inscrito no CPF sob o nº _____, declara que se **ABSTEM** de realizar vistoria e está ciente
desconhecimento do local, bem como das dificuldades que poderão surgir no curso da execução dos serviços objeto do Pregão Eletrônico nº ____/2022.

Brasília, ___ de _____ de 2022.

Representante da Empresa

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS (PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA LICITANTE)

A: Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal – SEEC/DF

A/C: SUBSECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - SUTIC

SAIN Projeção H – 1º andar - CEP 70620-000 - Brasília – DF

Prezado Senhor,

Apresentamos a Vossa Senhoria nossa proposta de preços para a **prestação de serviço continuado de manutenção emergencial, programada e preventiva da infraestrutura de rede ótica no Distrito Federal**, nos termos do Edital e seus anexos.

| | Item | Descrição | Especificação | Unidade de Medida | Quantidade | Valo M |
|--------------|------|---|--|-------------------|------------|-----------|
| GRUPO 01 | 1 | Rede aérea CEB – BACKBONE 62,5 km. | Manutenção por km dos cabos ópticos com 144 e 96 vias na rede CEB, com 1 (uma) caixa subterrânea a cada km de rede. | Mensal | 12 | |
| | 2 | Rede aérea CEB – ACESSO E ANEL SECUNDÁRIO 824,5 KM. | Manutenção por km dos cabos ópticos com 72, 48, 24, 36 e 12 vias na rede CEB, com 2 (uma) caixa subterrânea a cada km de rede. | Mensal | 12 | |
| | 3 | Rede subterrânea CEB 18,75 km. | Manutenção por km dos cabos ópticos com 144 e 96 vias na rede subterrânea CEB, com 2 (duas) caixas subterrâneas a cada km de rede. | Mensal | 12 | |
| | 4 | Rede própria subterrânea – BACKBONE 56,25 km. | Manutenção por km dos cabos ópticos com 144 e 96 vias na rede própria, com 8 (oito) caixas subterrâneas a cada km de rede. | Mensal | 12 | |
| | 5 | Rede própria subterrânea – ACESSO E ANEL SECUNDÁRIO 243,7 km. | Manutenção por km dos cabos ópticos com 72, 48, 24, 36 e 12 vias na rede própria, com 8 (oito) caixas subterrâneas a cada km de rede | Mensal | 12 | |
| | 6 | Rede subterrânea Metrô – BACKBONE 68,75 km | Manutenção por km dos cabos ópticos LSZH com 144, 96, 48 e 24 vias na rede Metrô, com 2 (duas) caixas subterrâneas a cada estação. | Mensal | 12 | |
| | 7 | Rede subterrânea Metrô – ACESSO E ANEL SECUNDÁRIO 6,25 km. | Manutenção por km dos cabos ópticos LSZH com 12 vias na rede Metrô, com 2 (duas) caixas subterrâneas a cada estação. | Mensal | 12 | |
| TOTAL | | | | | | |

Declaramos que no preço acima proposto, estão incluídos todos os custos necessários para a prestação dos serviços e fornecimento dos materiais, objeto do Pregão em referência, incluindo todos os tributos, encargos trabalhistas, comerciais e quaisquer outras despesas que incidem ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação e que influenciem na formação dos preços desta proposta.

O prazo de validade de nossa proposta é de (_____) dias, contados da data de abertura do Pregão Eletrônico por SRP nº 01/2017. (Obs.: Não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias).

Declaramos plena aceitação das condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

Caso nos seja adjudicado o objeto da licitação, comprometemo-nos a assinar a Ata de Registro de Preços e o Contrato no prazo determinado no Edital, e para esse fim fornecemos os seguintes dados:

DADOS DA EMPRESA

Razão Social: _____

CNPJ/MF: _____

Endereço: _____ E-mail: _____ Tel/Fax: _____

CEP: _____ Cidade: _____ UF: _____

Banco: _____ Agência: Nº _____ C/C: _____

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DO CONTRATO:

Nome: _____
 Endereço: _____
 CEP: _____ Cidade: _____ UF: _____
 CPF/MF: _____ Cargo/Função: _____ Cart. Ident. _____
 nº: _____ Expedido _____
 por: _____ Naturalidade: _____ Nacionalidade: _____
 -

Local e data

Nome e assinatura do responsável legal

Obs.: Observar TODAS as exigências constantes do Edital e seus anexos.

ANEXO III

**MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

Processo nº _____

Pregão Eletrônico nº ___/20__

No dia ___ de _____ de 20__, o **DISTRITO FEDERAL**, por intermédio da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal-SEEC/DF, situado no Setor Comercial Sul, Quadra 09, Edifício Parque Cidade Corporate, Torre "B", 8º andar, sala Pregão, CEP: 70.308-200 - Brasília-DF, Fone(s) 0xx(61) 3313-8494, inscrito no CNPJ sob o nº 00.394.684/0001-53, representado pelo _____, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e o Distrital 39.103/2018, e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº ___/20__, RESOLVE registrar o preço ofertado pelo Fornecedor Beneficiário _____, localizado _____, inscrito no CNPJ sob o nº _____, representado pelo _____ conforme quadro abaixo:

| Descrição | QT/Ud | Qt | QT para adesão (que não poderá exceder, na totalidade, ao quántuplo do quantitativo previsto) | Valor Unitário (R\$) | Valor Total (R\$) | Valor Total para Adesão (R\$) |
|-------------------------------|-------|----|---|----------------------|-------------------|-------------------------------|
| 2 | 3 | 4 | 5 | 6 | 7=6x4 | 8=6x5 |
| | | | | | | |
| | | | | | | |
| | | | | | | |
| | | | | | | |
| | | | | | | |
| | | | | | | |
| VALOR TOTAL REGISTRADO | | | | | | |

| RELAÇÃO DE FORNECEDORES QUE IGUALARAM SUAS PROPOSTAS AOS FORNECEDORES CLASSIFICADOS | | | | | | | | | |
|---|------|-----------|--------------|----|----|---|----------------------|-------------------|-------------------------------|
| Grupo | Item | Descrição | Marca/Modelo | Ud | Qt | QT para adesão (que não poderá exceder, na totalidade, ao quántuplo do quantitativo previsto) | Valor Unitário (R\$) | Valor Total (R\$) | Valor Total para Adesão (R\$) |
| | 1 | 2 | | 3 | 4 | 5 | 6 | 7=6x4 | 8=6x5 |
| | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | |
| VALOR TOTAL REGISTRADO | | | | | | | | | |

Este Registro de Preços tem vigência de 12 (doze) meses contados da data da sua assinatura, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

As especificações técnicas constantes no Processo Administrativo Eletrônico ____/____/____ integram esta Ata de Registro de Preço, independentemente de transcrição.

A presente Ata, após lida e achada conforme, é assinada pelos representantes legais da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal-SEEC/DF e do Fornecedor Beneficiário.

Rege esta ata de registro de preços o edital de licitação.

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate a Corrupção coordenada pela Controladoria Geral do Distrito Federal, por meio do Telefone: 0800-6449060. (Decreto Distrital n.º 34.031/2012).

Brasília, ____ de _____ de _____

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL-SEEC/DF
[autoridade da SEEC/DF competente para assinar a Ata de Registro de Preço]

[Razão social da empresa]

Representante legal: [nome completo]

CI: [número e órgão emissor]

CPF: [número]

Instrumento de outorga de poderes: [procuração/contrato social/estatuto social]

ANEXO IV

MINUTA DE CONTRATO

Contrato de Prestação de Serviços nº ____/____ - ____, nos termos do **Padrão nº 04/2002**.

Processo nº _____.

Cláusula Primeira – Das Partes

1.1. Distrito Federal, por meio da _____ do Distrito Federal _____, representado por _____, na qualidade de _____, com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal e _____, doravante denominada Contratada, CNPJ nº _____, com sede em _____, representada por _____, na qualidade de _____.

Cláusula Segunda – Do Procedimento

2.1. O presente Contrato obedece aos termos do Edital de _____ nº _____ (fls. _____), da Proposta de fls. _____ e da Lei nº 8.666/93, da Lei 10.520/2002 e do Decreto Federal 10.024/2019 e da IN 05/2017 - MPOG.

Cláusula Terceira – Do Objeto

3.1. O Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de _____, consoante especifica o Edital de _____ nº _____ (fls. _____) o Termo de Referência e a Proposta de fls. _____, que passam a integrar o presente Termo.

3.2. O (s) serviço (s) será (ão) prestado (s) no (s) endereço (s) sito: _____

Cláusula Quarta – Da Forma e Regime de Execução

4.1. O Contrato será executado de forma _____, sob o regime de _____, segundo o disposto nos arts. 6º e 10º da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Quinta – Do Valor e do Reajuste

5.1. O valor total do Contrato é de _____ (_____), devendo a importância de _____ (_____) ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente – Lei Orçamentária nº _____, de _____, enquanto a parcela remanescente será custeada à conta de dotações a serem alocadas no(s) orçamento(s) seguinte(s).

5.2. Os serviços serão contratados com base no preço unitário das tarifas cotadas na proposta do licitante vencedora.

5.3. Do reajuste:

5.3.1. Para o caso de serviços não contínuos e/ou continuados quando preponderantemente formados pelos custos de INSUMOS, o critério de reajuste, quando couber, deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, que reflitam a variação dos insumos utilizados, desde a data prevista para apresentação da proposta, até a data do adimplemento de cada parcela.

5.3.1.1. A variação de preços para efeito de reajuste anual será medida por índice adequado, legalmente criado e relacionado ao objeto do certame, ou na falta de previsão específica, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, devendo a contratada para tanto, apresentar Planilha de Custos e Formação de Preços, com demonstração analítica.

Cláusula Sexta – Da Dotação Orçamentária

6.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária:

II – Programa de Trabalho:

III – Natureza da Despesa: 33.90.39;

6.2. O empenho inicial é de _____ (_____), conforme Nota de Empenho nº _____, emitida em _____, sob o evento nº _____, na modalidade _____.

Cláusula Sétima – Do Pagamento

7.1. O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em parcela (s), mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até ____ (____) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

7.2. Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar os seguintes documentos:

7.2.1. certificado de regularidade do fundo de garantia por tempo de serviço (FGTS), fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);

7.2.2. prova de regularidade com a Fazenda Federal por meio da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais, inclusive contribuições previdenciárias, e à Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Economia/Secretaria da Receita Federal do Brasil (Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/2014);

7.2.3. certidão de regularidade com a fazenda do Distrito Federal.

7.2.4. certidão negativa de débitos Trabalhistas (CNDT), em plena validade, que poderá ser obtida no site www.tst.jus.br/certidao.

7.3. No caso de contratações de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, as regras sobre a retenção provisória e mensal de provisões trabalhistas serão realizadas nos termos previstos na Lei 4.636/2011, regulamentada pelo Decreto Distrital nº 34.649/2013.

Cláusula Oitava – Do Prazo de Vigência

8.1. O contrato terá **vigência de 12 (doze) meses** a contar de sua assinatura, com eficácia a partir de sua publicação, podendo ser prorrogado, no interesse da contratante, por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme artigo 57, inciso II, da lei nº. 8666/93.

8.1.1. A contratada não terá direito subjetivo à prorrogação contratual, o qual poderá ser prorrogado nos termos do item 8.1, quando comprovadamente vantajoso para a Administração, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

8.1.1.1. estar formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

8.1.1.2. relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

8.1.1.3. justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

8.1.1.4. comprovação de que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

8.1.1.5. manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação; e

8.1.1.6. comprovação de que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

8.1.2. em se tratando de aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática o prazo de duração do contrato será de até 48 meses após o início do contrato, nos termos do art. 57, inciso IV, da Lei nº. 8666/93.

Cláusula Nona – Das garantias

9.1. A garantia para a execução do Contrato será prestada na forma de _____, conforme previsão constante do Edital.

9.2. A garantia para execução do Contrato será prestada na forma de _____, conforme previsão constante do Edital subitem _____, no percentual de **5% (cinco por cento)** do valor do contrato, devendo ser apresentada pela contratada no prazo de (____) _____ dias úteis, conforme previsão do Edital item 20.3.

9.3. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

9.3.1. prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;

9.3.2. prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;;

9.3.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

9.3.4. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não *adimplidas pela contratada, quando couber*.

9.4. A garantia somente será liberada ante a comprovação pela CONTRATADA de que pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, caso em que o pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a mesma será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela CONTRATANTE.

Cláusula Décima – Da responsabilidade do Distrito Federal

10.1. O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa; e

10.2. Permitir o livre acesso dos empregados da empresa contratada às instalações da SEEC/DF, sempre que se fizer necessário, independentemente de permissão prévia, desde que estejam credenciados pela mesma e exclusivamente para execução dos serviços.

10.3. Pagar mensalmente a empresa contratada, os custos da mão de obra e insumos, bem como o ressarcimento dos gastos com materiais, conforme relatório consolidado dos materiais aplicados e aprovados pelo Executor, exceto aqueles previstos no ANEXO _____ do Termo de Referência Anexo I do Edital.

10.4. Colocar à disposição dos empregados da empresa contratada, espaço físico para troca e guarda de uniformes, para depósito de materiais, ferramentas e máquinas necessárias à execução dos serviços, bem como ambiente para instalação do Preposto e Almoxarifado para atender, exclusivamente, ao objeto no Termo de Referência Anexo I do Edital.

10.4.1. a empresa contratada deverá providenciar os móveis e equipamentos necessários para esses ambientes, inclusive computador, linha telefônica fixa e fax.

10.5. Exigir da CONTRATADA, o suporte de seu responsável técnico nos serviços que envolvam estruturas e instalações, documentando seus pareceres para futuras necessidades.

10.6. Designar servidor como Executor para o contrato ao qual serão incumbidas as atribuições contidas nas normas de execução orçamentária e financeira vigentes.

Cláusula Décima Primeira – Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada

11.1. A Contratada fica obrigada a apresentar, ao Distrito Federal:

I – até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;

II – comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais;

11.2. A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.3. A contratada declarará a inexistência de possibilidade de transferência ao Distrito Federal de responsabilidade por encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e/ou previdenciários porventura inadimplidos, bem como a inexistência de formação de vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Pública do Distrito Federal;

11.4. Construir obrigação da Contratada o pagamento de salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço;

11.5. A Contratada responderá pelos danos causados pelos seus agentes;

11.6. Apresentar documento probatório de que possui compromisso com a sustentabilidade ambiental, nos termos da Lei Distrital nº 4.770/2012, que poderá ser feito da seguinte forma:

i) por Declaração, onde a licitante afirma possuir o compromisso e responsabilidade com a Sustentabilidade Ambiental, nos termos das exigências impostas pela Lei Distrital nº 4.770/2012, conforme modelo constante do Anexo VII deste edital, ou;

ii) com a apresentação de documento probatório (atestado, declaração, certificado, registro, credenciamento, etc) emitido por Órgãos Públicos de qualquer ente da Federação que tenha competência legal na área ambiental que o produto ofertado, comercializado, ou o fornecedor, distribuidor ou fabricante está devidamente cadastrado, registrado, etc no respectivo Órgão, ou;

iii) com a apresentação de documentos que o fornecedor está em fase de implantação de práticas sustentáveis, informando, no referido documento quais são as práticas já implantadas e, quais as metas pretendidas a atingir na questão da sustentabilidade ambiental.

iv) no caso do licitante apresentar os documentos comprobatórios, conforme mencionado nas alíneas i e iii poderá ser designada pela SEEC/DF uma Comissão de Avaliadores que juntamente com o Pregoeiro e sua Equipe poderá inspecionar/vistoriar o estabelecimento ou o ponto comercial do licitante, a fim de verificar as informações e declarações apresentadas.

v) caso seja detectado pelos inspetores/avaliadores que as informações declaradas pelo licitante não sejam verdadeiras, ou, que esteja de má-fé, serão tomadas as medidas administrativas, e se for o caso, penais, cabíveis ao caso.

11.7. Mensalmente, cópias autenticadas em cartório ou cópias simples acompanhadas de originais, dos seguintes documentos:

a) certificado de regularidade do fundo de garantia por tempo de serviço (FGTS), fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);

b) prova de regularidade com a Fazenda Federal por meio da Certidão Conjunta *Negativa* de Débitos relativos aos Tributos Federais, inclusive contribuições previdenciárias, e à Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Economia/Secretaria da Receita Federal do Brasil (Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/2014);

c) certidão de regularidade com a fazenda do Distrito Federal.

d) certidão negativa de débitos Trabalhistas (CNDT), em plena validade, que poderá ser obtida no site www.tst.jus.br/certidao.

11.7.1. os documentos relacionados poderão ser substituídos, total ou parcialmente, por extrato válido e atualizado do SICAF.

11.7.2. recebida a documentação o executor do contrato deverá apor a data de entrega e assiná-la.

11.7.3. verificadas inconsistências ou dúvidas na documentação entregue, a CONTRATADA terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento de diligência da fiscalização, para prestar os esclarecimentos cabíveis, formal e documentalmente.

11.7.4. o descumprimento reiterado das disposições acima e a manutenção da Contratada em situação irregular perante as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias implicarão rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das penalidades e demais cominações legais.

11.8. Concluir os chamados de atendimento de todas as demandas de manutenção e cumprir os prazos estabelecidos no item 12 – ‘Níveis de Serviço’.

11.9. Garantir que um reparo de um problema ocorrerá sem custos adicionais para a CONTRATANTE, considerando os quantitativos previstos no ANEXO B – ‘Planilha com Estimativa Anual de Serviços’.

11.10. Custear o transporte e armazenamento dos materiais necessários às manutenções previstas.

11.11. Custear o deslocamento do profissional ao local da prestação de serviço de manutenção, bem como todas as despesas de transporte, diárias, frete, seguro ou quaisquer outros custos envolvidos nos atendimentos dos chamados de manutenção.

11.12. Comprovar, quando solicitado pela CONTRATANTE, via relatório fotográfico e/ou vistorias a existência em estoque dos materiais previstos no ANEXO B – ‘Planilha com Estimativa Anual de Serviços’.

11.13. Manter obrigatoriamente equipe devidamente uniformizada, identificada com crachá e dois números de telefones celulares com DDD de Brasília para acompanhamento por parte da CONTRATANTE dos serviços realizados em campo.

11.14. Consultar, regularmente, no sítio da Companhia Energética, a existência de versão mais atualizada das normas descritas no subitem 8.1.4, bem como de outras normas eventualmente emanadas daquela empresa e que sejam relevantes para o cumprimento do objeto da presente contratação.

11.15. Realizar as interações com a Companhia Energética para os assuntos pertinentes à utilização de sua infraestrutura como: vistorias ao longo da rede, acesso à rede da Companhia Energética para realização das manutenções previstas, aprovação de projetos e outros assuntos pertinentes.

11.16. Prover profissionais qualificados e treinados, capazes de efetuar os serviços de manutenção contratados.

11.17. Possuir todas as ferramentas e instrumentos necessários à execução de reparos e às manutenções.

11.18. Manter sob seu poder e com controle atualizado, o qual deverá ser apresentado ao fiscal do contrato, por intermédio de relatório mensal, todos os materiais substituídos nas manutenções preventivas, programadas e emergenciais para serem reaproveitados em atividades futuras, caso isso seja possível, conforme determinações do fiscal do contrato.

11.19. Prover todas as obras civis necessárias à realização das manutenções contratadas.

11.20. Fazer cumprir todas as demais exigências deste Termo de Referência e de seus anexos.

11.21. Assumir total responsabilidade pelo sigilo das informações contidas em quaisquer mídias ou documentos que seus empregados ou prepostos vierem a obter em função da execução dos serviços prestados à CONTRATANTE.

11.22. Responder pelos danos que o eventual vazamento de informações, decorrentes de ação danosa ou culposa, nas formas de negligência, imprudência ou imperícia, venha a ocasionar à CONTRATANTE ou a terceiros.

11.23. A CONTRATADA será responsável pela execução de todos os serviços de manutenção (preventiva, emergencial e programada), não importando a fonte/origem, a data ou o histórico das falhas detectadas, de forma a garantir o perfeito funcionamento da rede de fibra ótica, conforme estabelecido neste Termo de Referência e seus anexos.

11.24. Indicar formalmente preposto apto a representá-la junto à contratante, que deverá responder pela fiel execução do contrato.

11.25. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências do fiscal do contrato, inerentes à execução do objeto contratual.

11.26. Reparar quaisquer danos diretamente causados à contratante ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela contratante.

- 11.27. Propiciar todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização da Solução de Tecnologia da Informação pela contratante, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcialmente, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária.
- 11.28. Manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação.
- 11.29. Manter, durante a execução do Contrato, equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados, treinados e qualificados para fornecimento da Solução de Tecnologia da Informação.
- 11.30. Manter a produtividade ou a capacidade mínima de fornecimento da Solução de Tecnologia da Informação durante a execução do contrato.
- 11.31. Fornecer, sempre que solicitado, amostra para realização de Prova de Conceito para fins de comprovação de atendimento das especificações técnicas.
- 11.32. Ceder os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da Solução de Tecnologia da Informação sobre os diversos artefatos e produtos produzidos ao longo do contrato, incluindo a documentação, os modelos de dados e as bases de dados, à Administração.
- 11.33. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, nos termos do Art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/1993.
- 11.34. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- 11.35. Apresentar atestado de capacidade técnica do profissional, devidamente registrado no CREA, vinculado à Licitante (CLT ou Contrato de Prestação de Serviços) com a(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico que deverá(ão) comprovar que o referido responsável técnico realizou, no Brasil, serviços de instalação e certificação de infraestrutura de fibras óticas, totalizando, no mínimo 2% (dois por cento) da extensão a ser contratada quantitativos e características estabelecidas no Termo de Referência.
- 11.36. A CONTRATADA compromete-se a manter em caráter confidencial, mesmo após a eventual rescisão do contrato, todas as informações relativas a quaisquer dados que a CONTRATADA venha a ter conhecimento em decorrência da presente contratação, pertinentes a *hardware*, *software*, serviços e sistemas aplicativos da CONTRATANTE, cujo conhecimento por terceiros exponha o ambiente a riscos de invasão ou resulte na vulnerabilidade do mesmo.

Cláusula Décima Segunda – Da Alteração Contratual

- 12.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto e desde que previamente justificado nos autos.
- 12.2. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.
- 12.3. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste edital.

Cláusula Décima Terceira – Das Penalidades

- 13.1. O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada as sanções previstas no Edital consoante disciplina Decreto nº 26.851/2006, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral.
- 13.1.1. A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas previstas neste edital e dos contratos dele decorrente, em face do disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei 8.666/93, do art. 7º da Lei 10.520/2002 e do art. 49 do Decreto nº 10.024/2019, serão obedecidos no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal, às normas estabelecidas no referido Decreto e contido no Anexo VI deste edital.
- 13.2. Nos casos de obrigação de pagamento de multa pela contratada, será retida a garantia prestada a ser executada conforme legislação que rege a matéria.
- 13.3. Nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 80 da Lei nº 8.666, de 1993, reter os eventuais créditos existentes em favor da contratada decorrentes do contrato.
- 13.4. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Cláusula Décima Quarta – Da Rescisão Amigável

- 14.1. O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente em comum acordo, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração e não haja motivo para rescisão unilateral do ajuste, bastando para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Cláusula Décima Quinta – Da Rescisão

- 15.1. O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- 15.2. Caracteriza-se como falta grave, compreendida como falha na execução do contrato, o não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais previdenciárias, bem como o não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação, que poderá dar ensejo à **rescisão do contrato**, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e da declaração de impedimento de licitar e contratar com a Administração do Distrito Federal.
- 15.3. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.
- 15.3.1. A Administração poderá conceder um prazo para que a contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir.
- 15.4. Fica proibida o uso de mão de obra infantil, sob pena de rescisão do contrato e a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, conforme disposto na Lei nº 5.061/2013.
- 15.5. Quando da rescisão do contrato de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, o fiscal administrativo deve verificar o pagamento pela contratada das verbas rescisórias ou dos documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.
- 15.6. Até que a contratada comprove o disposto no item 15.5, a contratante reterá:
- os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada;
 - não havendo quitação das obrigações por parte da contratada no prazo de quinze dias, a contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

Cláusula Décima Sexta – Dos débitos para com a Fazenda Pública

16.1. Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

Cláusula Décima Sétima – Do Executor

17.1. O Distrito Federal, por meio de _____, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

17.2. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficializar à Receita Federal do Brasil (RFB).

17.3. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficializar ao Ministério do Trabalho.

Cláusula Décima Oitava - Da Publicação e do Registro

18.1. A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento no órgão interessado, de acordo com o art. 60 da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Décima Nona - Do Foro

19.1. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

19.2. Nos termos da Lei Distrital nº 5.448/2015, fica proibido o uso ou emprego de conteúdo discriminatório, podendo sua utilização ensejar a rescisão do Contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, que:

I - incentive a violência;

II - seja discriminatório contra a mulher, assim entendidos quaisquer conteúdos que diminuam, mesmo que de forma indireta, metafórica ou por analogias, a capacidade laborativa, intelectual ou qualquer outra esfera de vida da mulher;

III - incentive a violência contra a mulher, seja por apologia a quaisquer tipos de violência doméstica tipificadas pela Lei Maria da Penha, ou ainda violências sexuais, institucionais, ou qualquer violência fundada na condição de mulher;

IV - exponha a mulher a constrangimento ou incentive ou explore o corpo da mulher de forma objetificada;

V - seja homofóbico, racista e sexista;

VI - incentive a violência contra as mulheres de povos e comunidades tradicionais, negras, indígenas, ciganas, quilombos, transexuais, travestis e transgênero; por orientação sexual e de gênero e por crença;

VII - represente qualquer tipo de discriminação, especialmente voltados contra minorias em condições de vulnerabilidade.

19.4. Nos termos da Lei Distrital nº 5.087/2013, a empresa vencedora fica obrigada a comprovar mensalmente, junto ao gestor responsável, a regularidade no atendimento às suas obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária relativas a seus empregados, em caso de irregularidades, devem ser sanadas no prazo máximo de trinta dias da detecção.

19.4.1. o não atendimento das determinações constantes item 19.4, implica a abertura de processo administrativo para rescisão unilateral do contrato por parte da Administração Pública.

19.5. O adjudicatário após a assinatura do contrato, a partir de 1º de janeiro de 2020, deverá implantar o Programa de Integridade no âmbito de sua pessoa jurídica, conforme disposto na Lei 6.112/2018 e na Lei nº 6.308/2019.

19.5.1. para efetiva implantação do Programa de Integridade, os custos ou despesas resultantes correm à conta da empresa contratada, não cabendo ao órgão contratante o seu ressarcimento.

19.5.2. pelo descumprimento da exigência prevista, será aplicada à empresa contratada:

i) multa de 0,08%, por dia, incidente sobre o valor atualizado do contrato, sendo que o montante correspondente à soma dos valores básicos da multa é limitada a 10%, do valor do contrato;

19.5.2.1. o não cumprimento da obrigação implicará:

i) inscrição em dívida ativa, em nome da pessoa jurídica sancionada;

ii) sujeição a rescisão unilateral da relação contratual, a critério do órgão ou entidade contratante;

iii) impedimento de contratar com a administração pública do Distrito Federal, de qualquer esfera de poder, até a efetiva comprovação de implementação do Programa de Integridade, sem prejuízo do pagamento da multa aplicada.

19.5.3. a empresa que possua o programa implantado, deverá apresentar, no momento da contratação, declaração informando a sua existência.

19.5.4. a implementação do Programa de Integridade limita-se aos contratos com valor global igual ou superior a R\$ 5.000.000,00 e aplica-se em sua plenitude às pessoas jurídicas que firmem relação contratual com prazo de validade ou de execução igual ou superior a 180 dias.

19.6. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção coordenada pela Controladoria Geral do Distrito Federal, por meio do Telefone: 0800-6449060. (Decreto Distrital n.º 34.031/2012).

Brasília, ____ de _____ de 20__

Pelo Distrito Federal:

Pela Contratada:

Testemunhas: 01. -----

02. -----

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO PARA FORNECEDORES DE BENS E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E AUTOMAÇÃO

....., inscrita no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr. (a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº.....e o CPF nº....., DECLARA, para fins legais, sob as penas da lei, de que atende aos requisitos

estabelecidos no [art. 3º da Lei nº 8.248/1991](#) e nos incisos I ou II ou III do artigo 5º do Decreto Federal nº 7.174/2010, e ainda, se for o caso, que atende aos requisitos legais para a qualificação com microempresa ou empresa de pequeno porte.

Brasília, ____ de _____ de _____

Representante Legal

ANEXO VI

DAS PENALIDADES

DECRETO Nº 26.851, DE 30 DE MAIO DE 2006.

Regula a aplicação de sanções administrativas previstas nas Leis Federais nos 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), e 10.520, de 17 de julho de 2002 (Lei do Pregão), e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, bem como o disposto no art. 68 da Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e ainda, a centralização de compras instituída nos termos da Lei Distrital nº 2.340, de 12 de abril de 1999, e as competências instituídas pela Lei Distrital nº 3.167, de 11 de julho de 2003, DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

SEÇÃO I

Disposições Preliminares

Art. 1º A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas de licitação e/ou de contratos, em face do disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, obedecerá, no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal, às normas estabelecidas no presente decreto.

Parágrafo único. As disposições deste Decreto aplicam-se também aos ajustes efetuados com dispensa e inexigibilidade de licitação, nos termos do que dispõe a legislação vigente, e ainda às licitações realizadas pelas Administrações Regionais, até o limite máximo global mensal estabelecido no art. 24, incisos I e II, da Lei Federal nº 8.666.

SEÇÃO II

Das Espécies de Sanções Administrativas

Art. 2º As licitantes que não cumprirem integralmente as obrigações contratuais assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções:

I - advertência;

II – multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal:

a) para o licitante e/ou contratado através da modalidade pregão presencial ou eletrônico que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e o licitante e/ou contratado será descredenciado do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

b) para os licitantes nas demais modalidades de licitação previstas na Lei n. 8.666, de 1993, a penalidade será aplicada por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo único. As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

SUBSEÇÃO I

Da Advertência

Art. 3º A advertência é o aviso por escrito, emitido quando o licitante e/ou contratado descumprir qualquer obrigação, e será expedido:

I - pela Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra para o órgão participante do Sistema de Registro de Preços;

II - pelo ordenador de despesas do órgão contratante e/ou participante do Sistema de Registro de Preços, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

SUBSEÇÃO II

Da Multa

Art. 4º A multa é a sanção pecuniária que será imposta ao contratado pelo atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso; (Redação dada pelo Decreto 35.831, de 19/09/2014, DODF de 22/09/2014 p 6)

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada (Redação dada pelo Decreto 35.831, de 19/09/2014, DODF de 22/09/2014 p 6)

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste artigo;

IV - 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/ nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente;

V - até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega. (Redação dada pelo Decreto 35.831, de 19/09/2014, DODF de 22/09/2014 p 6)

§ 1º A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666, de 1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido ao contratado a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666, de 1993, observada a seguinte ordem:

I - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;

II - mediante desconto no valor das parcelas devidas ao contratado;

III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

§ 2º Sempre que a multa ultrapassar os créditos do contratado e/ou garantias, o seu valor será atualizado, a partir da data da aplicação da penalidade, pela variação do Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M), da Fundação Getúlio Vargas.

§ 3º O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

§ 4º Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

I - o atraso não superior a 5 (cinco) dias;

II - a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

§ 5º A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto no Parágrafo único do art. 2º e observado o princípio da proporcionalidade.

§ 6º Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do caput deste artigo.

§ 7º A sanção pecuniária prevista no inciso IV do caput deste artigo não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejem penalidades.

(Acrescentado o art. 4-a pelo [decreto nº 36.974, de 11/12/15](#) – dodf de 14/12/15).

Art. 4-A A multa de que trata o art. 4º deste Decreto será aplicada, nas contratações previstas na Lei Federal nº 12.232, de 29 de abril de 2010, nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;

III - 1% (um por cento) do valor do contrato em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o termo contratual dentro do prazo estabelecido pela Administração;

IV - 1% (um por cento) sobre o valor do contrato que reste executar ou sobre o valor da dotação orçamentária que reste executar, o que for menor, em caso de rescisão contratual;

V - até 1% (um por cento) sobre o valor do contrato que reste executar ou sobre o valor da dotação orçamentária que reste executar, o que for menor, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, respeitado o disposto nos incisos I e II.

SUBSEÇÃO III

Da Suspensão

Art. 5º A suspensão é a sanção que suspende temporariamente a participação de contratado em licitações e o impede de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral do adjudicado e/ou contratado, no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, com a suspensão inscrita no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

I - por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pela Subsecretaria de Compras e Licitações, ou pelo órgão integrante do Sistema de Registro de Preços, a empresa permanecer inadimplente;

II - por até 90 (noventa) dias, em licitação realizada na modalidade pregão presencial ou eletrônico, ou pregão para inclusão no Sistema de Registro de Preços, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

III - por até 12 (doze) meses, quando a licitante, na modalidade pregão, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato;

IV - por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a licitante:

a) apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) receber qualquer das multas previstas no artigo anterior e não efetuar o pagamento; a reabilitação se dará com o pagamento.

§ 1º São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:

I - a Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra para o órgão participante do Sistema de Registro de Preços;

II - o ordenador de despesas do órgão contratante e/ou participante do Sistema de Registro de Preços, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

§ 2º A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e produzirá os seguintes efeitos:

I - se aplicada pela Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, na hipótese de descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra para o órgão participante do

Sistema de Registro de Preços, implicará na suspensão, por igual período, perante todos os órgãos/entidades subordinados à Lei Distrital no 2.340, de 12 de abril de 1999, e alterações posteriores;

II - se aplicada pelo ordenador de despesas do órgão contratante e/ou participante do Sistema de Registro de Preços, na hipótese do descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato, implicará na suspensão perante o órgão sancionador.

§ 3º O prazo previsto no inciso IV poderá ser aumentado para até 05 (cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregões.

SUBSEÇÃO IV

Da Declaração de Inidoneidade

Art. 6º A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado de Fazenda, à vista dos motivos informados pela Subsecretaria de Compras e Licitações.

§ 1º A declaração de inidoneidade prevista neste artigo permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo de até dois anos de sancionamento.

§ 2º A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666, de 1993.

CAPÍTULO II

DAS DEMAIS PENALIDADES

Art. 7º As licitantes que apresentarem documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, ou que por quaisquer outros meios praticarem atos irregulares ou ilegalidades para obtenção no registro no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, administrado pela Subsecretaria de Compras e Licitações, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

I - suspensão temporária do certificado de registro cadastral ou da obtenção do registro, por até 24 (vinte e quatro) meses, dependendo da natureza e da gravidade dos fatos; e

II - declaração de inidoneidade, nos termos do art. 6º deste Decreto III - aplicam-se a este artigo as disposições dos §§ 2º e 3º do art. 5º deste Decreto.

Art. 8º As sanções previstas nos arts. 5º e 6º poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pelas Leis Federais nos 8.666, de 1993 ou 10.520, de 2002:

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

III - demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

CAPÍTULO III

DO DIREITO DE DEFESA

Art. 9º É facultado ao interessado interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

§ 1º O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

§ 2º Na contagem dos prazos estabelecidos neste Decreto, exclui-se o dia do início e inclui-se o dia do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário; só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente no órgão ou na entidade.

§ 3º Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o esgotamento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo constar:

I - a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;

II - o prazo do impedimento para licitar e contratar;

III - o fundamento legal da sanção aplicada;

IV - o nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

§ 4º Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua imediata divulgação no sítio www.economia.df.gov.br, inclusive para o bloqueio da senha de acesso ao Sistema de Controle e Acompanhamento de Compra e Licitações e Registro de Preços do Distrito Federal – e-compras, e aos demais sistemas eletrônicos de contratação mantidos por órgãos ou entidades da Administração Pública do Distrito Federal.

§ 5º Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos arts. 3º e 4º deste decreto, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, §8º, da Lei nº 8.666, de 1993.

CAPÍTULO IV

DO ASSENTAMENTO EM REGISTROS

Art. 10. Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.

Parágrafo único. As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.

CAPÍTULO V

DA SUJEIÇÃO A PERDAS E DANOS

Art. 11. Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas por este Decreto, a licitante e/ou contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. Os instrumentos convocatórios e os contratos deverão fazer menção a este Decreto, incluir os percentuais relativos a multas, e as propostas comerciais deverão mencionar expressamente a concordância do proponente aos seus termos.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 30 de maio de 2006.
118º da República e 47º de Brasília
MARIA DE LOURDES ABADIA

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE AMBIENTAL

Eu _____, CPF n.º _____ como representante devidamente constituído da empresa _____, CNPJ n.º _____, doravante denominado Licitante, para fins do disposto no PE nº ____/202__ – COLIC/SCG/SPLAN/SEEC-DF, em atendimento a Lei Distrital nº 4.770/2012, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

a) A proponente está ciente de sua responsabilidade ambiental e se compromete em adotar práticas ecologicamente corretas realizando as seguintes ações:

i) Descartar o material utilizado (lâmpadas, cartuchos, recipientes de tintas, caixas de papelão), fazendo a separação dos resíduos recicláveis, tendo o cuidado necessário com acondicionamento dos materiais tóxicos: lâmpadas à base de vapor de mercúrio, sódio ou similar; cartuchos e recipientes de tintas e outros, de modo a evitar a evaporação de produtos tóxicos no meio ambiente.

ii) Destinações dos materiais recicláveis às cooperativas e associações dos catadores incentivando a prática da reciclagem e a proteção do meio ambiente.

iii) Utilizar papéis originários de áreas de reflorestamento para reprodução de documentos; sendo que para os fins a que se destina esta licitação, somente será utilizado papel reciclado na forma do exigido no Edital de Licitação.

b) A empresa reconhece sua responsabilidade com o meio ambiente, adotando todas as medidas necessárias para evitar, atenuar ou reparar os impactos resultantes desta atividade, mantendo-se disponível à fiscalização pelos Órgãos responsáveis, e que já iniciou (ou está em fase de implantação) as seguintes medidas: _____ (DEVERÁ INFORMAR QUAIS AS MEDIDAS JÁ IMPLANTADAS) tendo como meta em um prazo de _____ atingir o nível mínimo para reconhecimento pelos Organismos Ambientais de Empresa Sustentável.

c) Que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la, conforme exigido no PE nº ____/202__ – COLIC/SCG/SPLAN/SEEC-DF.

Brasília, ____ de _____ de _____

representante legal do licitante

ANEXO VIII

MODELO DECLARAÇÃO PARA OS FINS DO DECRETO Nº 39.860, DE 30 DE MAIO DE 2019

| |
|-------------------------------|
| ÓRGÃO/ENTIDADE: |
| PROCESSO: |
| MODALIDADE DE LICITAÇÃO: |
| NÚMERO DA LICITAÇÃO: |
| LICITANTE: |
| CNPJ/CPF: |
| INSCRIÇÃO ESTADUAL/DISTRITAL: |
| REPRESENTANTE LEGAL: |
| CPF: |

A pessoa física ou jurídica acima identificada, por intermédio de seu representante legal, declara que não incorre nas vedações previstas no art. 9º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 1º do Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019. Essa declaração é a expressão da verdade, sob as penas da lei.

Brasília, ____ de _____ de _____

Assinatura



Documento assinado eletronicamente por **TATIANA CARNEIRO DE MELO MOREIRA - Matr.1431206-9, Pregoeiro(a)**, em 19/08/2022, às 08:47, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=93714779)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=93714779)
verificador= 93714779 código CRC= 9B611FF6.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Anexo do Palácio do Buriti, 5º Andar, Sala 504 - Bairro Zona Cívico-Administrativa - CEP 70075-900 - DF

313-8494/8461/8453

00040-00045936/2021-53

Doc. SEI/GDF 93714779